

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
DECRETO Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2023. ....	5
DECRETO Nº 027, DE 25 DE ABRIL DE 2023. ....	6
DECRETO Nº 028, 25 DE ABRIL DE 2023. ....	6
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2023/SECTUR .....	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 158/2023 .....	7
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 .....	7
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	8
ATA DE REABERTURA - ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 .....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 .....	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023 .....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023 .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 .....	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 .....	53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 .....	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 .....	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023 .....	73
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 .....	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023 .....	82
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023 .....	87
DECISÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022 .....	92
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 11/2023 .....	98
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 10/2023 .....	100
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2023 .....	106
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 .....	108
PORTARIA Nº 278/2023 .....	111
PORTARIA Nº 279/2023 .....	111
PORTARIA Nº 280/2023 .....	111
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 426/2021 .....	112
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023 .....	112
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 006/2023 .....	112
RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 14/2023 .....	112
TORNAR SEM EFEITO - APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 152/2023 .....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	112
LEI Nº 720/2023 - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL .....	112
LEI Nº 721/2023 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - COMSEP .....	114
PORTARIA Nº 311 A 313/2023 .....	116
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 720/2023. ....	116
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 721/2023. ....	116
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	117
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEMAS .....	117
PORTARIA 72/2023 .....	117
PORTARIA 76/2023 .....	117
PORTARIA 77/2023 .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	118
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 050-07-2023 .....	118
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL</b> .....	118
RATIFICAÇÃO DECISÃO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023- .....	118
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023. ....	122
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	122
DECISÃO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL .....	122

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CRIAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CEDRAL.

.....	124
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	125
DECRETO Nº 023/2017-GAB .....	125
LEI Nº 563/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016. ....	126
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	128
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022-SEMUS .....	128
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	128
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.1/2023/PE07 .....	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.2/2023/PE07 .....	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.3/2023/PE07 .....	129
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804/2023 /PE07 .....	129
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.1/2022 .....	130
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022 .....	130
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	130
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023 .....	130
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023 .....	130
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 .....	130
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023-CPL .....	130
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 .....	131
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 .....	131
RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 052/2023 .....	131
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	131
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 .....	131
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022 .....	132
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023 .....	132
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	132
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.2703.2023 .....	132
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.016/2022 .....	132
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.015/2022 .....	132
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.2404.2023.PE.012/2023 .....	133
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023 .....	133
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023 .....	133
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	133
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023. ....	133
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	133
AVISO DE ADIAMENTO PE021/2023 .....	133
EXTRATO DE CONTRATO 056/2023 .....	134
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA</b> .....	134
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023 .....	134
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	134
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMG .....	134
DECRETO Nº 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023 .....	134
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	136
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO .....	136
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO .....	136
PORTARIA Nº 022/2023 .....	136
PORTARIA Nº 023/2023 .....	136
PORTARIA Nº 024/2023 .....	137
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	137
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023 .....	137
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	138
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	138
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023 SRP .....	139
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE005.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/202 .....	140
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	140
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	140
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	140
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	140
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO</b> .....	140
PORTARIA Nº 026/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023 .....	140
PORTARIA Nº 027/2023 - SEMUS DE 15 DE MAIO DE 2023 .....	141
PORTARIA Nº 028/2023 - SEMUS DE 15 DE MAIO DE 2023 .....	141
TERMO ADITIVO Nº 005/2023 .....	141
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	142
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CEE .....	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 .....	142
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO</b> .....	143

EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 009/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023 .....	143
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 010/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023 .....	143
EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 011/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023 .....	143
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	143
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PRORROG DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.A Nº 027/2021. T.P. Nº 11/2021 .....	143
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023 – PA Nº 035/2023 – PE Nº 011/2023. ....	143
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023 – PA Nº 031/2023 – PE Nº 012/2023. ....	144
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	144
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023/ADESÃO-01/2023 .....	144
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	144
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2023 .....	144
PORTARIA Nº 156/2023 .....	144
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	145
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 3/2023 .....	145
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	145
PORTARIA Nº 040, DE 15 DE MAIO DE 2023. ....	145
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	146
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	146
LEI MUNICIPAL Nº 491/2023 .....	146
LEI Nº 490/2023 .....	146
RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR .....	148
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO</b> .....	148
LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2021 .....	148
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	151
LEI MUNICIPAL Nº 196/2021 .....	151
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	151
PORTARIA Nº.18/2023 .....	151
PORTARIA Nº.19/2023 .....	151
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	151
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023. ....	151
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. ....	152
EDITAL 03/2023 - CMDCA .....	152
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 235/2022. ....	153
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	153
EDITAL Nº 002/2023 – RETIFICAÇÃO DO PERÍDO DE INSCRIÇÃO .....	153
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	153
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023 .....	153
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	153
EXTRATO DE CONTRATO .....	153
PORTARIA Nº 001/2023 – SEC. DE INFRAESTRUTURA .....	154
PORTARIA Nº 026/2023 – SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS .....	154
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	154
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. ....	154
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	154
DECRETO N.º 18, DE 15 DE MAIO DE 2023. ....	154
LEI N.259, DE 11 DE MAIO DE 2023 .....	159
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	160
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 .....	160
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 .....	160
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	160
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 023.002/2022. ....	160
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	160
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 12/2023 .....	160
EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.01/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023 .....	161
EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.02/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023 .....	161
EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.04/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023 .....	161
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023 .....	161
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466.456/2023 .....	161
EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.03/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023 .....	162
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	162
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 – PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030 – 03/2023.14 – PMT .....	162
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	162
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. ....	162
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. ....	162
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2021. ....	162
PORTARIA Nº 0511, DE 09 DE MAIO DE 2023. ....	163
PORTARIA Nº 0512, DE 09 DE MAIO DE 2023. ....	163
TERMO ADJUDICATÓRIO DA P.E Nº 005/2023 .....	163



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. .... 163



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA  
PREGÃO ELETRÔNICO N 04/2023  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipal de Alcântara/MA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Homologo em favor das empresas: L P SOARES CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.368/0001-06, com o Valor Total de R\$ 766.685,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Alcântara/MA, 15 de maio de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão  
**Ordenador de Despesa**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 5fa96f15c6ad770764c05696b2eb8b55

DECRETO Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 034, DE 11 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica".

O **PREFEITO DE ALCÂNTARA**, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a documentação básica como sendo um direito humano e pré-requisito para o pleno exercício da cidadania;

**CONSIDERANDO** o Decreto da União nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 6.286, de 6 de dezembro de 2007, em que o Estado do Maranhão aderiu ao Compromisso Nacional e instituiu Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de implementar e monitorar as ações para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de ALCÂNTARA;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e

definição das diretrizes para execução do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Alcântara, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

**Parágrafo único** - Para fins do presente Decreto, os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, compreende-se como documentação civil básica os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Título de Eleitor;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI - Certidão de Óbito.

**Art. 3º.** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de busca ativa e de esforço concentrado, como mutirões e atendimentos itinerantes;
- II - Fortalecer e divulgar orientações sobre sub-registro de nascimento e acesso à documentação básica, promovendo capacitações e campanhas educativas;
- III - Estabelecer fluxo para tratamento dos casos de ausência de registro de nascimento ou de documentação básica identificados pela rede de atendimento do município;
- IV - Ampliar a rede de serviços municipais de registro civil de nascimento e de acesso à documentação básica, visando a garantir mobilidade, capilaridade e uniformidade no atendimento;
- V - Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pela população em vulnerabilidade.
- VI - Implantar e acompanhar o funcionamento regular de Unidades Interligadas de Registro Civil de Nascimento em unidades de saúde que realizam partos.

**Art. 4º.** O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Tutelar;

§1º. O Comitê será presidido e coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

§2º. Os representantes de cada órgão, titulares e suplentes, serão indicados pelo gestor da respectiva pasta e designados por ato do Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste decreto.

§3º. Poderão ainda ser convidados a participar como colaboradores do Comitê, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, atuantes da área objeto deste decreto, com a finalidade de contribuir na discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Poder Judiciário do Estado do Maranhão;
- IV - Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- V - Hospitais e Maternidades municipais;
- VI - Organizações não governamentais.

§ 4º - Os representantes convidados das entidades acima identificadas serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

**Art. 5º.** O Comitê deverá se reunir pelo menos a cada 03 (três) meses a fim de discutir as ações para consecução dos objetivos de sua competência.

**Art. 6º.** Caberá ao Comitê elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 7º.** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO.**  
**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: c594ff320d93741b0fa6cefcacc0b6ad*

#### **DECRETO Nº 027, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

##### **DECRETO Nº 027, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 515, 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2023;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A nomeação dos novos membros abaixo assinado para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alcântara-MA:

##### **I. REPRESENTANTES DO GOVERNO**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e da Igualdade Racial

Titular: **Annalys Campos Brito Lobato**  
Suplente: **Renata Cristina Souza Câmara**

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Mayara Gonçalves Rodrigues**  
Suplente: **Rebeca Feitosa Ferreira Pereira**

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Ascensão de Maria Silva Barros**  
Suplente: **Maria do Nascimento Cunha Carvalho**

##### **I. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

- Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais - APAE de Alcântara

Titular: **Taynardeson do Nascimento Araújo**  
Suplente: **Lidianne Pereira Campos**

- Associação União de Moradores do Povoado Raimundo Sú

Titular: **Irisvaldo Pereira Costa**  
Suplente: **Jessica de Jesus França**

- Comitê Gestor da Cozinha Comunitária Quilombola do Marudá.

Titular: **Diego Pinho Diniz**  
Suplente: **Mayara Mônica Soares Amorim**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Alcântara/MA, 25 DE ABRIL DE 2023

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**  
Prefeito Municipal de Alcântara-MA

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: 0278c67473c79d8c2201f8bcd093d1a5*

#### **DECRETO Nº 028, 25 DE ABRIL DE 2023.**

##### **DECRETO Nº 028, 25 DE ABRIL DE 2023.**

*“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 515, 03 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a reunião extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2023.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A nomeação da Nova Diretoria da Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Alcântara-MA:

- PRESIDENTE: **Taynardeson do Nascimento Araújo**
- VICE-PRESIDENTE: **Ascensão de Maria Silva Barros**
- PRIMEIRA SECRETÁRIA: **Mayara Gonçalves Rodrigues**
- SEGUNDA SECRETÁRIA: **Lidianne Pereira Campos**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Alcântara/MA, 25 DE ABRIL DE 2023

**NIVALDO ARAÚJO DE JESUS**  
Prefeito Municipal de Alcântara-MA

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
*Código identificador: 8edcfa0044376b52b788c857c7fc914a*

#### **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Nº003/2023/SECTUR

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº003/2023/SECTUR**

"Homologa o resultado final do Credenciamento da Festa do Divino Espírito Santo 2023 de Alcântara-MA".

O **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Alcântara, Estado do Maranhão, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação- CPL, composta nos moldes da Portaria nº 530/2022, de 26 de setembro de 2022, do Município de Alcântara/MA, publicada no Diário dos Municípios do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado final do Edital de Credenciamento da Festa do Divino Espírito Santo n.º0003/2023 dos interessados em compor a programação do Projeto Festa do Divino Espírito Santo de Alcântara-MA, realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de 2023, conforme o que segue:

N.º	RESPONSÁVEL	N.º CPF	CATEGORIA
01	João Carlos Cantanhede Ribeiro	236.724.803-63	Imperador
02	Jedivam Coelho	023.292.693-07	Mordomo-Régio
03	Antonio Luís Moraes Barbosa	733.911.903-53	Mordomo Baixo
04	Cristiano Ribeiro Pereira	029.544.383-98	Mordomo Baixo
05	Fabiúla Mylane de Abreu Araújo	006.496.523-63	Mordomo Baixo
06	Karleny Fernanda Ribeiro Soares	919.156.943-53	Mordomo Baixo
07	Paulo Marconis Rodrigues Ramos	028.296.443-60	Mordomo Baixo
08	Rodrigo Scanavino Costa Leitão	049.480.193-05	Mordomo Baixo
09	Rúbia Maria Silva Costa	742.291.093-34	Mordomo Baixo

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ALCÂNTARA-MA, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**JEDSON COELHO**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: b7a920ee3c94c5d11ab05764e421e453

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 158/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023 - Tomada de Preço nº 01/2023 - Processo nº 158/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa PESE - PERFURAÇÕES DE POÇOS E SERVIÇOS LTDA- EPP; OBJETO: Contratação de empresa especializada na perfuração de poço artesiano, com instalação de estação de tratamento de água, no povoado de Itaperai no Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 221.950,14 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta reais e quatorze centavos). Dotação: 02 - PODER EXECUTIVO, 12 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, 17.511.0030.2210.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSO 1.479.0000; BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, com início a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ CONTRATADO: Sr. José Ribamar Aroucha Filho - Representante Legal. Alcântara - MA, 12 de maio de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: a154c63a0657e90869e208f874762d03

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que teve como objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de material gráfico com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipal de Alcântara/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação para os Lotes III e IV, a seguinte empresa : L P SOARES CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.376.368/0001-06, com o Valor Total de R\$ 766.685,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) , considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por lote. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

Alcântara/MA, 12 de maio 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão  
**Ordenador de Despesa**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 5a08b38401506df6a99358d1c31a1460

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**  
**Processo administrativo nº 22/2023**

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado na Rua MA 106, Tapuitapera, S/N, Caravelas, Alcântara - MA, onde irá funcionar o Depósito de Merenda Escolar, da Prefeitura Municipal de Alcântara-MA, por um período de 12 (doze) meses. Valor Mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, valor global do contrato cuja duração é de **12 (doze) meses**, total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, de propriedade da **Sra. Dedionilde de Jesus Soares Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 404.887.723-20.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Alcântara - MA, 10 de maio 2023.

**Cleonice de Sousa Lisboa**  
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: e436e0287496582d90ddd685064d5f73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230091.** PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa MARIA ALVES PENHA 01058697161, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 44.289.431/0001-95. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000035/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para confecção de uniformes, tecidos e aviamentos para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Arame/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2022 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 16.368,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito

reais). VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.70, no valor de R\$ 16.368,00. SIGNATÁRIOS: Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e MARIA ALVES PENHA 01058697161, por intermédio de sua representante legal, a Sra. MARIA ALVES PENHA portadora do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.971-\*\*- Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 15814b3fca22f8231a5092e3d5f2f3dc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### ATA DE REABERTURA - ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

#### ATA DE REABERTURA - ABERTURA ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9825/2023

Aos quinze de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. Sessão destinada a abertura envelopes de proposta de preços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL de interesse do município de Balsas - MA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada para a Construção do Complexo Esportivo Cidade da Educação 1ª Etapa, neste Município de Balsas/MA, sob ordem de serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

A Comissão, às 09h:00min (nove horas), declarou reaberta a sessão.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**, conforme disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações dispostas na Lei Complementar Nº 147/2014 e de acordo com as normas definidas no edital e seus anexos da referida Concorrência Pública. A Presidente informou aos presentes quanto a subordinação dos mesmos as cláusulas edilícias, oportunizando assim se retirassem da sessão se assim desejarem, quem não está de acordo com o exigido.

#### REABERTURA DA SESSÃO

Reaberta a sessão, assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu os seguintes participantes:

- 1 - E. RODRIGUES DDOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº 07.940.654/0001-44, neste ato representante ausente;
- 2 - CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73, neste ato representante ausente;
- 3 - ASCON LTDA**, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Lucas Vinicius Santos Coelho, inscrito no C. P. F. sob o Nº 045.098.138-92; me
- 4 - D B DA SILVA & CIA LTDA EPP**, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, neste ato representado pelo Sr. David Ismael Coelho Netto, inscrito no C. P. F. sob o Nº 401.758.203-68; epp
- 5 - RAS SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 42.622.000/0001-73, neste ato representante ausente;
- 6 - CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, neste ato representado pela Sra. Mariany Lopes Silva, inscrita no C. P. F. sob o Nº 035.940.783-88; epp
- 7 - CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Lustosa da Silva, inscrita no C. P. F. sob o Nº 021.826.563-83; epp
- 8 - IRCON CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.140.885/0001-03, neste ato representante ausente;

#### DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.

Dando continuidade e considerando que não houve apresentação de recursos na fase de Habilitação por parte da empresa **E. RODRIGUES DDOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA** e consequentemente contrarrrazões permanecendo a mesma **INABILITADA**, passando então para fase de abertura das propostas de preços, e mesmo com os envelopes de nº 02 (PROPOSTAS), estando rubricados pelos licitantes, a presidente



chamou de forma voluntária um representante e passou se novamente ao representante da empresa **ASCON LTDA, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12**, neste ato representado pelo Sr. Lucas Vinicius Santos Coelho, inscrito no C. P. F. sob o Nº 045.098.138-92, os envelopes de propostas para devidas vistorias e análises dos mesmos, onde não houve nenhuma manifestação, assim procedeu-se a abertura dos mesmos.

**DOS VALORES APRESENTADOS:**

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	<b>RAS SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA</b>	<b>R\$ 3.657.391,51</b>
2º	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b>	<b>R\$ 3.712.304,59</b>
3º	<b>CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA</b>	<b>R\$ 3.822.943,65</b>
4º	<b>CIRCULO ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 4.169.451,54</b>
5º	<b>D B DA SILVA &amp; CIA LTDA EPP</b>	<b>R\$ 4.328.903,92</b>
6º	<b>IRCON CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>R\$ 4.690.371,00</b>
7º	<b>ASCON LTDA</b>	<b>R\$ 4.989.294,60</b>

A comissão permanente de licitação rubricou todas as propostas, ato continuo passou-se todas as propostas para os representantes presentes para análise e assinaturas, após a presidente indagou se haveria questionamentos, o qual foi respondido **negativamente pelas empresas presentes**.

Registra ainda que a primeira colocada, empresa **RAS SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** descumpriu o item **9.1.1. do edital, sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, através de sua presidente declara a proposta desclassificada**.

**DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após análise do setor técnico de engenharia, a CPL declara as empresas Classificadas da seguinte forma:

Ordem	Empresa	Valor R\$
1º	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI</b>	<b>R\$ 3.712.304,59</b>
2º	<b>CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA</b>	<b>R\$ 3.822.943,65</b>
3º	<b>CIRCULO ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 4.169.451,54</b>
4º	<b>D B DA SILVA &amp; CIA LTDA EPP</b>	<b>R\$ 4.328.903,92</b>
5º	<b>IRCON CONSTRUÇÕES LTDA</b>	<b>R\$ 4.690.371,00</b>
6º	<b>ASCON LTDA</b>	<b>R\$ 4.989.294,60</b>

**Tendo em vista, que a proposta classificada em primeiro lugar foi apresentada por empresa de GRANDE PORTE/DEMAIS e a segunda colocada empresa de pequeno porte, a empresa CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, concedeu em sua proposta a diferença 2,90% (dois vírgula noventa por cento), de acordo com a Lei complementar 123/2003, artigo 44 ao 49, tem direito ao desempate, senão vejamos:**

As regras sobre a preferência da ME/EPP estão assim previstas:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Sendo assim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, oportuniza e pergunta a empresa de pequeno porte se tem o interesse ao desempate, o que foi respondido **POSITIVAMENTE**, pela empresa **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA-EPP, que ofertou a proposta**

para desempate no valor de R\$ 3.712.104,59 (Três milhões, setecentos e doze mil, cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a nova proposta deverá ser enviada no email: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com), ou entregue no formato do item 9.1.1 do edital na Secretaria Municipal Permanente de Licitações e contratos no endereço: Rua Professor Joca Rêgo, 121 - Centro, Balsas - MA no prazo de 24 horas a contar da data 15/05 /2023.

Sendo assim, a comissão de licitações, através de sua presidente declara vencedora e classificada a empresa abaixo da seguinte forma:

1º	CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	R\$ 3.712.104,59
----	----------------------------------	------------------

#### DOS RECURSOS

Ato contínuo, a Comissão de Licitação indagou as empresas presentes se havia intenção de recursos acerca das classificações acima, o qual foi respondido NEGATIVAMENTE pelos representantes presentes e tendo em vista, ausência de alguns licitantes, esta Comissão declara aberto o prazo recursal, conforme segue:

RECURSO	INICIO	TÉRMINO
	16/05/2023	22/05/2023
CONTRARRAZÃO	23/05/2023	29/05/2023

Registra-se que está Comissão, caso haja apresentação de recursos encaminhará para todos os licitantes participantes via e-mail: remetente [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com), para se desejarem contrarrazoar.

EMPRESA	
E. RODRIGUES D110S REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA	<a href="mailto:construmarriachao@gmail.com">construmarriachao@gmail.com</a>
ASCON LTDA	<a href="mailto:licitacoes@asconcreta.com.br">licitacoes@asconcreta.com.br</a>
D B DA SILVA & CIA LTDA EPP	<a href="mailto:dbsengenharia@hotmail.com">dbsengenharia@hotmail.com</a>
RAS SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	<a href="mailto:kassiadv@gmail.com">kassiadv@gmail.com</a>
CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA	<a href="mailto:consril_construtoraripardo@hotmail.com">consril_construtoraripardo@hotmail.com</a>
IRCON CONSTRUÇÕES LTDA	<a href="mailto:irconconstrucoes@gmail.com">irconconstrucoes@gmail.com</a>
CIRCULO ENGENHARIA LTDA	<a href="mailto:claudionorcirculoengenharia@hotmail.com">claudionorcirculoengenharia@hotmail.com</a>
CONSTRUTORA CARDOSO	<a href="mailto:construtoracardoso.ltda@hotmail.com">construtoracardoso.ltda@hotmail.com</a>

CABE REGISTRAR QUE OS EMAILS INFORMADOS ACIMA SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, sendo que a Comissão não aceitará questionamentos posteriores pelo não recebimento do e-mail.

Assim sendo a Presidente declarou encerrada a sessão, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 15 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ana Maria Cabral Bernardes  
**Presidente da CPL**

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva  
**Secretaria Membro**

#### LICITANTE PARTICIPANTE:

E. RODRIGUES D110S REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

ASCON LTDA

D B DA SILVA & CIA LTDA EPP

RAS SOUSA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA

IRCON CONSTRUÇÕES LTDA

CIRCULO ENGENHARIA LTDA

CONSTRUTORA CARDOSO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7537e3ce88275bd775655627448b35db

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa HOSP CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA CNPJ 16.642.091/0001-07, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas ,2660 - Monte Castelo - Cep:65030-005, Fone/Fax (98) 3266-4356, E-Mail: gisellea\_pereira@hotmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) GISELLE ARAUJO PEREIRA, brasileiro(a) responsável legal, portadora do RG. 035662522008-0 SSP/MA e CPF/MF nº 432229433-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
31	<p><b>Lupa com Iluminação</b> Lupa com Iluminação e braço articulado para fixação em mesa ou bancada. Instrumento óptico constituído por uma lente convergente que fornece, de um objeto real, uma imagem virtual, direita e maior que o objeto.</p> <p>Características técnicas: - Material da Lente deverá ser de vidro; - Diâmetro da Lente de até 5 Polegadas (127 mm); - Aumento da Lente de no mínimo 8D (Dioptrias); - Iluminação mínima de 48 LEDs; - Potência de 15W; - Luminosidade mínima de 750 Lúmens; - Temperatura da Cor até 6500K; - Braço extensível de até 1 m; - Voltagem: bivolt automático (127V~220V), 60Hz; - Fixação: Suporte de Bancada inclusa; - O produto deverá apresentar registro na ANVISA; - O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante; - O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.</p>	LABNEWS	UND	2	R\$3.230,00	R\$6.460,00

47	<p><b>Sistema para Limpeza e Enxágue de Canulados</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema Multifuncional microprocessado compacto, para auxiliar no processamento de materiais médico-hospitalares, destinado a limpeza, enxágue e secagem de lúmens dos Instrumentais Canulados (Cateteres, materiais endoscópicos, de aspiração e de nebulizadores, etc.);</li> <li>- Deverá possuir 2 (dois) modos de funcionamento manual, modo ponta pressurizada e modo automatizado com até 5 ciclos programáveis;</li> <li>- Deverá possuir entradas distintas de água, solução de detergente e ar;</li> <li>- Deverá possuir 1 (uma) saída intercambiável para conexão de ponta pressurizadora, régua com 4 saídas luer lock ou ponta com saída única luer lock;</li> <li>- Deverá possuir display alfanumérico com 4 linhas, para informações sobre o ciclo.</li> <li>- Deverá possuir bomba autoaspirant;</li> <li>- Deverá possuir mangueira espiral de 2 metros com engate rápido.</li> <li>- Deverá possuir regulador de pressão para ar comprimido;</li> <li>- Construída totalmente em plástico de engenharia;</li> <li>- Dimensões externas máximas: 210 (A)x 390(L) X170(P) mm (AxLxP);</li> <li>- Tensão: 220 V monofásico;</li> <li>- Capacidade de vazão: 4 litros/minuto;</li> </ul> <p><b>Acessórios Inclusos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Régua para limpeza de cateteres;</li> <li>- Adaptador extensor com saída Luer Lock;</li> <li>- Ponta pressurizadora para pré-lavagem e enxágue;</li> <li>- Ponta para limpeza de cateteres e canulados;</li> <li>- Adaptador Y com luer lock;</li> <li>- Pistola de ar e água com bicos com engate rápido;</li> <li>- Deverá acompanhar 1 (um) manual de usuário em português.</li> <li>- Deverá conter garantia integral do aparelho de 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.</li> </ul>	LABNEWS	UND	2	R\$63.000,00	R\$126.000,00
----	---	---------	-----	---	--------------	---------------

**Valor Total Registrado: R\$ 132.460,00 (centro e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
HOSP CENTER COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

**GISELLE ARAUJO PEREIRA  
DETENTORA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa HOSPITRONICA COM. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA-ME, CNPJ 17.737.428/0001-14, estabelecida na Avenida Celso Garcia Cid,1523, Cep: 86039-000, Londrina-PR, Fone/Fax: (43) 3341-0006, E- licitacaohospitronica@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) LEANDRO M. CLARO, brasileiro(a) Proprietário / Gerente, portador do RG: 9.988.516-5 SSP-PR e CPF: 064.700.999-47, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total





7	<p><b>Equipamento de Ultrassom de Alta Resolução</b> Aparelho de Ultrassom Doppler Colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetrícia e cardiologia (adulta, pediátrica, neonatal e transesofágica), intra operatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios;</li> <li>- Sistema operacional Windows</li> <li>- Visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler Pulsado e Power Doppler (angio)</li> </ul> <p>Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21 polegadas</li> <li>- Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação. Tela digital "touch screen" no painel para acesso a funções secundárias de no mínimo 10 polegadas e facilidade operacional</li> <li>- No mínimo 04 portas ativas para conexão de 04 transdutores, selecionáveis pelo painel, não sendo considerado a porta pedoff</li> <li>- No mínimo 300.000 canais de processamento digital</li> <li>- Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB</li> <li>- Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.300 fps (quadros/seg) no modo B</li> <li>- Memória "cine loop" de pelo menos 400 MB de capacidade para armazenamento</li> <li>- Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado</li> <li>- Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem</li> <li>- Capacidade para no mínimo 55 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame</li> <li>- Modos de imagem B simples e dual (B + B/C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex)</li> <li>- Que permita captura de volume 3D free hand</li> <li>- Doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas</li> <li>- Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8X</li> <li>- Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica</li> <li>- Possibilidade realizar upgrade para realizar exames de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear.</li> <li>- Que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático);</li> <li>- Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler</li> <li>- Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas</li> <li>- Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 32 cm para uso em pacientes obesos e ou com sobre peso</li> <li>- Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)</li> <li>- Software de composição espacial de Imagens de feixes entrelaçados combinados com harmônica de tecidos e doppler colorido</li> <li>- Imagem trapezoidal para todos os transdutores lineares, que permite o aumento do campo de visão em aproximadamente 20%.</li> <li>- Software para cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida</li> <li>- Protocolo de comunicação padrão Dicom 3.0 completo</li> <li>- Possibilidade de impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB, Dicom e em impressora de rede LAN e gerar arquivo em formato pdf e salvar em mídia USB.</li> <li>- Realizar exames de cardiologia com Software de análise de strain cardíaco pela técnica speckle tracking, Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco stress. Cabo de ECG</li> <li>- Aquecedor de gel acoplado ao equipamento</li> <li>- Possibilidade de se acoplar transdutor intraoperatório, Transesofágico, setorial pediátrico e setorial neonatal.</li> <li>- Permita a análise e pós-processamento posterior de imagens e vídeos, inclusive com possibilidade de se realizar novas medidas</li> <li>- Possibilidade de upgrade para realizar exames de contraste</li> <li>- Todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequenciais, de banda larga e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 6 (seis) diferentes frequências. Permitido variação de +/- 1 MHz na frequência das sondas.</li> <li>01 -Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz com pelo menos 180 elementos</li> <li>01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 4,0 a 10,0 MHz com abertura mínima de 160 graus</li> <li>01- Transdutores linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 MHz com no mínimo 180 elementos</li> <li>01-Transdutor setorial adulto que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz</li> <li>Tensão de alimentação de 100 a 240VAC e 60Hz</li> <li>- No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento.</li> <li>- Garantia de 12 meses.</li> </ul>	VINNO / X2	UND	3	R\$119.900,00	R\$359.700,00
---	---	------------	-----	---	---------------	---------------



8	<p><b>Equipamento de Ultrassom de Alta Resolução</b> Aparelho de Ultrassom Doppler Colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetrícia e cardiologia (adulto, pediátrica, neonatal e transesofágica), intra operatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios;</li> <li>- Sistema operacional Windows</li> <li>- Visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler contínuo, Doppler Pulsado e Power Doppler (angio)</li> </ul> <p>Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 21 polegadas</li> <li>- Painel de comando ergonômico com ajuste de altura e rotação. Tela digital "touch screen" no painel para acesso a funções secundárias de no mínimo 10 polegadas e facilidade operacional</li> <li>- No mínimo 04 portas ativas para conexão de 04 transdutores, selecionáveis pelo painel, não sendo considerado a porta pedoff</li> <li>- No mínimo 300.000 canais de processamento digital</li> <li>- Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB</li> <li>- Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.300 fps (quadros/seg) no modo B</li> <li>- Memória "cine loop" de pelo menos 400 MB de capacidade para armazenamento</li> <li>- Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado</li> <li>- Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem</li> <li>- Capacidade para no mínimo 55 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame</li> <li>- Modos de imagem B simples e dual (B + B/C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex)</li> <li>- Que permita captura de volume 3D free hand</li> <li>- Doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas</li> <li>- Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8X</li> <li>- Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica</li> <li>- Possibilidade realizar upgrade para realizar exames de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear.</li> <li>- Que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático);</li> <li>- Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler</li> <li>- Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas</li> <li>- Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 32 cm para uso em pacientes obesos e ou com sobre peso</li> <li>- Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)</li> <li>- Software de composição espacial de Imagens de feixes entrelaçados combinados com harmônica de tecidos e doppler colorido</li> <li>- Imagem trapezoidal para todos os transdutores lineares, que permite o aumento do campo de visão em aproximadamente 20%.</li> <li>- Software para cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida</li> <li>- Protocolo de comunicação padrão Dicom 3.0 completo</li> <li>- Possibilidade de impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB, Dicom e em impressora de rede LAN e gerar arquivo em formato pdf e salvar em mídia USB.</li> <li>- Realizar exames de cardiologia com Software de análise de strain cardíaco pela técnica speckle tracking, Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco stress. Cabo de ECG</li> <li>- Aquecedor de gel acoplado ao equipamento</li> <li>- Possibilidade de se acoplar transdutor intraoperatório, Transesofágico, setorial pediátrico e setorial neonatal.</li> <li>- Permita a análise e pós-processamento posterior de imagens e vídeos, inclusive com possibilidade de se realizar novas medidas</li> <li>- Possibilidade de upgrade para realizar exames de contraste</li> <li>- Todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequenciais, de banda larga e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 6 (seis) diferentes frequências. Permitido variação de +/- 1 MHz na frequência das sondas.</li> <li>01 -Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz com pelo menos 180 elementos</li> <li>01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 4,0 a 10,0 MHz com abertura mínima de 160 graus</li> <li>01- Transdutores linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 MHz com no mínimo 180 elementos</li> <li>01-Transdutor setorial adulto que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz</li> <li>Tensão de alimentação de 100 a 240VAC e 60Hz</li> <li>- No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento.</li> <li>- Garantia de 12 meses.</li> </ul>	VINNO / X2	UND	1	R\$119.900,00	R\$119.900,00
---	---	------------	-----	---	---------------	---------------

11	<p><b>Bisturi Eletrônico Microprocessado</b> Gerador com potência mínima de 300W, microcontrolado por microprocessadores, capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d água com leitura digital de potência. Modos de operação no mínimo: Bipolar, Monopolar. Especificação mínima do gerador: Corte puro (300W), Blend (130W), Coagulação (120W) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônio. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte e 01 pedal bipolar. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. <b>COTA PRINCIPAL 75%</b></p>	EMAI / BP 400	UND	3	R\$19.400,00	R\$58.200,00
----	--	---------------	-----	---	--------------	--------------

**Valor Total Registrado: R\$ 537.800,00 (quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
HOSPITRONICA COM. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA-ME

**LEANDRO M. CLARO**  
**DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 40e672bc056a7488f6bd1bd405a268e7*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.098.716/0001-46, estabelecida na Avenida São Paulo,

nº 625, Quadra nº 13, Lote nº 01/02, Galpão nº 03, CEP. 75133-330 – São João – Anápolis/Goiás, Fone/Fax: (62) 98513-2746, intensimed@intensimedhospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Jairo Lindoso Diniz Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5763179 SSP/GO e do CPF/MF n.º 959.396.281-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



21	<p><b>Foco Auxiliar e Ginecológico com Lâmpada de LED</b> Foco Cirúrgico Auxiliar sobre rodízios. Deverá ser composto por cúpula com sistema de iluminação na tecnologia LED. A estrutura dos braços, base, eixos, garfo(s) e antebraço deverão ser em aço, com pintura epóxi. A cúpula deverá possuir formato circular, ser simétrica e fabricada em Fibra de Vidro antichama e gel-coat ou outro polímero de mesma resistência. Com pelo menos dois rodízios com sistema de freios. A cúpula deverá possuir: potência luminosa aproximada de 160.000 Lux (+/-2%); com o diâmetro máximo de 630 mm; com a quantidade mínima de 80 (oitenta) LEDs brancos na sua composição. A potência luminosa total aproximada do equipamento deverá ser de 160.000 Lux (+/-5%), quando aferido a 1 (um) metro e distância da cúpula. Índice de reprodução de cor (RA) deverá ser de no mínimo 90. O Índice de Reprodução de Cor Específica (R9) deverá ser de no mínimo 95. A Temperatura de Cor deverá ser fixa em 5.000K (+/-5%) (K= Kelvin), composto apenas por LEDs brancos. A iluminação gerada pelos LEDs deverá ser fixa, garantindo ao usuário maior estabilidade cromática do campo iluminado. A vida útil estimada dos LEDs deverá ser de pelo menos 75.000 horas. O sistema de focalização deverá ser do tipo mecânico, facilitando o ajuste do diâmetro luminoso sem a necessidade de movimentação da cúpula. Sendo este ajuste realizado através da manopla de focalização em alumínio localizada no centro da cúpula. A manopla deverá ser removível sem o uso de ferramentas e Autoclavável. O diâmetro do campo luminoso mínimo oferecido por cada das cúpulas deverá ser de pelo menos 100 mm (+/-5%) e o diâmetro Máximo oferecido pela cúpula deverá ser de pelo menos 355 mm (+/-5%). A profundidade de campo deverá ser de pelo menos 1300mm por cúpula; A cúpula deverá possuir sistema de iluminação especial para cirurgias minimamente invasivas, também chamado de Modo Endo. O modo de iluminação Endo deverá ser na cor branca a fim de evitar alteração na tonalidade dos materiais e tecidos iluminados. O foco cirúrgico deverá possuir os seus comandos individuais por cúpula, sendo eles: Liga/Desliga, Modo Endo e Dimmer (controlador da intensidade luminosa). O Dimmer (controle da intensidade luminosa) deverá realizar pelo menos o ajuste de pelo menos 5% a 100% da potência da cúpula, com pelo menos 8 níveis de ajuste. O painel de comandos do foco cirúrgico deverá ser em LCD com painel de membrana e deverá estar localizado na própria estrutura do foco cirúrgico. O Foco Cirúrgico deverá proporcionar coluna luminosa com profundidade mínima de 1490 mm por cúpula; Tensão (v): 110 V - 220V; Frequência (Hz): 50hz/60hz; com a potência VA máxima de 120 VA. Os bulbos/placas LED deverão ser fabricados totalmente ou parcialmente em alumínio para que possa colaborar na dissipação do calor, sendo que estes deverão estar isolados dentro das cúpulas, com proteção em acrílico. Os braços deverão apresentar movimentação leve e precisa, sem o uso de contrapesos e de sistemas de manivelas ou manípulos para travar o braço na posição desejada. O sistema de alimentação do foco cirúrgico deverá ser realizado através de fonte chaveada, garantindo maior estabilidade ao funcionamento do equipamento. O equipamento deverá possuir Sistema de Emergência, o qual deverá possuir ação imediata na falha de alimentação elétrica do foco cirúrgico. O sistema de emergência, com baterias seladas, deverá possuir autonomia de pelo menos 180 minutos. Informações complementares: Equipamento enquadrado às Normas Técnicas NBR IEC 60.601-1/1994 + Emenda 01/1997 e NBR IEC 60.601-1-2. Empresa Certificada de acordo com a NBR. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde; O equipamento deverá possuir no mínimo Grau de Proteção IP44, com certificação de comprovação em laboratório credenciado. A Garantia deverá ser de pelo menos 12 (meses) contra defeitos de fabricação. No valor apresentado deverá estar contemplado o frete, instalação e o treinamento da equipe de usuários do equipamento.</p>	KSS/KSS	UND	1	R\$30.900,00	R\$30.900,00
----	--	---------	-----	---	--------------	--------------

**Valor Total Registrado: R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da





data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre

as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
INTENSIMED COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA

**Jairo Lindoso Diniz Campos  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8b8507db9826a9829f762c51c3025f75*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 84.972.926/0001-39, estabelecida na RUA PAULO BRUGIN, 251 - JD. BELA SUÍÇA - CAMBÉ/PR. - CEP: 86.189-378, Fone/Fax: (43) 3253-1380, licitacoesjribeiroatacadista@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) JOÃO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, sócio representante, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.988.431-3 e do CPF/MF n.º 362.425.009-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
37	<p><b>Monitor Multiparametros com Capnografia</b> Monitor multiparametros para utilizar em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Características técnicas: - Que permita acesso fácil e rápido a todas as funções do aparelho com um único botão; - Seja de inicialização rápida de até 15 segundos; - Deverá possuir alarmes de prioridades no mínimo 2 tipos (média e alta) e de notificação (audível e visual); - Volume de verã ser ajustável; - Deverã possibilitar silêncio de alarme de no máximo 60 s. Os alarmes silenciados deverão ativados automaticamente em até 30 segundos com o equipamento desligado); - Display de LCD TFT color ou superior com no mínimo 21 polegadas (vinte e uma polegadas); - Visualização de até doze derivações simultãneas na tela, sendo pelo menos um grã?co por sinal vital; - Deverã possuir modo de medidas automático: - 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 e 90 minutos; - Exibição da tela deverã ser totalmente customizãvel pelo operador; - Permita ligaçã em rede, conexã à central sem fio e saída para exibiçã de sinais vitais em monitor externo;</p>	GENERAL MEDITECH G3L	UND	5	R\$50.000,00	R\$250.000,00
44	<p><b>Otoscópio.</b> - Instrumento com transmissã da luz por fibra óptica para diagnósticos médicos, visualizaçã e exames não invasivos do ouvido interno e externo com as seguintes características mínimas: cabeçote em abs aço inox resistente a impactos. Conexã para pãra de insuflaçã, permitindo otoscopia pneumãtica. Lente giratãria com aumento de no mínimo 3 vezes para imagens nítidas, e sem distorçã; para ser usado com espãculos de ouvido reutilizãveis ou descartãveis nos tamanhos 2,5mm, 3,0 mm 4,0mm e 5,0mm com superfãcie lisa, proporcionando conforto para o paciente; cabo em metal tipo aa, com revestimento termoplãstico e clipe de bolso; deverã possuir transmissã de luz por fibra óptica; lâmpada led 2,5 v de fácil substituiçã e de longa duraçã. Acionamento atravãs de botão liga/desliga. Acompanha o produto: mínimo 07 espãculos descartãveis nas dimensães: 2,5 mm, 3,0mm 4,0mm e 5,0mm e estojo para acondicionamento.</p>	MD	UND	4	R\$2.400,00	R\$9.600,00

**Valor Total Registrado: R\$ 259.600,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência

de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita

execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no

mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA



Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA

J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA  
JOÃO RIBEIRO DE SOUZA  
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f28a1c51cd7081cfb321584b977a5ca0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 42.650.279/0001-07 localizada na Rua Maria Doniak, 133 - Jardim Tropical - Londrina - PR, CEP 86087-635, Fone/Fax: (43) 3334-3142, londrihosplicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Gustavo Henrique Carrega, brasileiro(a), representante legal, portador(a) do RG nº. 12.640.687-8 e do CPF/MF n.º 084.265.219-16, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



9	<p><b>Aspirador Cirúrgico</b> - Aspirador Cirúrgico Móvel de secreções para centro cirúrgico com capacidade de aspirar secreções com diferentes densidades; - Possuir gabinete em material resistente; - Ser montado em pedestal sobre 4 (quatro) rodízios de 3 polegadas com sistema de freio; - Painel de controle microprocessado, com display à led, de alto brilho, permitindo a visualização à distância; - Alarme áudio visual de indicação de frasco; - Motor de baixa rotação (pistão), isento de óleo; - Fluxo de ar aspirado 45 lpm +/- 10% (com filtro hidrofóbico) e 50 lpm +/- 10% (sem filtro hidrofóbico); - Pedal de acionamento IPX8, para segurança operacional em ambiente cirúrgico; - Possuir vacuômetro com faixa de leitura de 0 à -760 mmHg / 0 à -100 KPa; - Possuir botão para ajuste da pressão de vácuo; - Faixa de máxima de -90kPa/-675mmHg (+/- 5%); - Possuir sistema de antitransbordamento, que interrompe a aspiração, quando o frasco coletor estiver cheio; - Possuir filtro hidrofóbico na linha de aspiração; - Possuir acoplamento para 2 frascos coletores com capacidade de 05 litros cada, totalizando em sua máxima capacidade até 10 litros; - Possuir suporte para enrolar o cabo de alimentação; - Possuir alças para transporte; - Possuir filtro de ar na saída do aspirador para o ambiente; - Possuir reconhecimento inteligente de sensor de nível com auto programação ao ligar o equipamento; - Possuir operação contínua ou com acionamento por pedal; - Sistema detector de nível eletrônico incorporado nos frascos. Acessórios: - 02 frascos coletores graduados de 05 litros em policarbonato, autoclaváveis, com boia mecânica de segurança e com alça para transporte; - 50 Filtros Hidrofóbicos; - Demais acessórios necessários para o completo funcionamento do equipamento e suas especificações supracitadas. - O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento; - O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante.</p>	ASPIRATEX / HR 6005 C2	UND	12	R\$1.750,00	R\$21.000,00
13	<p><b>Bomba de Infusão Equipo Universal</b> Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente. Principais características: - Display: tela de LCD para ajustes e configurações; painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento. - Bomba: compatível com equipos padrão de qualquer marca; possuir alarmes audiovisuais; possuir sensor de gotas; possuir ajuste de volume de infusão pré-definido; modos de trabalho em ml/h e gotas/min; Possuir minimamente três níveis de indicação de oclusão no sistema; possuir função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 mL/h; realizar gravação automática da última infusão; ser capaz de funcionamento por mais de 4 horas em bateria. - Possuir minimamente os seguintes alarmes: indicações sonoras (bip e voz); início da infusão; término da infusão; infusão da quantidade limitada encerrada; oclusão; detecção de bolhas; fechar a porta; instalação incorreta; configuração incorreta; velocidade de infusão anormal; sensor de gotas desconectado; alimentação externa desconectada; bateria fraca.</p> <p><b>COTA PRINCIPAL 75%</b></p>	CONTEC / SP 750	UND	19	R\$2.950,00	R\$56.050,00



25	<b>Kit para Laringoscópio Infantil com Fibra Ótica LED</b> - Cabo para Laringoscópio Convencional Pediátrico - Lâmina para Laringoscópio Convencional Macintosh (Curva) N°0 - Lâmina para Laringoscópio Convencional Macintosh (Curva) N°1 - Lâmina para Laringoscópio Convencional Macintosh (Curva) N°2 - Lâmina para Laringoscópio Convencional reta em aço inox nº 00 - Recém Nascido, face fosca; - Lâmina para Laringoscópio Convencional aço inox Infantil nº 0, Reta; - Lâmina para Laringoscópio Convencional aço inox Média nº 1, Reta; - Fornece transferência máxima de luz fria, permitindo que os médicos obtenham uma visão ideal da laringe. Todas as lâminas e cabos reutilizáveis são totalmente autoclaváveis. - Material de Confeção: Aço Inoxidável; - Registro ANVISA: Possui - Iluminação: LED - Lâmpada LED Extra para Lâminas. Garantia de 6 meses.	MD / INFANTIL	UND	5	R\$750,00	R\$3.750,00
26	<b>Kit para Laringoscópio Adulto com Fibra Ótica LED</b> - Cabo em metal Convencional Médio. - Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh 0 (curva) - Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh 1 (curva) - Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh 2 (curva) - Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh 3 (curva) - Lâmina Laringoscópio Convencional Standard Macintosh 4 (curva) - Lâmina Laringoscópio Convencional 0 (reta) - Lâmina Laringoscópio Convencional 1 (reta) - Lâmina Laringoscópio Convencional 2 (reta) - Lâmina Laringoscópio Convencional 3 (reta) - Lâmina Laringoscópio Convencional 4 (reta) - Lâmina Laringoscópio Convencional 5 (reta) - As arestas arredondadas da lâmina de Macintosh reduzem o risco de lesão Autoclaváveis até 134°C cerca de 4.000 vezes. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor; - Lâmpada LED Extra para Lâminas. Garantia de 6 meses.	MD / ADULTO	UND	10	R\$800,00	R\$8.000,00



34	<p><b>Mesa Cirúrgica Eletro-Hidráulica.</b> MESA CIRURGICA UNIVERSAL - RADIO TRANSPARENTE - ALTA COMPLEXIDADE Mesa Cirúrgica Elétrica Universal para uso em procedimentos cirúrgicos de altas, médias e pequenas complexidades cirúrgicas. Características técnicas mínimas: Base no formato em "T" em aço 1020, ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 polegadas e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de fixação mecânica. A mesa deverá possuir obrigatoriamente duas rodas fixas e dois rodízios giratórios. O Tampo deverá ser fabricado em Fenolite ou fibra de carbono em toda sua extensão, sendo o tampo radio transparente com colchonete em visco elástico. A mesa deverá ser dotada de sistema de movimentação motorizada dos movimentos de: Elevação e regresso, Dorso subida e descida, Lateral direito e esquerdo, Trendelemburg e reverso de Trendelemburg, Deslizamento longitudinal sentido cabeceira e sentido perneiras com pelo menos 250mm de curso. Os movimentos elétricos deverão ser acionados através de pelo menos 2 (dois) controles remotos com fio. As movimentações de perneiras e cabeceira deverão ser realizadas através de pistões pneumáticos. A coluna de elevação deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo a coluna ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304. O Chassi deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser obrigatoriamente revestido em aço inoxidável AISI 304, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radio transparente dividido no mínimo em 04 (quatro) seções sendo elas: seção de cabeça, seção de dorso, seção de assento e seção de perneiras retrateis bipartidas. As Réguas laterais para fixação de acessórios, deverão ser obrigatoriamente em aço inoxidável 304, devendo estar presentes na extensão total do tampo da mesa cirúrgica. A mesa cirúrgica deverá possuir capacidade de carga mínima de 295kg (+/-3%) na posição zero ou posição normal e de 180 kg (+/-3%) na posição de inversão de perneiras com cabeceira. A mesa deverá possuir altura mínima de pelo menos 770 mm (+/-3%) e altura máxima de pelo menos 1015mm (+/-3%), o movimento de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, a movimentação de Reverso de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, os movimentos de lateralidade com as angulações mínimas 23 graus para ambos os lados, a movimentação de deslocamento longitudinal com no mínimo de 245 mm de deslocamento para cada um dos lado e a movimentação do dorso com angulações mínimas de 13 graus negativos e 83 graus positivos. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por controles remotos com cabo espiralados de no mínimo 2 metros de comprimento. A mesa deverá possuir perneiras bipartidas e com movimentação independente. A mesa cirúrgica deverá permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semi flexão de perna e coxa; flexão abdominal; semi sentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose em inox; 01 par de suporte de braços em poliuretano com base de fixação em inox; 01 par de porta coxas em poliuretano com hastes de fixação em inox; 01 par de suportes laterais; 01 par de ombreiras; 01 jogo de colchonete em visco elástico. Bateria interna recarregável com capacidade de até 100 movimentos sem alimentação elétrica. Sistema elétrico bivolt automático. A mesa deverá estar equipada com botão de emergência, localizado na base da mesa cirúrgica, que quando acionado é capaz de inibir quaisquer movimentos elétricos da mesa cirúrgica. A mesa cirúrgica deverá ser desenvolvida a fim de permitir a inversão de perneiras com cabeceira, melhorando o desempenho da radio transparência do leito. Registro no ministério da saúde, Certificados NBR IEC 60601-1:2010+IEC 2012; NBR IEC 60601-1-2:2010, NBR IEC 60601-1-6:2011; NBR IEC 60601-2-46: 2012.</p>	NOVAMEC / MEC 140 L	UND	3	R\$48.000,00	R\$144.000,00
----	---	------------------------	-----	---	--------------	---------------



35	<p><b>Mesa Cirúrgica Eletro-Hidráulica.</b> MESA CIRURGICA UNIVERSAL - RADIO TRANSPARENTE - ALTA COMPLEXIDADE Mesa Cirúrgica Elétrica Universal para uso em procedimentos cirúrgicos de altas, médias e pequenas complexidades cirúrgicas. Características técnicas mínimas: Base no formato em "T" em aço 1020, ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 polegadas e no máximo 5 polegadas dotada de sistema de fixação mecânica. A mesa deverá possuir obrigatoriamente duas rodas fixas e dois rodízios giratórios. O Tampo deverá ser fabricado em Fenolite ou fibra de carbono em toda sua extensão, sendo o tampo radio transparente com colchonete em visco elástico. A mesa deverá ser dotada de sistema de movimentação motorizada dos movimentos de: Elevação e regresso, Dorso subida e descida, Lateral direito e esquerdo, Trendelemburg e reverso de Trendelemburg, Deslizamento longitudinal sentido cabeceira e sentido perneiras com pelo menos 250mm de curso. Os movimentos elétricos deverão ser acionados através de pelo menos 2 (dois) controles remotos com fio. As movimentações de perneiras e cabeceira deverão ser realizadas através de pistões pneumáticos. A coluna de elevação deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo a coluna ser revestida obrigatoriamente em aço inoxidável AISI 304. O Chassi deverá ser fabricada em aço ou material superior, com tratamento anti-corrosão, devendo ser obrigatoriamente revestido em aço inoxidável AISI 304, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Leito articulável, radio transparente dividido no mínimo em 04 (quatro) seções sendo elas: seção de cabeça, seção de dorso, seção de assento e seção de perneiras retrateis bipartidas. As Réguas laterais para fixação de acessórios, deverão ser obrigatoriamente em aço inoxidável 304, devendo estar presentes na extensão total do tampo da mesa cirúrgica. A mesa cirúrgica deverá possuir capacidade de carga mínima de 295kg (+/-3%) na posição zero ou posição normal e de 180 kg (+/-3%) na posição de inversão de perneiras com cabeceira. A mesa deverá possuir altura mínima de pelo menos 770 mm (+/-3%) e altura máxima de pelo menos 1015mm (+/-3%), o movimento de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, a movimentação de Reverso de Trendelemburg com angulação mínima de 33 graus, os movimentos de lateralidade com as angulações mínimas 23 graus para ambos os lados, a movimentação de deslocamento longitudinal com no mínimo de 245 mm de deslocamento para cada um dos lado e a movimentação do dorso com angulações mínimas de 13 graus negativos e 83 graus positivos. Os movimentos motorizados deverão ser acionados por controles remotos com cabo espiralados de no mínimo 2 metros de comprimento. A mesa deverá possuir perneiras bipartidas e com movimentação independente. A mesa cirúrgica deverá permitir no mínimo as seguintes posições: Renal; semi flexão de perna e coxa; flexão abdominal; semi sentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose em inox; 01 par de suporte de braços em poliuretano com base de fixação em inox; 01 par de porta coxas em poliuretano com hastes de fixação em inox; 01 par de suportes laterais; 01 par de ombreiras; 01 jogo de colchonete em visco elástico. Bateria interna recarregável com capacidade de até 100 movimentos sem alimentação elétrica. Sistema elétrico bivolt automático. A mesa deverá estar equipada com botão de emergência, localizado na base da mesa cirúrgica, que quando acionado é capaz de inibir quaisquer movimentos elétricos da mesa cirúrgica. A mesa cirúrgica deverá ser desenvolvida a fim de permitir a inversão de perneiras com cabeceira, melhorando o desempenho da radio transparência do leito. Registro no ministério da saúde, Certificados NBR IEC 60601-1:2010+IEC 2012; NBR IEC 60601-1-2:2010, NBR IEC 60601-1-6:2011; NBR IEC 60601-2-46: 2012.</p>	NOVAMEC / MEC 140 L	UND	1	R\$48.000,00	R\$48.000,00
----	---	------------------------	-----	---	--------------	--------------

38	<p><b>Monitor Multiparametros com Capnografia</b> Monitor multiparametros para utilizar em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Características técnicas: - Que permita acesso fácil e rápido a todas as funções do aparelho com um único botão; - Seja de inicialização rápida de até 15 segundos; - Deverá possuir alarmes de prioridades no mínimo 2 tipos (média e alta) e de notificação (audível e visual); - Volume de verã ser ajustável; - Deverá possibilitar silêncio de alarme de no máximo 60 s. Os alarmes silenciados deverão ativados automaticamente em até 30 segundos com o equipamento desligado); - Display de LCD TFT color ou superior com no mínimo 21 polegadas (vinte e uma polegadas); - Visualização de até doze derivações simultâneas na tela, sendo pelo menos um gráfico por sinal vital; - Deverá possuir modo de medidas automático: - 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15, 30, 60 e 90 minutos; - Exibição da tela deverá ser totalmente customizável pelo operador; - Permita ligação em rede, conexão à central sem fio e saída para exibição de sinais vitais em monitor externo;</p>	PROLIFE / C 150	UND	1	R\$12.100,00	R\$12.100,00
55	<p><b>Centrifuga Laboratorial</b> TECNOLOGIA/TIPO: PARA TUBOS - DE 04 ATÉ 30 AMOSTRAS/DIGITAL</p>	MEDMAX / SPINMAX	UND	4	R\$1.400,00	R\$5.600,00

**Valor Total Registrado: R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

**Gustavo Henrique Carrega  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 1a59925c5d30420ef8a3c412ce311621*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa LUANNA FREIRE FELIX LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 13.200.879/0001-67, sediada a Avenida Júlio Calil 155, Centro, Cambuquira/MG, CEP:37.420-000, Fone:(35)98417-1873, e-mail: qualidade@nazirempreendimentos.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) LUANNA FREIRE FELIX, brasileira, solteira, empresária, portador(a) do RG nº. 12.522.714 e do CPF/MF n.º 071.653.046-57, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



	<p><b>Foco de Teto 02 Cúpulas de LED.</b></p> <p>Foco Cirúrgico Teto Duplo, que deverá ser composto por cúpulas com sistema de iluminação na tecnologia LED. A estrutura dos braços, base, eixos, garfos e antebraço deverão ser em aço, com pintura epóxi. As cúpulas deverão possuir formato circular, simétricas e fabricadas em Fibra de Vidro antichama e gel-coat ou outro polímero de mesma resistência.</p> <p>A cúpula principal deverá possuir: potência luminosa mínima de 160.000 Lux (+/-2%); diâmetro máximo de 640 mm; quantidade mínima de 80 (oitenta) LEDs brancos na sua composição.</p> <p>A cúpula secundária deverá possuir: potência luminosa mínima de 160.000 Lux (+/-2%); diâmetro máximo de 640 mm; quantidade mínima de 80 (oitenta) LEDs brancos na sua composição.</p> <p>A potência luminosa total mínima do equipamento deverá ser de 320.000 Lux (+/-2%), quando aferido a 1 (um) metro e distância da cúpula. O Índice de reprodução de cor (RA) deverá ser de no mínimo 90. O Índice de Reprodução de Cor Específica (R9) deverá ser de no mínimo de 95. A Temperatura de Cor deverá ser fixa em 5.000K (+/-2%) (K= Kelvin), composto apenas por LEDs brancos. A iluminação gerada pelos LEDs deverá ser fixa, garantindo ao usuário maior estabilidade cromática do campo iluminado. A vida útil estimada dos LEDs deverá ser de pelo menos 75.000 horas.</p> <p>O sistema de focalização deverá ser do tipo mecânico e multifocal, facilitando o ajuste do diâmetro luminoso sem a necessidade de movimentação das cúpulas. Sendo este ajuste realizado através das manoplas de focalização em alumínio localizadas no centro de cada uma as cúpulas. As manoplas deverão ser removíveis sem o uso de ferramentas e Autoclaváveis. O diâmetro do campo luminoso mínimo oferecido por cada das cúpulas deverá ser de pelo menos 100 mm (+/-2%) e o diâmetro Máximo oferecido por cada uma das cúpulas deverá ser de pelo menos 355 mm (+/-2%).</p> <p>As cúpulas deverão possuir sistema de iluminação especial para cirurgias minimamente invasivas, também chamado de Modo Endo, individual por cúpula. O modo de iluminação Endo deverá ser na cor branca.</p> <p>O foco cirúrgico deverá possuir os seus comandos individuais por cúpula, sendo eles: Liga/Desliga, Modo Endo e Dimmer (controle da intensidade luminosa) . O Dimmer (controle da intensidade luminosa) deverá realizar o ajuste de pelo menos 5% a 100% da potência de cada uma das cúpulas, com pelo menos 8 graduações. Os comandos do foco cirúrgico deverão estar localizados nos braços de sustentação das cúpulas na própria estrutura do foco cirúrgico. Sem a necessidade de painéis de comandos acessórios e/ou complementar localizados fora da estrutura do foco cirúrgico. Os painéis de comando deverão ser do tipo LCD com proteção em membrana em policarbonato de fácil higienização, garantindo assim maior resistência ao produto.</p> <p>O Foco Cirúrgico deverá proporcionar coluna luminosa com profundidade mínima de 1480 mm por cúpula; Tensão (v): 110 V - 220V; Frequência (Hz): 50hz/60hz. A potência VA do equipamento não deverá ser superior a 220VA. Os bulbos/placas LED deverão ser fabricados totalmente ou parcialmente em alumínio para que possa colaborar na dissipação do calor, sendo que estes deverão estar isolados dentro das cúpulas, com proteção em acrílico.</p> <p>Os braços deverão apresentar movimentação leve e precisa, sem o uso de contrapesos. O sistema de alimentação do foco cirúrgico deverá ser realizado através de fonte chaveada, garantindo maior estabilidade ao funcionamento do equipamento.</p> <p>Informações complementares: Equipamento enquadrado às Normas Técnicas NBR IEC 60.601-1/1994 + Emenda 01/1997 e NBR IEC 60.601-1-2. Empresa Certificada de acordo com a NBR. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde; O equipamento deverá possuir no mínimo Grau de Proteção IP44, com certificação de comprovação em laboratório credenciado. Acessórios complementares: 4 pares de manoplas esterilizáveis por equipamento. A Garantia deverá ser de pelo menos 12 (meses) contra defeitos de fabricação. No valor apresentado deverá estar contemplado o frete, instalação e o treinamento da equipe de usuários do equipamento.</p>	Medlight	UND	1	R\$26.500,00	R\$26.500,00
19						



20	<p><b>Foco Auxiliar e Ginecológico com Lâmpada de LED</b> Foco Cirúrgico Auxiliar sobre rodízios. Deverá ser composto por cúpula com sistema de iluminação na tecnologia LED. A estrutura dos braços, base, eixos, garfo(s) e antebraço deverão ser em aço, com pintura epóxi. A cúpula deverá possuir formato circular, ser simétrica e fabricada em Fibra de Vidro antichama e gel-coat ou outro polímero de mesma resistência. Com pelo menos dois rodízios com sistema de freios. A cúpula deverá possuir: potência luminosa aproximada de 160.000 Lux (+/-2%); com o diâmetro máximo de 630 mm; com a quantidade mínima de 80 (oitenta) LEDs brancos na sua composição. A potência luminosa total aproximada do equipamento deverá ser de 160.000 Lux (+/-5%), quando aferido a 1 (um) metro e distância da cúpula. Índice de reprodução de cor (RA) deverá ser de no mínimo 90. O Índice de Reprodução de Cor Específica (R9) deverá ser de no mínimo de 95. A Temperatura de Cor deverá ser fixa em 5.000K (+/-5%) (K= Kelvin), composto apenas por LEDs brancos. A iluminação gerada pelos LEDs deverá ser fixa, garantindo ao usuário maior estabilidade cromática do campo iluminado. A vida útil estimada dos LEDs deverá ser de pelo menos 75.000 horas. O sistema de focalização deverá ser do tipo mecânico, facilitando o ajuste do diâmetro luminoso sem a necessidade de movimentação da cúpula. Sendo este ajuste realizado através da manopla de focalização em alumínio localizada no centro da cúpula. A manopla deverá ser removível sem o uso de ferramentas e Autoclavável. O diâmetro do campo luminoso mínimo oferecido por cada das cúpulas deverá ser de pelo menos 100 mm (+/-5%) e o diâmetro Máximo oferecido pela cúpula deverá ser de pelo menos 355 mm (+/-5%). A profundidade de campo deverá ser de pelo menos 1300mm por cúpula; A cúpula deverá possuir sistema de iluminação especial para cirurgias minimamente invasivas, também chamado de Modo Endo. O modo de iluminação Endo deverá ser na cor branca a fim de evitar alteração na tonalidade dos materiais e tecidos iluminados. O foco cirúrgico deverá possuir os seus comandos individuais por cúpula, sendo eles: Liga/Desliga, Modo Endo e Dimmer (controlador da intensidade luminosa). O Dimmer (controle da intensidade luminosa) deverá realizar pelo menos o ajuste de pelo menos 5% a 100% da potência da cúpula, com pelo menos 8 níveis de ajuste. O painel de comandos do foco cirúrgico deverá ser em LCD com painel de membrana e deverá estar localizado na própria estrutura do foco cirúrgico. O Foco Cirúrgico deverá proporcionar coluna luminosa com profundidade mínima de 1490 mm por cúpula; Tensão (v): 110 V - 220V; Frequência (Hz): 50hz/60hz; com a potência VA máxima de 120 VA. Os bulbos/placas LED deverão ser fabricados totalmente ou parcialmente em alumínio para que possa colaborar na dissipação do calor, sendo que estes deverão estar isolados dentro das cúpulas, com proteção em acrílico. Os braços deverão apresentar movimentação leve e precisa, sem o uso de contrapesos e de sistemas de manivelas ou manípulos para travar o braço na posição desejada. O sistema de alimentação do foco cirúrgico deverá ser realizado através de fonte chaveada, garantindo maior estabilidade ao funcionamento do equipamento. O equipamento deverá possuir Sistema de Emergência, o qual deverá possuir ação imediata na falha de alimentação elétrica do foco cirúrgico. O sistema de emergência, com baterias seladas, deverá possuir autonomia de pelo menos 180 minutos. Informações complementares: Equipamento enquadrado às Normas Técnicas NBR IEC 60.601-1/1994 + Emenda 01/1997 e NBR IEC 60.601-1-2. Empresa Certificada de acordo com a NBR. O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde; O equipamento deverá possuir no mínimo Grau de Proteção IP44, com certificação de comprovação em laboratório credenciado. A Garantia deverá ser de pelo menos 12 (meses) contra defeitos de fabricação. No valor apresentado deverá estar contemplado o frete, instalação e o treinamento da equipe de usuários do equipamento.</p>	Medlight	UND	3	R\$14.000,00	R\$42.000,00
----	---	----------	-----	---	--------------	--------------

**Valor Total Registrado: R\$ 68.500 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a

Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
LUANNA FREIRE FELIX LTDA - EPP

**LUANNA FREIRE FELIX  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 7bd2fcca775e1501c3f525aff77533ea*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, CNPJ sob o nº 01.298.443/0002-54, sediada Rua Santa Monica, 801/831, Parque Industrial San Jose, Bairro Capuava, Cotia - São Paulo - SP - CEP: 06715-865, Fone(11) 3889-6910, e-mail: licitacao@magnamed.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) Ricardo Cristian de Freitas Marques, brasileiro, portador(a) do RG nº. 19.744.004-6 SSP-SP e do CPF/MF n.º 262.121.168-22, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:



Item	Especificação	Marca	Unid	Qaunt.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
49	<p><b>Ventilador Pulmonar</b></p> <p>Ventilador pulmonar microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. Apresenta os dados em uma tela de LCD, colorida, touchscreen, de 15 polegadas, com monitorização de gráficos-curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo e ETCO2 x tempo. Loops: volume x pressão e fluxo x volume deve realizar no mínimo as seguintes modalidades ventilatórias: VCV, PVC, PLV, SIMV, SIMV/P, BIPV, CPAP/PS E VNI. Parâmetros reguláveis: peso do paciente (de 0,5 a 200kg), volume corrente (de no mínimo 10 a 2000ml), frequência respiratória (de no mínimo 5 a 200 rpm), pressão inspiratória (de no mínimo 5 a 80 cmH2O), peep (de no mínimo 0 à 50 cmH2O), pressão de suporte (de no mínimo 0 à 80 cmH2O) e fluxo expiratório (de no mínimo 2 à 30 p/min). Monitorização dos seguintes parâmetros: volume corrente (de no mínimo 0 à 2000 ml), volume minuto (no mínimo 0,1 à 100 l/min), frequência respiratória (MP no mínimo de 1 à 300 epm), pressão inspiratória máxima (no mínimo de -30 à 90 cmH2O), PEEP (no mínimo de -30 à 90 cmH2O), complacência pulmonar estática/dinâmica (no mínimo 0,2 a 50 ml/cmH2O), resistência das vias aéreas (no mínimo de 1 à 300 cmH2O/L/S), tempo inspiratório (no mínimo de 0,1 à 40 l/min) e Fio2 (no mínimo de 21 a 100%), sensibilidade por fluxo (no mínimo de 0,2 à 20 l/min), sensibilidade por pressão (no mínimo de -20 à 0 cmH2O), apneia (0 à 60 segundos), CPAP (0 à 50 segundos). Sistema de alarmes audiovisuais para: inoperante, obstrução, desconexão, pressão inspiratória alta e baixa, bateria baixa, apneia, baixa pressão na rede de O2, baixa pressão na rede de ar, ausência de rede elétrica, temperatura interna e externa elevada, relação I:E superior à 4:1, volume corrente alto e baixo, Fio2 alta e baixa, EtCo2 alto e baixo, frequência alta e baixa, PEEP alta e baixa, volume minuto alto e baixo. Tela de tendência de no mínimo últimas 48 horas. Sensibilidade por pressão ou fluxo. Ventilação de back up ajustados em todos os modos espontâneos. Recursos: condição de espera ativada por tecla de acesso rápido; TGI (insuflação de gás traqueal); nebulização; tecla de acesso rápido para ciclo de respiração manual; respiros; tempo de subida ajustável em todos os modos à pressão; tecla de acesso rápido 100% oxigênio e temporizado; tecl de acesso rápido de pausa inspiratória; bateria interna recarregável com autonomia no mínimo de 3 horas. Alimentação bivolt automática: 100 à 200 VAC. Possui braço articulado para apoio do circuito respiratório, base com rodízios de 4 polegadas de diâmetro, pelo menos 2 rodízios com trava (frente). Umidificador aquecido com controle eletrônico de temperatura e termômetro digital autoclavável, controle de temperatura de 28º a 37ºC, alimentação bivolt: 100 à 240 VAC..</p>	própria	UND	3	R\$56.850,00	R\$170.550,00

**Valor Total Registrado: R\$ 170.550,00 (cento e setenta mil quinhentos e cinquenta reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser

repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria**  
**GERENCIADORA**

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A  
**Ricardo Cristian de Freitas Marques**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 8c465dfb8b10e5cd0c4646393500b68f

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA, CNPJ: 33.604.805/0001-01, Endereço: Rua Dr Thirso Martins, 44 - Conj. 25 - CEP 04.120-050 - São Paulo - SP, Tel.: (11) 99325-4811, licitacao@medical-leyidi.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Daniela Avesani Gonçalves Pires, brasileiro(a), Sócia/Diretora, portadora do RG: 27.109.999-9 e CPF: 191.832.828-58, brasileiro(a), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qaunt.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

5	<p><b>Aparelho de Raio X - Fixo Digital</b> Gerador microprocessado de alta frequência. Potência de pelo menos 50 kW. Tensão variável que atenda minimamente a faixa de 40 kV a 125 kV ou maior. Corrente variável na faixa mínima de 50mA a 500 mA ou maior. Tempo de exposição mínimo de 5ms ou menor, a 4s ou maior. Com mAs variável na faixa de 10mAs ou menor a 500 mAs ou maior. Tubo de raios-x, foco fino de 0.6mm e foco grosso igual ou maior que 1,0 mm; Ânodo giratório mínimo 3.000 RPM a 60 Hz; Capacidade calórica mínima do ânodo de 150 KHU. Inserção de filtros adicionais de CU ou AL. Estativa porta emissor com suas devidas características; Coluna com deslocamento longitudinal a partir de 125 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de +/-90 graus com travas em 0 graus, +/- 90 graus; Diafragma luminoso com colimação manual ou automática; Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Bucky com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, foco de no mínimo 100 cm, 8:1 ou 10:1; Tampo flutuante com dimensões mínimas de 200 x 65 cm, com curso total de deslocamento longitudinal mínimo de 72 cm e curso total de deslocamento lateral, transversal, 20 cm aproximadamente; Sistema de freios eletromagnéticos. Capacidade de peso suportado pela mesa de no mínimo 150 kg. Bucky mural deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 60 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, aproximadamente, dotado de sistema de freio eletromagnético ou mecânico. Mural com grade antidifusora de pelo menos 40lp/cm, distância focal entre 100 cm e 180 cm; com cruz de localização/ centralização impressa no tampo do bucky. Detector plano com dimensões aproximadas entre 34 x 42 cm ou maior. Detector com fio ou sem fio (móvel) e cintilador de Iodeto de Césio, que possibilite exames na mesa, no bucky mural ou fora da mesa, maca e cadeira de rodas. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2048 pixels. Profundidade da imagem pós-processada de no mínimo 14 bits. Tamanho máximo do pixel de 175 micrômetros. O equipamento deve possibilitar manipulação, impressão e transmissão das imagens digitais para um sistema PACS, através de uma estação de uso. Estação de trabalho de aquisição, revisão e manipulação de imagens digitais compatível com as especificações do raios-X DR, com as seguintes especificações mínimas: CPU de alto desempenho com 01 monitor de alta resolução com no mínimo 17 polegadas; Capacidade de armazenamento de imagens: Memória RAM de 2GB ou maior, interface SATA II 300 ou superior, com capacidade de no mínimo 1.000 imagens; Imagens radiográficas em formato DICOM 3.0; Deve possuir: processamento de imagem, inserção de dados via DICOM Worklist ou via teclado, Print, Storage, placa de rede tipo Ethernet; Software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais, Sistema digital de imagem. Possibilidade de harmonização de imagem. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade.</p>	Teco Design	UND	1	R\$223.990,00	R\$223.990,00
---	--	-------------	-----	---	---------------	---------------

**Valor Total Registrado: R\$ 223.990,00 (duzentos e vinte e três mil novecentos e noventa reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a



aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria**  
**GERENCIADORA**

MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAL LTDA  
**Daniela Avesani Gonçalves Pires**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 48fba8aabef0d595fe65a20cd54c2c8f

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.705.997/0001-31, sediada na Rua Conde Iraja, 60, Pajuçara, Maceió - AL, Tel.: (82) 98173-5294, licitacao@medicalmedhosp.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Marjorye Cavalcanti de Sá Barreto, casada, brasileira, sócia administradora, portadora do RG: 4594515 SSP/PE e CPF: 020.197.924-19, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



2	<p><b>Aparelho de anestesia integrado</b>, capaz de atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Móvel: constituído de gabinete com estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi eletrostática ou material similar. Com duas gavetas deslizantes, bandeja retrátil para apoio, bandeja/prateleira superior para monitores extras e mesa de trabalho frontal com puxadores que facilitam na locomoção do aparelho; quatro rodízios com pelo menos freios nas duas rodas dianteiras; braço articulado para suporte do circuito respiratório e suporte para balão de ventilação manual. Rotâmetro com fluxômetros com monitoramento de cada gás (O2, N2O e ar comprimido) exibindo fluxômetros de baixo e alto fluxo para O2 e N2o até no mínimo 10l/min. Sistema de segurança: sistema contra hipóxia que garante uma concentração mínima de 25% de O2 e sistema para o corte de N2O na queda de O2. Vaporizador: fixação que permite encaixe de 2 vaporizadores calibrados, com capacidade máxima de no mínimo 235ml e que trabalhe a um fluxo de no mínimo 0,2 à 15l/min. Com compensação de temperatura, fluxo e pressão. Disponível em no mínimo quatro versões: sevoflurano, isoflurano, halotano e enflurano. Ventilador deve possuir quatro válvulas reguladores de pressão incorporadas ao aparelho, permitindo que o mesmo possa ser conectado diretamente a rede de gás. Monitor ventilatório com tela LCD de 5.6 polegadas. Sistema de auto-teste para garantir o funcionamento adequado. Modalidades ventilatórias: VCV, PCV, SIMV/P, SIMV/V, PSV e Manual. Parâmetros ajustáveis: frequência respiratória (de no mínimo 1 a 150 rpm), pressão limitada máxima (de no mínimo 0 a 99 cmH2O), PEEP (de no mínimo 0 a 50 cmH2O), pressão de suporte (de no mínimo 0 a 80 cmH2O), pausa inspiratória (de no mínimo 0 a 70%), volume corrente (de no mínimo 10 a 1600 ml), sensibilidade por fluxo (de no mínimo 0 a 30 l/min) ou pressão (de no mínimo -20 a -1 cmH2O), relação volume/peso (de no mínimo 7 a 12 ml/kg). Monitorização dos seguintes parâmetros: volume corrente, volume minuto, fluxo, frequência respiratória, pressão inspiratória, pressão platô, PEEP, complacência pulmonar, resistência nas vias aéreas, fiO2 e relação I:E. Gráficos: apresentação gráfica de no mínimo das seguintes curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, CO2 x tempo. Alarmes audiovisuais para parâmetros ventilatórios no mínimo de: falha nas redes de gás ou elétrica e nível da bateria. Saída auxiliar: possuir saída auxiliar na mistura de fluxo de gás fresco para uso da ventilação manual do tipo baraka. Bateria: autonomia de no mínimo 50 minutos em funcionamento com condição média de ventilação. Possui sensores de fluxo universais e autoclaváveis externos independentes que monitoram desde neonatos até obesos mórbidos. Possui filtro valvular totalmente autoclavável e válvula APL graduada no mínimo de 1 a 70 cmH2O, canister com capacidade de no mínimo 1600 ml ou 1 kg. Possui sistema de antipoluição incorporado ao aparelho podendo ser conectado à rede de vácuo. Monitor Multiparâmetro para uso em pacientes neonatais, pediátricos a adultos. Pré-configurado com no mínimo monitorização de ECG, Respiração, Saturação de O2, Pressão não-invasiva, Temperatura, Capnografia e Pressão invasiva. Monitor com display colorido em LCD de no mínimo 10 polegadas. Deverá acompanhar todos os acessórios mínimos e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento. Deve possuir bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.</p>	comen	und	6	R\$69.900,00	R\$419.400,00
---	--	-------	-----	---	--------------	---------------



3	<p><b>Aparelho de anestesia integrado</b>, capaz de atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Móvel: constituído de gabinete com estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi eletrostática ou material similar. Com duas gavetas deslizantes, bandeja retrátil para apoio, bandeja/prateleira superior para monitores extras e mesa de trabalho frontal com puxadores que facilitam na locomoção do aparelho; quatro rodízios com pelo menos freios nas duas rodas dianteiras; braço articulado para suporte do circuito respiratório e suporte para balão de ventilação manual. Rotâmetro com fluxômetros com monitoramento de cada gás (O2, N2O e ar comprimido) exibindo fluxômetros de baixo e alto fluxo para O2 e N2o até no mínimo 10l/min. Sistema de segurança: sistema contra hipóxia que garante uma concentração mínima de 25% de O2 e sistema para o corte de N2O na queda de O2. Vaporizador: fixação que permite encaixe de 2 vaporizadores calibrados, com capacidade máxima de no mínimo 235ml e que trabalhe a um fluxo de no mínimo 0,2 à 15l/min. Com compensação de temperatura, fluxo e pressão. Disponível em no mínimo quatro versões: sevoflurano, isoflurano, halotano e enflurano. Ventilador deve possuir quatro válvulas reguladores de pressão incorporadas ao aparelho, permitindo que o mesmo possa ser conectado diretamente a rede de gás. Monitor ventilatório com tela LCD de 5.6 polegadas. Sistema de auto-teste para garantir o funcionamento adequado. Modalidades ventilatórias: VCV, PCV, SIMV/P, SIMV/V, PSV e Manual. Parâmetros ajustáveis: frequência respiratória (de no mínimo 1 a 150 rpm), pressão limitada máxima (de no mínimo 0 a 99 cmH2O), PEEP (de no mínimo 0 a 50 cmH2O), pressão de suporte (de no mínimo 0 a 80 cmH2O), pausa inspiratória (de no mínimo 0 a 70%), volume corrente (de no mínimo 10 a 1600 ml), sensibilidade por fluxo (de no mínimo 0 a 30 l/min) ou pressão (de no mínimo -20 a -1 cmH2O), relação volume/peso (de no mínimo 7 a 12 ml/kg). Monitorização dos seguintes parâmetros: volume corrente, volume minuto, fluxo, frequência respiratória, pressão inspiratória, pressão platô, PEEP, complacência pulmonar, resistência nas vias aéreas, fiO2 e relação I:E. Gráficos: apresentação gráfica de no mínimo das seguintes curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, CO2 x tempo. Alarmes audiovisuais para parâmetros ventilatórios no mínimo de: falha nas redes de gás ou elétrica e nível da bateria. Saída auxiliar: possuir saída auxiliar na mistura de fluxo de gás fresco para uso da ventilação manual do tipo baraka. Bateria: autonomia de no mínimo 50 minutos em funcionamento com condição média de ventilação. Possui sensores de fluxo universais e autoclaváveis externos independentes que monitoram desde neonatos até obesos mórbidos. Possui filtro valvular totalmente autoclavável e válvula APL graduada no mínimo de 1 a 70 cmH2O, canister com capacidade de no mínimo 1600 ml ou 1 kg. Possui sistema de antipoluição incorporado ao aparelho podendo ser conectado à rede de vácuo. Monitor Multiparâmetro para uso em pacientes neonatais, pediátricos a adultos. Pré-configurado com no mínimo monitorização de ECG, Respiração, Saturação de O2, Pressão não-invasiva, Temperatura, Capnografia e Pressão invasiva. Monitor com display colorido em LCD de no mínimo 10 polegadas. Deverá acompanhar todos os acessórios mínimos e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento. Deve possuir bateria interna com autonomia de pelo menos 30 minutos. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. <b>COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%</b></p>	comen	und	1	R\$69.900,00	R\$69.900,00
---	---	-------	-----	---	--------------	--------------



14	<p><b>Bomba de Infusão Equip Universal</b> Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características: - Display: tela de LCD para ajustes e configurações; painel de LED's para registro de volume infundido; LED's indicadores de funcionamento. - Bomba: compatível com equipos padrão de qualquer marca; possuir alarmes audiovisuais; possuir sensor de gotas; possuir ajuste de volume de infusão pré-definido; modos de trabalho em ml/h e gotas/min; Possuir minimamente três níveis de indicação de oclusão no sistema; possuir função purgar; KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 mL/h; realizar gravação automática da última infusão; ser capaz de funcionamento por mais de 4 horas em bateria. - Possuir minimamente os seguintes alarmes: indicações sonoras (bip e voz); início da infusão; término da infusão; infusão da quantidade limitada encerrada; oclusão; detecção de bolhas; fechar a porta; instalação incorreta; configuração incorreta; velocidade de infusão anormal; sensor de gotas desconectado; alimentação externa desconectada; bateria f</p>	mindray bio-medical eletronic	und	6	R\$2.940,00	R\$17.640,00
16	<p><b>Desfibrilador Externo Automático (DEA)</b> Desfibrilador portátil, que atua em casos de parada cardíaca (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular), orientando por voz, realizando o diagnóstico e aplicando o tratamento por choque de forma automática e segura, por meio do acionamento de apenas um botão; - Mínimo de 200 choques (200 Joules, carga plena); - Orientação por voz e por indicadores luminosos; - Conexão com PC via USB; - Choque Bifásico; - Auto-diagnóstico de funções e bateria; - Bateria interna de Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h, com duração de no mínimo 08 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco (bateria com carga plena) ou um mínimo de 200 choques em 200 Joules (bateria em boas condições). Possuir tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada) de até 5 horas; - Fonte do carregador da bateria: rede elétrica 100 - 240V/50-60Hz; - Escalas para desfibrilação pré-ajustadas: adulto 1º choque 150 J, choques seguintes 200 J; Infantil 50 J; - Modo de funcionamento: Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: 20s. Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: 25s; - Forma de onda: exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente; - Aplicação de choque: por meio de pás adesivas multifuncionais.</p> <p>Características técnicas mínimas: - Comandos: botão painel frontal (ligar/desligar);</p>	amoul/ambulac	und	3	R\$5.880,00	R\$17.640,00



17	<p><b>Desfibrilador Externo Automático (DEA)</b> Desfibrilador portátil, que atua em casos de parada cardíaca (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular), orientando por voz, realizando o diagnóstico e aplicando o tratamento por choque de forma automática e segura, por meio do acionamento de apenas um botão;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Mínimo de 200 choques (200 Joules, carga plena);</li><li>- Orientação por voz e por indicadores luminosos;</li><li>- Conexão com PC via USB;</li><li>- Choque Bifásico;</li><li>- Auto-diagnóstico de funções e bateria;</li><li>- Bateria interna de Li-ion, 14,4 VDC 4,0 A/h, com duração de no mínimo 08 horas em modo de reconhecimento de ritmo cardíaco (bateria com carga plena) ou um mínimo de 200 choques em 200 Joules (bateria em boas condições). Possuir tempo de carga completa da bateria (completamente descarregada) de até 5 horas;</li><li>- Fonte do carregador da bateria: rede elétrica 100 - 240V/50-60Hz;</li><li>- Escalas para desfibrilação pré-ajustadas: adulto 1º choque 150 J, choques seguintes 200 J; Infantil 50 J;</li><li>- Modo de funcionamento: Tempo máximo desde o início da análise do ritmo até a prontidão para descarga: 20s. Tempo máximo desde o início da operação até a prontidão para descarga na energia máxima: 25s;</li><li>- Forma de onda: exponencial truncada bifásica. Parâmetros de forma de onda ajustados em função da impedância do paciente;</li><li>- Aplicação de choque: por meio de pás adesivas multifuncionais.</li></ul> <p>Características técnicas mínimas: - Comandos: botão painel frontal (ligar/desligar);</p>	comen	und	1	R\$5.880,00	R\$5.880,00
18	<p><b>Eletrocardiógrafo de Mesa.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Impressão em formato A4;</li><li>- Função cópia permite várias impressões de um único paciente;</li><li>- Função grade permite o uso de papel fax;</li><li>- Aquisição de dados do paciente em 12 canais simultâneos;</li><li>- Interpretação do ECG baseado no avançado código Minnesota;</li><li>- Impressão em 1, 3, 6 e 12 canais no formato A4;</li><li>- Impressora térmica de alta resolução;</li><li>- Economia de impressão, permite o uso de bobina de fax;</li><li>- Interface para modem (transmissão e recepção do ECG por fax);</li><li>- Software permite visualizar /arquivar / imprimir em papel comum / e-mail;</li><li>- Contenha: Cabo de força com 3 pinos; Cabo paciente de 10 vias; 06 (seis) eletrodos precordiais em silicone; 04 (quatro) eletrodos cardioclips de membros coloridos; 01 (uma) Bateria recarregável em rede elétrica automática 110V e 220V;</li><li>- Sensibilidade: 5,10, 20, automática (I~aVF: 10, v1~V6:5) mm/mV;</li><li>- Velocidade de impressão 12,5mm/s, 25mm/s, 50mm/s;</li><li>- Filtros: AC (50/60Hz, -20dB ou melhor) Mucular: (25~35Hz, 3dB ou melhor) Filtro da linha de base (0.1Hz, -3dB ou melhor) Filtro passa baixa: (desligado, 40Hz, 100Hz, 150Hz).</li><li>- Deverá acompanhar carro para transporte com rodizio sendo com travas na diagonais;</li><li>- O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante;</li><li>- O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.</li></ul>	comen	und	3	R\$4.800,00	R\$14.400,00



39	<p><b>Monitor Multiparametros</b> Monitor multiparametros para utilizar em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Deve aferir simultaneamente no mínimo os seguintes parâmetros: - Saturação de Oxigênio (SpO2); - Pressão Arterial não Invasiva (PANI); - Temperatura; - Frequência Cardíaca (FC); - ECG com 7 derivações; - Display colorido com no mínimo 10 polegadas com apresentação simultânea de todos os valores; - Relógio; - Possuir gráfico e tabela de tendência; - Memória para armazenamento dos dados aferidos nas últimas 4 (quatro) horas, no mínimo; - Que permita a revisão e transferência posterior; - Conectividade com PC via USB ou wireless; - PANI: amplitudes de pressão de aproximadamente 0 a 280 mmmHg; - Amplitude sistólica de aproximadamente 60 a 250 mmHg; - Amplitude diastólica de aproximadamente 30 a 160 mmHg; - Amplitude média de aproximadamente 40 a 190 mmHg; - Temperatura com amplitude de aproximadamente 26º C a 43º C; - SpO2 com tecnologia que reduza a interferência causada por movimento e luminosidade e com baixa perfusão periférica; - Amplitude de medição de aproximadamente 1% a 100%; - Precisão de sO2 aproximadamente 70% a 100%; - Frequência de pulso de aproximadamente 25 a 240 bpm ± 3 algarismo; - Deve possuir bateria interna fechada e recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas; - Voltagem 220V ou Bivolt; - Deve possuir interface e para uso em rede com central de monitoramento; - Deverá acompanhar: 02 (dois) cabos de alimentação; 01 (um) cabo para conexão com PC (caso não utilize tecnologia Wireless); 02 (dois) kits com mangueiras para PANI e os 3 (três) tamanhos de manguito (Adulto, Pediátrico e Neonatal); 02 (dois) cabos de ECG; 03 (três) cabos de oximetria com os terminais adulto, infantil e pediátrico; 02 (dois) sensores de temperatura; - O equipamento deve funcionar sem a exigência de nenhum tipo de material descartável para aferição de nenhum dos sinais, como capas e sondas. - Deverá ter registro na ANVISA; - O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante; - O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.</p>	comen	und	12	R\$4.990,00	R\$59.880,00
----	--	-------	-----	----	-------------	--------------

40	<p><b>Monitor Multiparametros</b> Monitor multiparametros para utilizar em pacientes adulto, pediátrico e neonatal; Deve aferir simultaneamente no mínimo os seguintes parâmetros: - Saturação de Oxigênio (SpO2); - Pressão Arterial não Invasiva (PANI); - Temperatura; - Frequência Cardíaca (FC); - ECG com 7 derivações; - Display colorido com no mínimo 10 polegadas com apresentação simultânea de todos os valores; - Relógio; - Possuir gráfico e tabela de tendência; - Memória para armazenamento dos dados aferidos nas últimas 4 (quatro) horas, no mínimo; - Que permita a revisão e transferência posterior; - Conectividade com PC via USB ou wireless; - PANI: amplitudes de pressão de aproximadamente 0 a 280 mmHg; - Amplitude sistólica de aproximadamente 60 a 250 mmHg; - Amplitude diastólica de aproximadamente 30 a 160 mmHg; - Amplitude média de aproximadamente 40 a 190 mmHg; - Temperatura com amplitude de aproximadamente 26º C a 43º C; - SpO2 com tecnologia que reduza a interferência causada por movimento e luminosidade e com baixa perfusão periférica; - Amplitude de medição de aproximadamente 1% a 100%; - Precisão de sO2 aproximadamente 70% a 100%; - Frequência de pulso de aproximadamente 25 a 240 bpm ± 3 Algarismo; - Deve possuir bateria interna fechada e recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas; - Voltagem 220V ou Bivolt; - Deve possuir interface e para uso em rede com central de monitoramento; - Deverá acompanhar: 02 (dois) cabos de alimentação; 01 (um) cabo para conexão com PC (caso não utilize tecnologia Wireless); 02 (dois) kits com mangueiras para PANI e os 3 (três) tamanhos de manguito (Adulto, Pediátrico e Neonatal); 02 (dois) cabos de ECG; 03 (três) cabos de oximetria com os terminais adulto, infantil e pediátrico; 02 (dois) sensores de temperatura; - O equipamento deve funcionar sem a exigência de nenhum tipo de material descartável para aferição de nenhum dos sinais, como capas e sondas. - Deverá ter registro na ANVISA; - O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante; - O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento.</p>	comen	und	3	R\$4.990,00	R\$14.970,00
----	---	-------	-----	---	-------------	--------------

**Valor Total Registrado: R\$ 619.710,00 (seiscentos e dezenove mil setecentos e dez reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**GERENCIADORA**

MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**Marjorye Cavalcanti de Sá Barreto**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 6a824f8e8102f80125fee0c4d5affadc

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº34.075.280/0001-19, sediada na AVENIDA ZOROASTRO ARTIAGA, QD. 09, LT. 44, CRUZEIROS DO SUL, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP 74.917-196, Tel.: (62) 99998-1212, licitacaomedplushospitalargo@gmail.com , neste ato representado pelo(a) Sr(a) LUCAS OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro(a), representante legal, portador do RG: 5208837 SSP-GO e CPF: 032.777.991-82, brasileiro(a), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total



36	<p><b>Monitor Cardioversor/Desfibrilador Bifásico</b> Gabinete, portátil, em caixa de material sintético de alto impacto, com alça de transporte e compartimento para a fixação das pás, composto de Monitor (ECG) e Desfibrilador (Bifásico) em uma única unidade. Alimentação em rede elétrica de 110-220 volts com chaveamento automático e bateria interna recarregável. Interface USB para acesso de dados gravados (ECG, Eventos e Auto teste). Monitor, com 03 canais de ECG, 07 derivações, indicação digital da Frequência Cardíaca de 0 a 250 BPM, alarme de bradi e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, préamplificador flutuante, proteção contra descarga de Desfibrilador, sinal visual e sonoro da onda "R", monitoração de ECG através do cabo paciente ou através das próprias pás do Desfibrilador, armazenamento de traçados de ECG, teclado de membrana sensível ao toque, congelamento de imagem, tela de cristal líquido (LCD-TFT) com 7 polegadas e com detecção de Marcapasso. Visualização dos 04 "Eventos" mais recentes e da qualidade no nível de contato entre as pás. Desfibrilador, bifásico, com circuito detector de impedância e dispositivo de sincronismo com monitor de ECG para cardioversão. Teclado de membrana com indicação visual para seleção de energia e demais funções. Jogo de pás (eletrodos de desfibrilação) externas intercambiáveis para uso adulto e infantil. Possibilidade de utilização de pás internas para uso adulto e infantil, seleção automática da escala de energia (alta ou baixa) de acordo com o jogo de pás utilizado, comandos pelas pás externas de seleção, carga e descarga de energia. 02 escalas com 08 opções de energia selecionáveis (01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 Joules, para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil e 30, 50, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 Joules, para desfibrilação externa adulto). Tempo máximo de carga de 6 segundos. Circuito de "anula carga" automático, que cancela a energia selecionada após 45 segundos, ou manual, através de tecla no painel. Comando de "Auto teste" com a checagem de 06 itens, com o armazenamento de até 09 acionamentos. Teste das pás diretamente no equipamento, com lâmpada néon para indicação do disparo. Capacidade de armazenamento de até 100 eventos. Bateria interna recarregável com capacidade para ao menos 150 disparos ou 12 horas de monitoração, quando em plena carga. Acessórios Standard: 01 Cabo de força tripolar, 01 Cabo paciente 05 vias, 01 Jogo de Pás externas adulto/infantil intercambiáveis, 01 Manual de Instruções. Dimensões: 30 x 30 x 25 cm. Peso aproximado: 6,8 Kg</p>	ECAFIX MDF-04 B	UND	2	R\$22.000,00	R\$44.000,00
----	---	-----------------------	-----	---	--------------	--------------

**Valor Total Registrado: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e



nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.



**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Lucas Oliveira Peixoto  
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 1ec5e98d9b82bc390afb6e94a0e24727

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, CNPJ nº 14.368.486/0001-20, sediada na Rua Três Andradas, 314 - Jd Piratininga - Osasco/SP - CEP: 06230-050, Tel.: (11) 4188-9160, licitacao@opusmedical.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Diego da Silva Ferreira, brasileiro(a), representante legal, portador do RG: 41.956.155-9 e CPF: 331.817.188-31, brasileiro(a), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qaunt.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

23	<p><b>Arco Cirúrgico Móvel em C.</b></p> <p>Arco cirúrgico móvel com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115º ou superior, angulação total de pelo menos 360º ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de, no mínimo, 17 polegadas ou superior, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 kW ou maior, tubo de raio X com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 kWh ou maior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 6 mA ou maior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 kV e corrente máxima de 13 mA ou maior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrados ao sistema e Interface DICOM 3.0 com no mínimo as modalidades Storage e Worklist.</p>	PerLove/ Nanjing Perlove Medical Equipment	UND	2	R\$323.000,00	R\$646.000,00
----	---	--	-----	---	---------------	---------------

**Valor Total Registrado: R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascp@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA  
**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA  
**Diego da Silva Ferreira**  
**DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 46a3c6ba3be656b20ef0da3c2877712c

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa PETERSON JOSÉ BERNARDO, CNPJ nº 38.348.250/0001-90, sediada na Rua Anita Stella, 461, Compl. 22- Vila Celina - São Carlos - SP, CEP 13566-447, Tel.: (16) 99114-5314, berintecs@yahoo.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr(a) Peterson José Bernardo, brasileiro(a), representante legal, portador do RG: 23.511.362-1 e CPF: 144.473.038-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Qaunt.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
43	<b>Oftalmoscópio Binocular Indireto</b> - Equipamento acompanhado de case para transporte; - Espelho de ensino; - Fonte de alimentação mesa/parede; - Fonte de alimentação portátil; - Lâmpada Halógena; - Adaptador de voltagem; - Depressor de Esclerótica; - Cabo extensor e Manual de instruções em português; - Tensão: 220v ou bivolt; - Características: Sistema Óptico com vídeo alinhado que assegura precisão no posicionamento dos componentes para fácil visualização. Espelhos com camada dielétrica para alcançar um ótima reflexão (97%). Iluminação halógena. Controle Softtilt. Aberturas: Pequenas para pupilas não dilatadas, menores que 3mm. Média para pupilas entre 4 e 5mm. Grande para pupilas dilatadas, maiores que 6mm; - Garantia de 12 meses; - Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.	Eyetec/OBIX	UND	4	R\$9.490,00	R\$37.960,00

**Valor Total Registrado: R\$ 37.960,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da

data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
- 9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.



**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre

as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
PETERSON JOSÉ BERNARDO

**Peterson José Bernardo  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: ed7fbe8d99251bc521d799806952ea15*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.313.649/0001-23, sediada na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº1420, ST. BRASIL, ARAGUAÍNA - TO, CEP 77.824-360, Tel.: (63)98453-3629, serranadistribuidora1@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a) RENATO FELICISSIMO MARTINS, brasileiro(a), representante legal, portador do RG: 992.662 SSP-TO e CPF: 029.064.671-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
41	<b>Negatoscópio de 01 Corpo Aço Inox</b> - Negatoscópio de 01 corpo linha LED, elaborado em chapa de aço tratado e pintado; - Placas de LED's com potência de 15w por corpo; - Possuir luminância de 2000cd/m2; - Possuir acendimento através de interruptor individual e dimmer para ajuste da intensidade luminosa; - Com parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso; - Com sistema de fixação de filmes através de sistema prendo-grav; - Possuir furação para fixação em parede; - Alimentação: 100-240v (bivolt).	ROFMAD RB 1011-I	UND	10	R\$599,00	R\$5.990,00
42	<b>Negatoscópio de 02 corpos</b> - 02 corpos linha LED; - Com placas de LED's com potência de 15w por corpo; - Possuir luminância de 2000cd/m2; - Possuir Interruptor individual e dimmer para ajuste da intensidade luminosa; - Com parte frontal em acrílico translúcido branco leitoso; - Com sistema de fixação de filmes através de sistema prendo-grav; - Furação para fixação em parede; - Alimentação: 100-240v (bivolt).	ROFMAD RB 1012-P	UND	10	R\$899,00	R\$8.990,00
50	<b>Reanimador Manual Silicone Adulto (AMBU)</b> Características do produto: - Balão em silicone translúcido autoclavável; - Tamanho adulto: balão com 1600ml;; - Máscara facial de silicone autoclavável; - Válvula unidirecional, modelo bico de pato, autoclavável; - Com reservatório de 2500ml não autoclavável; - Com extensão plástica (tubo).	MIKATOS REANIMADOR PULMONAR ADULTO	UND	25	R\$232,00	R\$5.800,00

**Valor Total Registrado: R\$ 20.780,00 (vinte mil setecentos e oitenta reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições

contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatascpl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**GERENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA

**Renato Felicissimo Martins**  
**DETENTORA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 30.557.253/0001-21, sediada na Avenida Europa QD 56 LT 14, Cep: 77.820-176 Bairro: Jardim dos Ipês II, Cidade: Araguaína - TO, Tel.: (63)98453-3629, updistribui@gmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, brasileiro(a), sócio administrador, portador do RG: 685.603 e CPF: 004.201.221-09, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
1	<b>Analizador de Eletrólitos Íons Seletivo Automático</b> Analizador de íons com mínimo de 04 parâmetros: Na+, K+; Cl-; Ca+2 com leitura de Sangue Total, Soro, Plasma ou Urina e com volume de amostra de 150 ul ou menor. Realizar no mínimo 60 análises por hora. Com calibração automática, display alfanumérico, impressora térmica e porta serial RS232C. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Possuir Registro na Anvisa/MS.	IONBRAS/IONBRAS	UND	1	R\$38.275,00	R\$38.275,00
6	<b>Aparelho de Gasometria</b> Analizador de pH e gases com calibração automática. Possui display gráfico. Possui software com rotinas de manutenção e teste. Parâmetros: pH, pCO2, HCO3, TCO2, BE, SO2, O2cont, A, AaDO2, a/A. Volume de amostra: 100 µL ou menor. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	GASONEX/GASONEX	UND	2	R\$102.666,00	R\$205.332,00
22	<b>Frasco 5L em Policarbonato Graduado</b> - Frasco coletor graduado em PC de 5 litros; - Possuir boia mecânica de segurança; - Deverá ser autoclaváveis, com alça para transporte	BIVIMED/BIVIMED	UND	20	R\$1.118,00	R\$22.360,00

27	<p><b>Lanterna Clínica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alumínio anodizado, Leveza, resistência.</li> <li>- Liga aeroespacial de alumínio, 60% mais forte e ainda assim muito leve.</li> <li>- Coloridas por anodização com bom acabamento.</li> <li>- Iluminação LED de alta performance com potência de 3V.</li> <li>- Possui conveniente clip de bolso.</li> <li>- O LED é protegido evitar quebras por quedas acidentais.</li> <li>- Acionamento liga/desliga da iluminação através do clip.</li> <li>- Vida útil do LED por mais de 10.000 horas.</li> </ul>	MIKATOS/MIKATOS	UND	15	R\$199,90	R\$2.998,50
28	<p><b>Laringoscópio</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- KIT laringoscópio Fibra Ótica Embutida acompanhado de maleta;</li> <li>O KIT deverá conter 4 (quatro) lâminas flexíveis e 1 (um) cabo sendo:</li> <li>- 1 Cabo Adulto Fibra Ótica LED;</li> <li>- 1 Lâmina embutida nº 2;</li> <li>- 1 Lâmina embutida nº 3;</li> <li>- 1 Lâmina embutida nº 4;</li> <li>- 1 Lâmina embutida nº 5;</li> <li>- iluminação LED</li> </ul>	MIKATOS/MIKATOS	UND	3	R\$2.899,90	R\$8.699,70
30	<p><b>Lavatório Cirúrgico</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Lavatório cirúrgico para escovação de braço e ante-braço, fabricado em aço inox AISI 304;</li> <li>- Possuir no mínimo 03 (três) torneiras e bojo;</li> <li>- Possuir torneira automática para saída de água;</li> <li>- Possuir dispensadores automáticos para saída de sabão e degermante;</li> <li>- Acionamento por pedais frontais, montado de fábrica;</li> <li>- Garantia de fábrica de no mínimo 12 meses;</li> <li>- Estar em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber.</li> </ul>	SCI/SCI	UND	2	R\$6.833,00	R\$13.666,00
46	<p><b>Seladora Térmica Automática de Papel Grau Cirúrgico</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Bivolt automático;</li> <li>- Funcionamento automático;</li> <li>- Possuir suporte e sistema de corte para bobinas de diversos tamanhos;</li> <li>- Deve permitir selagem rápida e eficiente para bobinas de até 4 largura, com aquecimento uniforme em toda área de selagem;</li> <li>- Controle analógico ou digital de temperatura ajustável até 300° C;</li> <li>- Faixa de selagem mínima (largura da solda) 10mm;</li> <li>- Tensão de alimentação: 220V;</li> <li>- Dentro das normas brasileiras em vigor quanto à instalação elétrica e plug de tomada.</li> </ul>	AGIR/AGIR	UND	3	R\$2.099,90	R\$6.299,70
48	<p><b>Serra de Gesso</b></p> <p>POTÊNCIA: DE 180 W ATÉ 350 W</p>	NEVONI/NEVONI	UND	4	R\$3.299,90	R\$13.199,60
51	<p><b>Reanimador Manual Silicone Pediátrico Básico (AMBU)</b></p> <p>Características do produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Balão em silicone translúcido autoclavável;</li> <li>- Tamanho infantil: balão com 500ml;</li> <li>- Máscara facial de silicone;</li> <li>- Válvula unidirecional, modelo bico de pato;</li> <li>- Com reservatório de 1000ml não autoclavável;</li> <li>- Com extensão plástica (tubo).</li> </ul>	MIKATOS/MIKATOS	UND	20	R\$450,00	R\$9.000,00
54	<p><b>Banho-Maria</b> Capacidade que atenda de 90 a 105 tubos. Temperatura regulável por microprocessador digital. Cuba interna em aço inox sem emendas ou soldas. Capacidade entre 6,6 litros a 10 litros. Tampa em aço inox ou em plástico. Estrutura externa em aço inox ou aço ferro pintado. Aquecimento através de resistência blindada tipo tubular. Estante única para tubos de ensaio. Controlador de temperatura com display. Faixa de trabalho, no mínimo, entre -10° C e 120° C, com precisão igual ou melhor que <math>\pm 1,5^\circ</math> C.</p>	VULCAN/VULCAN	UND	4	R\$2.599,90	R\$10.399,60
56	<p><b>Osmose Reserva</b> Aparelho de osmose reversa com vazão entre 10 e 20 Litros/Hora. Possui no mínimo pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão ativado, membrana de osmose, coluna deionizadora, bomba de pressurização. Desejável acompanhar filtro absoluto. Deve acompanhar itens necessário para pleno funcionamento.</p>	VEXER/VEXER	UND	2	R\$6.999,90	R\$13.999,80

**Valor Total Registrado: R\$ 344.229,90 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e noventa centavos)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

- 9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei

8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 12 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria  
GERENCIADORA**

UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

**Roberto dos Santos Machado  
DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 115a516a776ca04accd575f31d8d2ba1*

### DECISÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 49571/2022

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa, mediante Parceria Público Privada, sob a modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário, incluindo a destinação final e monitoramento de Resíduos Sólidos Urbanos, visando atender às necessidades do município de Balsas/MA, observados os princípios e preceitos legais pertinentes às licitações, bem como, as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente.

**RECORRENTE: QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**

**RECORRIDA: CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**

#### DECISÃO

##### 1. DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto é Contratação de empresa, mediante Parceria Público Privada, sob a modalidade de Concessão Administrativa, para a execução de Serviços de Implantação e Operação do Aterro Sanitário, a empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** interpôs razões recursais em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta que declarou habilitada a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, tendo alegado que esta haveria descumprindo às normas edilícias, sendo irregular a sua habilitação.

Em suma, a recorrente alega a existência de irregularidades na documentação da empresa recorrida, dentre elas: a) DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.2.3.2 E 9.2.3.7. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL; b) AUSÊNCIA DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA APRESENTADO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.2.3.1; c) DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DESACOMPANHADO DE ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA ATESTAR SUA VALIDADE. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 9.24.2., d) DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, ASSINADOS COM ASSINATURA DIGITAL, DESACOMPANHADOS DO RESPECTIVO ATESTADO DE VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

Por fim, insatisfeita com a decisão da CPL, a RECORRENTE manifestou seu interesse em recorrer, requerendo a inabilitação da empresa recorrida, o que agora se aprecia.

Após ciência das licitantes sobre a interposição dos recursos, houve apresentação de contrarrazões pela recorrida.

Os autos recursais e processuais foram remetidos à Procuradoria Geral do Município, para que esta, emitisse parecer jurídico quanto à legalidade das razões interpostas que, por meio deste, opinou pela improcedência das razões recursais.

Posteriormente, este processo fora encaminhado a esta Autoridade Competente, para que sejam avaliadas as razões e contrarrazões recursais, que

serão assim objetos desta decisão.

## 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

**a) Legitimidade** - As empresas comprovaram sua legitimidades através de seus credenciamentos, que as qualificam como licitantes, bem como, pela manifestação e interesse de recorrer durante a sessão, conforme ata.

**b) Tempestividade** - As empresas interpuseram suas razões e contrarrazões recursais dentro do prazo legal, cumprindo o disposto no artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93.

**c) Cabimento** - As empresas interpuseram suas razões e contrarrazões recursais com fundamento no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c item 12 do Edital, expondo suas razões de fato e de direito contra o ato da Comissão Permanente de Licitação;

## 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

No bojo de suas razões recursais apresentadas, a recorrente **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A** insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações - CPL, esta que HABILITOU empresa recorrida **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**. Em suma, a recorrente alega que decisão proferida pela CPL encontra-se equivocada, pois a documentação recorrida descumpre o edital pelos seguintes fatos:

- DO DESCUMPRIMENTO DOS ITENS 9.2.3.2 E 9.2.3.7. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL
- AUSÊNCIA DE VALIDADE DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA APRESENTADO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.2.3.1
- DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DESACOMPANHADO DE ELEMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA ATESTAR SUA VALIDADE. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 9.24.2.
- DA IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, ASSINADOS COM ASSINATURA DIGITAL, DESACOMPANHADOS DO RESPECTIVO ATESTADO DE VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

Por esta razão, a recorrente pleiteia a inabilitação da empresa recorrida. Aberto o prazo para contrarrazões, a recorrida manifestou-se contrária às razões recursais da recorrente, aduzindo, em suma, que o recurso não deve ser deferido, rebatendo tópico a tópico todas alegações da recorrente, afirmando, por fim, que “a irrisignação da recorrente, não prospera por nenhum viés que se analise”, requerendo assim que seja mantida a decisão da CPL que a declarou habilitada para o certame.

Para fins de que melhor sejam compreendidos os fatos e razões a seguir proferidos nesta decisão por esta Autoridade, necessário destacar, de antemão, que no Parecer Jurídico emitido em 26 de abril de 2023, a Douta Procuradoria do Município, em tese de parecer jurídico, adotou entendimento jurídico-opinativo em linha similar à entendimento do TCU, no que se refere à Juntada de Documento na condição de Pré-existentes, ou seja, a possibilidade de que seja aberta diligência para fins de complementação e envio de documentação ausente, desde que esta comprovadamente tenha sido emitida em data anterior à abertura do certame, não caracterizando-se assim como documento novo, mas sim como documento pré-existente, conforme o Acórdão 1211/2021 Plenário. Neste ensejo, vejamos trecho do parecer anterior:

*“De uma análise sob ótica exclusiva do edital constata-se ausência de documentos e, desta forma, descumprimento das cláusulas 9.2.3.2, 9.2.3.3 e 9.2.3.4. Assim, no que tange, os casos de documentação incompleta ou ausente, o Tribunal de Contas da União - TCU **tem entendido que a admissão da juntada de documentos pré-existentes à abertura do processo licitatório, não fere o princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes [...]***

*A verdade é que o TCU entende excesso de formalismo a desclassificação da empresa do processo licitatório **por aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da juntada de documento pela empresa vencedora que, embora tenha sido posterior, somente atestou situação pré-existente à abertura da sessão pública***

*[...]*

*Destarte, de forma a garantir a proposta mais vantajosa, afastando o formalismo exacerbado, **necessário que a comissão converta o processo em diligência, solicitando os documentos apontados como ausente, desde que pré-existentes a data da proposta.***

*[...]*

*Isto posto, esta Procuradoria opina pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito opina pela **conversão em diligência para oportunizar a empresa a apresentação de documentos preexistentes, quais sejam:***

*i. Documentos apontados nas cláusulas 9.2.3.2, 9.2.3.3 e 9.2.3.4., tido como ausente, **desde que pré-existente a data da proposta.***

*ii. O envio das declarações exigidas nos itens 9.2.3.6; 9.2.3.8; 9.2.3.9; 9.2.3.10 e 9.2.3.11, assim como a Demonstração de Resultado de Exercício - DRE, em formato digital, de forma a se comprove suas autenticidades.”.*

Em acolhimento ao entendimento do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação realizou a citada diligência conforme orientando, intimando a empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA para que pudesse apresentar de documentos preexistentes, bem como, demonstrar a autenticidade dos documentos impressos com assinaturas digitais, tendo a empresa apresentado toda a documentação digital via endereço eletrônico (gmail) à CPL para que esta avaliasse a autenticidade das assinaturas eletrônicas, bem como, verificasse a pré-existência e legalidade dos documentos de habilitação solicitados. Vejamos o e-mail:

Neste ensejo, após envio e análise da documentação, bem como, das assinaturas, a CPL, através do documento "Manifestação da CPL", atestou e comprovou a veracidade e autenticidade das assinaturas eletrônicas constantes na documentação de habilitação da empresa.

No que diz a documentação de habilitação reenviada, tendo em vista que, estas possuíam caráter e conteúdo eminentemente técnico da Área de Engenharia, que necessitariam assim de certo auxílio quando da análise técnica destas, a ser realizada por profissional técnico especializado na seara em questão, a documentação apresentada fora então encaminhada para o Setor Técnico da Infraestrutura, para fins de diligência, com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tendo esta se manifestado e opinado da seguinte forma:

*"Após a análise de todas as considerações pertinentes, atesto que a empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS **atendeu todas as exigências do edital**, de tal modo, encaminhamos o parecer técnica para Secretaria Permanente de Licitações e Contratos para que adote as demais providências cabíveis."*

Neste ensejo, após juntados aos autos todos os documentos necessários à elaboração da decisão, que assim foram encaminhados à esta Autoridade Competente, inicia-se de agora em diante a análise detalhada e julgamento das alegações e refutações apresentadas, sempre com base na legislação e normas legais pertinentes, no edital e nos princípios administrativos.

### 3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL - ITENS 9.2.3.2, 9.2.3.3 E 9.2.3.4

Após a análise da nova documentação, na condição de pré-existente, apresentada pela empresa recorrida, o setor Técnico de engenharia da secretaria municipal de infraestrutura, fez uma nova análise na documentação de habilitação apresentada pela empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, analisando e opinando individualmente cada um dos documentos apresentados, através de parecer técnico, manifestando-se da seguinte forma:

*"Como podemos observa no atestado de capacidade técnica acima a empresa comprova sua capacitação técnica operação exigida em edital.*

[...]

*Este setor informa que a empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, apresenta em sua a INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO o engenheiro ambiental e Sanitarista o Sr. Luciano Ravadelli como responsável técnico, para a execução dos serviços do objeto, para comprovação da capacitação técnico-profissional, com isso ficando de acordo com exigido no edital.*

[...]

*Este setor informa também que foi apresentada pela empresa a certidão de registro e quitação de pessoa física do engenheiro, para comprova a regularidade de seus registros profissionais junto ao CREA, para mais comprovação a empresa apresenta também a carteira de trabalho do profissional junto a Empresa.*

[...]

*A empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA apresenta a certidão do CREA com validade na data da licitação, como demonstramos abaixo.*

[...]

*Após a análise de todas as considerações pertinentes, atesto que a empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZACAO DE RESIDUOS **atendeu todas as exigências do edital**, de tal modo, encaminhamos o parecer técnica para Secretaria Permanente de Licitações e Contratos para que adote as demais providências cabíveis".*

Isto porque em cumprimento aos itens 9.2.3.2 e 9.2.3.3 houve INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO o engenheiro ambiental e Sanitarista, o Sr. Luciano Ravadelli (fls.2203) e comprovação da capacitação técnico-profissional - CAT do engenheiro indicado (fls.2197/2199); Já em cumprimento do item 9.2.3.4 fora apresentado comprovação do vínculo profissional - registro de empregados fls.2201), **satisfazendo e atendendo assim plenamente as normas editalícias.**

Ademais, na documentação complementar apresentada, **fora acostado documento pré-existente**, qual seja, Certidão de registro e quitação pessoa física, emitida em 07/04/2022, com validade até 31/03/2023, **ou seja, emitida e válida antes da abertura da licitação da concorrência 02/2022, datada para 30/01/2023.**

Neste sentido, no que tange o entendimento adotado pela CPL, no que se refere à aceitabilidade, viabilidade e legalidade do envio de documento, conforme opinado pela Procuradoria, na condição de Pré-existente, ou seja, quanto à possibilidade de que seja aberta diligência para fins de complementação e envio de documentação ausente, desde que esta comprovadamente tenha sido emitida em data anterior à abertura do certame, não caracterizando-se assim como documento novo, mas sim como documento pré-existente, condiz com o mesmo entendimento adotado pelo TCU, assim, vejamos:

*Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.***

*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)*

Assim, no que tange, os casos de documentação incompleta ou ausente, **o Tribunal de Contas da União - TCU tem entendido que a admissão da juntada de documentos pré-existentes à abertura do processo licitatório, não fere o princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes**, conforme podemos aferir no precedente a seguir expandido:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.**

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe**

**seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

*O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprovatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.*

A verdade é que o TCU entende excesso de formalismo a desclassificação da empresa do processo licitatório por aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da juntada de documento pela empresa vencedora que, embora tenha sido posterior, **somente atestou situação pré-existente à abertura da sessão pública:**

**EMENTA - DENÚNCIA TOMADA DE PREÇOS OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SUPOSTO ATO ILEGAL PRATICADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO ACEITAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA JÁ COMPROVADA NO PROCESSO COMPLEMENTO FACULDADE DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA NÃO COMPROVAÇÃO DE ILÍCITO IMPROCEDÊNCIA ARQUIVAMENTO.** 1. Conforme o artigo 43, § 3º, da Lei n. 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. 2. **De acordo com o entendimento extraído da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), [...] configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].** 3. **Não se observa irregularidade quanto à aceitação pela Comissão Permanente de Licitação da juntada de documento (termo de fechamento do Balanço Patrimonial) pela empresa vencedora que, embora tenha sido posterior, somente atestou situação pré-existente à abertura da sessão pública do certame, posto que o Balanço Patrimonial já comprovava naquela época a situação econômico-financeira da empresa, sem ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as concorrentes.** 4. **Verificado que a habilitação da empresa vencedora foi legítima e está amparada pela jurisprudência do TCU, e não comprovado qualquer ilícito nos fatos denunciados, julga-se pela improcedência da denúncia e pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 129, I, b, c/c os artigos 186, V, do Regimento Interno.** (TCE-MS - DEN: 90412020 MS 2051222, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3292, de 07/12/2022).

Assim, resta demonstrada a viabilidade, aceitabilidade e legalidade do envio de documento complementar, na condição de pré-existente, ante o princípio do formalismo moderado, tendo os documentos enviados pela recorrida atendido as condições estabelecidas no edital.

Por fim, razão assiste a recorrida relativo a ausência de documentação do

Engenheiro Itacir Pasini, eis que o edital não exigiu mais de um responsável técnico, conforme se observe que o edital, no item 9.2.3.2 (in verbis), sendo a documentação apresentada suficiente para atestar as exigências do responsável técnico, vejamos:

9.2.3.2. *Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativa à execução de serviços, com características técnicas similares ou superiores aos seguintes*

Destarte, após diligência não restou comprovado qualquer descumprimento aos itens 9.2.3.2, 9.2.3.3 e 9.2.3.4 do edital. Portanto, diante todo o acima exposto, conclui-se que, as razões recursais interpostas pela recorrente, **no que tange as alegações acima expostas referentes ao tópico em questão, NÃO MERECEM PROSPERAR.**

**3.2. DA AUTENTICIDADES DOS ÀS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NOS ITENS 9.2.3.6; 9.2.3.8; 9.2.3.9; 9.2.3.10 E 9.2.3.11, ASSIM COMO A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO - DRE, BEM COMO DOCUMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS, QUE FORAM APRESENTADOS COM ASSINATURA DIGITAL**

Os documentos vergastados versavam sobre documentos emitido originalmente em meio eletrônico e com assinatura digital, e entregue em meio físico, ser aceito em licitação, sendo preciso, no entanto, que o licitante viabilize a confirmação de sua autenticidade e integridade, nos moldes do que exige a norma.

Uma vez tendo a empresa enviado os documentos em meio eletrônico (PDF originais dos documentos impressos), por e-mail, a Comissão de Licitação, através do documento "Manifestação da CPL" validou tanto as declarações previstas nos itens 9.2.3.6; 9.2.3.8; 9.2.3.9; 9.2.3.10 e 9.2.3.11, assim como a demonstração de resultado de exercício - DRE, conforme documentos anexo, por meio do programa do governo federal (<https://validar.iti.gov.br/>), não havendo qualquer dúvida sobre suas autenticidades e pré-existência documental.

Destarte, adotar-se-á nesta decisão o mesmo entendimento da Doutrina Procuradoria Geral do Município, em seu parecer jurídico-opinativo, emitido no dia 26 de abril de 2023. Assim, dispõe o entendimento da Procuradoria:

*"Vivemos num mundo da era de transição entre mundo físico e mundo tecnológico. Esse mundo faz com que tenhamos que acompanhar as mudanças significativas que influem em nossas vidas e uma delas é a validade jurídica das assinaturas digitais.*

*Neste sentido a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, consentiu validade jurídica aos documentos assinados eletronicamente e fundou a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que é autoridade competente para validar contratos eletrônicos entre pessoas físicas e jurídicas. Desta forma os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo Brasil e podem substituir totalmente o papel. Existe uma série de especificações técnicas elaboradas pela ICP Brasil para garantir a segurança dos documentos e evitar fraudes. Basta ter um certificado digital dentro dos padrões exigidos para começar a assinar documentos digitalmente.*

*Do exposto, percebe-se que o conteúdo de documentos produzidos em meio eletrônico por intermédio de processo de certificação disponibilizado pela ICP - Brasil consideram-se verdadeiros; que documento digital tem o mesmo valor probatório de documento original; e que a reprodução de*

documento digital em meio físico é regular quando existente mecanismo que permita a verificação de sua integridade (manutenção do seu conteúdo sem qualquer alteração) e autenticidade (comprovação de autoria).

**Nessa linha entende-se, então, que documento emitido originalmente em meio eletrônico e com assinatura digital pode, quando reproduzido em meio físico, ser aceito em licitação, sendo preciso, no entanto, que o licitante viabilize a confirmação de sua autenticidade e integridade, nos moldes do que exige a norma.**

*In casu, de fato não consta mecanismo nos documentos que permita verificação, eis que não fora disponibilizado o documento produzido em meio eletrônico com assinatura digital emitida por entidade certificadora.*

*Destarte, pelos fundamentos acima aduzidos acerca da aplicação do formalismo moderado, que atualmente prepondera e vem relativizando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, busca afastar atitudes extremadas frente a vícios sanáveis e falhas formais identificadas no curso das licitações, bem como posicionamento do TCU sobre possibilidade de abertura diligências quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante, e que no caso concreto os documentos contestados tem sua validade discutida em face da forma de sua exteriorização e não em razão de seu conteúdo, entende-se necessário que a comissão de licitação busque a confirmação do teor desses documentos junto ao emitente, aferindo, suas autenticidades.*

**Portanto, orienta-se que feito seja convertido em diligência e seja oportunizado a empresa a apresentação dos documentos emitido originalmente em meio eletrônico e com assinatura digital, de forma a atestar sua validade por meio do programa do governo federal (<https://validar.iti.gov.br/>).**

Assim, tendo a CPL adotado procedimento de diligência o qual sanou as possíveis dúvidas existentes, tendo sido demonstrada a legalidade da documentação e autenticidade a assinatura, não que se falar, deste modo, em possíveis irregularidades na documentação, pois como visto, esta encontra-se devidamente em observância ao edital.

Portanto, diante todo o acima exposto, conclui-se que, as razões recursais interpostas pela recorrente, **no que tange as alegações acima expostas referentes ao tópico em questão, NÃO MERECEM PROSPERAR.**

### **3.3. A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DIVERGENTE CONSTA NO CONTRATO SOCIAL EM DESACORDO COM O ITEM DO EDITAL Nº 9.2.3.1;**

De fato, da análise da certidão e do contrato social apresentado pela empresa há, de fato, uma divergência entre o valor do capital social constante na certidão do CREA e do contrato social da empresa

Ora, é cediço que a capacidade técnica é o meio de verificar a aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do objeto do contrato. O registro no órgão de classe é um desses elementos a ser considerados na avaliação técnica.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas do processo de licitação e contratação com a Administração Pública, prevê, no art. 30, I, referida exigência, vejamos:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

Destarte, a certidão junto ao CREA é essencial para se aferir a aptidão profissional do licitante. **E estando a certidão válida ao tempo da proposta, como in casu, cumpre ao fim ao qual se destina.**

Isto porque invalidar a certidão do órgão de classe da categoria, no presente, o CREA, por qualquer alteração nos elementos cadastrais do instrumento evidencia nítido desvio quanto aos princípios da moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e da busca pelo interesse público, **tratando-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame.**

O real objetivo da certidão do CREA que, em verdade, serve para identificar os responsáveis técnicos das empresas licitantes e a comprovação de que as mesmas possuem registro na entidade profissional competente, ou seja, de que estão cadastradas no referido Conselho.

Desse modo, a informação acerca do capital social é, apenas, um dado acessório ou complementar, presente na Certidão, pois jamais poderá servir de parâmetro para a comprovação da qualificação financeira de nenhuma empresa participante da licitação.

Ademais, dar guarida a certidão do CREA do ponto de vista de comprovação do capital social é puro desvio de finalidade, bem como um excesso de formalismo. As discussões acerca da atualização ou não do Capital Social devem ser sucedidos quando da análise dos itens referentes à capacidade econômico-financeira das empresas e não, no quesito capacidade técnica.

Neste sentido, a jurisprudência pátria assim tem se manifestado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA - MERA IRREGULARIDADE - PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM - RECURSO PROVIDO. A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da licitante no certame. (AI 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014) (TJ-MT - AI: 01015406020138110000 101540/2013, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 28/01/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2014)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO CERTAME. ATO ADMINISTRATIVO QUE HABILITOU EMPRESA E CONSIDEROU VÁLIDA CERTIDÃO EMITIDA PELO CREA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXACERBADO. DOCUMENTO QUE ATINGIU A FINALIDADE PREVISTA NO CERTAME LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0006680-19.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 17.03.2020) (TJ-PR - AI: 00066801920198160000 PR 0006680-19.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 17/03/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/03/2020)*

*Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.o 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas a? contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió?. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de*



comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18a Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". **Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, ate? porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa".** Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. Acórdão n.º 352/2010, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010." 13 (grifou-se)

Por estas razões, a alteração do capital social de uma empresa em seu contrato social e a sua não modificação na certidão do CREA, no caso de certames licitatórios, não pode invalidar a certidão, dado o caráter desnecessário dessa informação para a Concorrência Pública sub examine, razão pelas quais não se demonstra descumprimento do item nº 9.2.3.1 do edital. Portanto, diante todo o acima exposto, conclui-se que, as razões recursais interpostas pela recorrente, **no que tange as alegações acima expostas referentes ao tópico em questão, NÃO MERECEM PROSPERAR.**

### **3.4. VIOLAÇÃO DO DECRETO Nº 8.683/2016, AUSÊNCIA DE TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO, ASSIM COMO RECIBO DE ENTREGA E CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL**

O recorrente assevera que juntamente com o Balanço Patrimonial, não fora apresentado os respectivos termos de abertura e encerramento, assim como recibo de entrega e chancela da Junta Comercial competente. Registre-se que a Lei nº 8.666/93, ao instituir normas para as licitações, em seu artigo 31, determina a documentação que pode ser exigida para a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, in verbis:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*  
*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Da análise do edital do certame, observa-se que, não há exigência, como documentação de habilitação, de cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial da sede ou domicílio da licitante (in verbis):

*9.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei nº 6.604/76, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Isto porque nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, não existe previsão de exigência de termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela junta comercial, o que, a princípio, configuraria excesso de formalismo, sua exigência, pois, **por meio dos demais documentos contábeis apresentados (recibo do balanço apresentado no Formato ECD/SPED), demonstrando a qualificação econômico-financeira determinada no art. 31 do referido diploma legal, como no caso em tela, bem como a boa situação financeira da empresa.** Neste sentido, a jurisprudência pátria manifesta-se:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELA JUNTA COMERCIAL- DOCUMENTAÇÃO NÃO EXIGIDA NO ART. 31 DA LEI 8.666/93 - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA LIMINAR - DECISÃO MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO. 1- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para a licitação, limita-se à apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial e à garantia. 2- **Vislumbrando-se que a exigência contida no edital do procedimento licitatório, quanto à apresentação de termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial, constitui formalidade que não se encontra prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/93, e que a empresa recorrida apresentou documento que comprova, a princípio, a sua saúde financeira e patrimonial, deve ser mantida a r. decisão, eis que presentes os requisitos autorizadores da liminar deferida na origem.** 3- Recurso a que se nega provimento. (TJ-MG - AI: 10148160056591001 Lagoa Santa, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 02/05/2017, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/05/2017).**

Ademais, conforme se infere no edital, não há exigência da forma de apresentação do Balanço Patrimonial, se em forma de Balanço arquivado nas Juntas Comerciais ou no Formato ECD/SPED, vez que esta formalidade, de cunho eminentemente fiscal, em nada interfere na disputa licitatória. O que se busca aferir no momento da licitação é se o futuro contratado, com base na qualificação-econômico-financeira, possui "boa situação financeira" para suportar a execução do objeto contratual.

Pela legislação contábil vigente, a pessoa jurídica não pode optar por registrar os livros na Junta Comercial e também efetuar o registro por Escrituração Contábil Digital via SPED. Conforme legislação prevista na Junta Comercial, não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período, ou seja, não pode ser autenticado o mesmo livro duas vezes.

No caso de balanços enviados via SPED, como in casu, a Junta Comercial não mais registra os Livros (Balanços), a impor para os mesmos, a ECD perante a Receita Federal. Nesse sentido, a Instrução Normativa DNRC nº 107/08 é clara:

*Art. 16. A geração do livro digital deverá observar quanto à:*  
*I - escrituração e incorporação dos Termos de Abertura e de Encerramento, as disposições contidas no Manual de Orientação do Leilante da*

Escrituração Contábil Digital - LECD, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007;(…)

Art. 18. O livro digital será enviado pelo empresário ou sociedade empresária ao Sped com o respectivo requerimento de autenticação à Junta Comercial, ficando o livro disponível naquele Serviço para ser visualizado pelo autenticador da Junta Comercial.

(…)

**Art. 19. O Sped remeterá à Junta Comercial arquivo contendo os Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital, respectivo Requerimento, assim como outros dados necessários à análise daqueles instrumentos pelo mencionado Órgão, complementada pela visualização do livro no ambiente daquele Serviço.**

Portanto, conforme art.19, é a RECEITA FEDERAL, por meio do SPED, que remeterá à Junta Comercial os livros digitais, não sendo necessário apresentação Termos de Abertura e de Encerramento do livro digital.

Por fim, através do Decreto 9.555/2018 ficou dispensada a tramitação da autenticação da ECD na Junta Comercial valendo-se, para essa finalidade, o recibo de transmissão dos arquivos digitais, que fora regularmente apresentado.

Nesta esteira, como observa-se, as razões da recorrente **não guardam fundamentação**, vez que, conforme acima demonstrado, a documentação da empresa recorrida encontram-se em acordo ao edital, às normas legais e aos acórdãos jurisprudenciais, não havendo motivação para sua inabilitação. Diante o exposto, para fins de auxiliar na decisão desta autoridade competente, os autos processuais e as razões recursais foram remetidas à Douta Procuradoria Geral do Município, para que emitisse parecer jurídico no intuito de elucidar e auxiliar nas questões arguidas pela recorrente. Quanto ao tema, em tese de seu parecer, a Douta Procuradoria expôs que:

“Isto posto, esta Procuradoria opina pelo CONHECIMENTO do recurso e no mérito opina pela pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO, devendo ser mantida a habilitação da empresa CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**”

Desta maneira, diante todo o acima exposto, e em observância aos aspectos e dispositivos legais, aos termos do edital, aos posicionamentos jurisprudenciais, ao Parecer Técnico da Secretaria de Infraestrutura e ao Parecer da Douta Procuradoria, esta Autoridade Competente **decide** pela **IMPROCEDÊNCIA e INDEFERIMENTO** das razões recursais interpostas pela recorrente **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**, bem como, **decido** por **MANTER** a decisão da Comissão de Licitações que **habilitou** a recorrida, permanecendo, portanto, **HABILITADA** a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

#### 4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão Permanente de Licitações - CPL, bem como esta Autoridade Superior buscam incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.**

A decisão da CPL e seus respectivos membros foi alicerçada nos termos legais e entendimentos legais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentadas pelas empresas participantes.

Portanto, no exame aprofundado dos autos e dos elementos neles contidos, bem como, da análise do mérito recursal da recorrente, esta **Autoridade Competente** se posiciona nos seguintes termos:

a) **Decido** pela **IMPROCEDÊNCIA e INDEFERIMENTO** das razões recursais interpostas pela recorrente **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A**;

b) **Decido** por **MANTER** a decisão da Comissão de Licitações que **habilitou** a recorrida, permanecendo, portanto, **HABILITADA** a empresa **CRI COLETA E INDUSTRIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**

c) Dar **ciência** da decisão a todos os licitantes;

d) Pelo prosseguimento e continuidade dos atos processuais.

Balsas/MA, 15 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Camila Ferreira Costa**  
**Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**(Autoridade Superior)**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 95b101a5994228cbf6b59388406bfa7a

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 11/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

**Registro de Preços Eletrônico - 11/2023. Resultado da Adjudicação.**

Item: 0001 - CADEIRA DE RODAS \*Construído em aço carbono \*Pintura eletrostática epóxi \*Conjunto de assento e encosto anatômico recoberto com tecido automotivo \*Protetores de roupa \*Rodas traseiras de 20” em alumínio raiadas com pneus infláveis \*Cinto peitoral \*Desmontável \*Rodas dianteiras de 6” maciças com garfos injetados em nylon \*Sistema de desmontagem rápida nas rodas traseiras “quick release” \*Freios bilaterais \*Inclinação por sistema de pistão acionado por pedal \*Possibilita a inclinação de 4 a 28 graus, mantendo o conjunto assento, encosto e apoio de pé



a 90 graus \*Capacidade para 50 Kg \*Apoio de pé plataforma regulável em altura e profundidade \*Apoios para braços removíveis e reguláveis em altura \*Largura do assento: 30, 36, 40cm. - Quantidade: 15 Unidade - Valor Referência: 4.596,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA (20.515.304/0001-07)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	ORTOBRAS	CONFORMA TILT	15	41.250,00

Item: 0002 - CADEIRA DE RODAS \*Construído em aço carbono \*Pintura eletrostática epóxi \*Conjunto de assento e encosto anatômico recoberto com tecido automotivo \*Protetores de roupa \*Rodas traseiras de 20" em alumínio raiadas com pneus infláveis \*Cinto peitoral \*Desmontável \*Rodas dianteiras de 6" maciças com garfos injetados em nylon \*Sistema de desmontagem rápida nas rodas traseiras "quick release" \*Freios bilaterais \*Inclinação por sistema de pistão acionado por pedal \*Possibilita a inclinação de 4 a 28 graus, mantendo o conjunto assento, encosto e apoio de pé a 90 graus \*Capacidade para 50 Kg \*Apoio de pé plataforma regulável em altura e profundidade \*Apoios para braços removíveis e reguláveis em altura \*Largura do assento: 30, 36, 40cm. - Quantidade: 5 Unidade - Valor Referência: 4.596,73

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA (20.515.304/0001-07)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	ORTOBRAS	CONFORMA TILT	5	13.750,00

Item: 0003 - CADEIRA DE RODAS Estrutura em aço dobrável em X \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon \*Freios bilaterais \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" \*Apoio de braços fixos \*Apoio de pés fixos com pedal retrátil \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 90 Kg. - Quantidade: 210 Unidade - Valor Referência: 684,13

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTE HOSPITALAR EIRELI (37.467.850/0001-04)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:14 - Por: FLORENAL TELES DE PAULA NETO	CADEIRA DE RODAS	DUNE	210	100.566,90

Item: 0004 - CADEIRA DE RODAS Estrutura em aço dobrável em X \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon \*Freios bilaterais \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" \*Apoio de braços fixos \*Apoio de pés fixos com pedal retrátil \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 90 Kg. - Quantidade: 70 Unidade - Valor Referência: 684,13

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SANTE HOSPITALAR EIRELI (37.467.850/0001-04)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:14 - Por: FLORENAL TELES DE PAULA NETO	CADEIRA DE RODAS	DUNE	70	33.522,30

Item: 0005 - CADEIRA DE RODAS \*Estrutura em aço dobrável em duplo X tubular \*Barra extra de sustentação no chassi \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon almofadado com faixas tensoras \*Almofada em espuma de alta densidade com 5cm de espessura \*Freios bilaterais reguláveis \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente \*Garfos dianteiros em nylon \*Apoio de braços emborrachados escamoteáveis \*Apoio de pés reguláveis, removíveis e rebatíveis lateralmente \*Protetor lateral de roupas \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 140 Kg. - Quantidade: 75 Unidade - Valor Referência: 1.710,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Salut hospitalar Ltda (25.210.848/0001-76)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	CADEIRA DE RODAS	DUNE	75	76.950,75

Item: 0006 - CADEIRA DE RODAS \*Estrutura em aço dobrável em duplo X tubular \*Barra extra de sustentação no chassi \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon almofadado com faixas tensoras \*Almofada em espuma de alta densidade com 5cm de espessura \*Freios bilaterais reguláveis \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente \*Garfos dianteiros em nylon \*Apoio de braços emborrachados escamoteáveis \*Apoio de pés reguláveis, removíveis e rebatíveis lateralmente \*Protetor lateral de roupas \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 140 Kg. - Quantidade: 25 Unidade - Valor Referência: 1.710,01

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Salut hospitalar Ltda (25.210.848/0001-76)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	CADEIRA DE RODAS	DUNE	25	25.650,25

Item: 0007 - CADEIRA DE RODAS \*Construída em aço \*Estrutura fixa \*Pintura epoxi \*Rodas traseiras giratórias e dianteiras fixas 6" \*Freios bilaterais dianteiros \*Assento sanitário removível \*Encosto em courvin \*Apoio de pés fixos \*Apoio de braços fixos \*Capacidade 90 Kg. - Quantidade: 180 Unidade - Valor Referência: 346,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total



FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	D30	DELLAMED	180	42.300,00
--	---	-----	----------	-----	-----------

Item: 0008 - CADEIRA DE RODAS \*Construída em aço \*Estrutura fixa \*Pintura epoxi \*Rodas traseiras giratórias e dianteiras fixas 6" \*Freios bilaterais dianteiros \*Assento sanitário removível \*Encosto em courvin \*Apoio de pés fixos \*Apoio de braços fixos \*Capacidade 90 Kg. - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 346,67

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS (26.044.732/0001-77)	Adjudicado em: 08/05/2023 - 12:17:27 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	D30	DELLAMED	60	14.100,00

FLORENAL TELES DE PAULA NETO-Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA- Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 60e09c92998f504743c45e15dd1d8dcc

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 10/2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### Prefeitura Municipal de Balsas

#### Registro de Preços Eletrônico - 10/2023. Resultado da Homologação.

0001 - BERMUDAS: IDADES, 06, 07, 08, 09 ANOS MASCULINO E FEMININO: BERMUDA EM HELANCA ENCORPADA, 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, GRAMATURA 275GR, COMPRIMENTO NA ALTURA DO JOELHO, COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK NA PERNA ESQUERDA. 75% - ESCOLAR - Valor Referência: 38,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	ESCOLAR	1.913 Unidade	10,00	19.130,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - BERMUDAS: IDADES, 06, 07, 08, 09 ANOS MASCULINO E FEMININO: BERMUDA EM HELANCA ENCORPADA, 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, GRAMATURA 275GR, COMPRIMENTO NA ALTURA DO JOELHO, COM ELÁSTICO NA CINTURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK NA PERNA ESQUERDA. 75% - ESCOLAR - Valor Referência: 38,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	ESCOLAR	637 Unidade	10,00	6.370,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICO, COR PRETO, TIPO LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRENTE COM LOGOTIPO. - BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGO - Valor Referência: 51,25

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGO	2.318 Unidade	17,00	39.406,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGODÃO, MATERIAL ABA POLIETILENO, MATERIAL REGULADOR ABERTURA PLÁSTICO, COR PRETO, TIPO LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FRENTE COM LOGOTIPO. - "BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALG - Valor Referência: 51,25

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	BONÉ, MATERIAL CORPO MALHA 100 ALGO	772 Unidade	17,00	13.124,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - CALÇA SOCIAL FEMININA, EM TECIDO GABARDINE, SOBRE MEDIDAS. COTA PRINCIPAL 75% - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 96,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	818 Unidade	41,00	33.538,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - CALÇA SOCIAL FEMININA, EM TECIDO GABARDINE, SOBRE MEDIDAS. COTA PRINCIPAL 75% - CALÇA SOCIAL FEMININA, EM TECIDO - Valor Referência: 96,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	CALÇA SOCIAL FEMININA, EM TECIDO	272 Unidade	40,00	10.880,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--	----------------------------------	-------------	-------	-----------	---

0007 - CALÇA SOCIAL MASCULINA, COM BOLSO EM TECIDO GABARDINE, SOBRE MEDIDAS - "CALÇA SOCIAL MASCULINA, COM BOLSO EM TE - Valor Referência: 96,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	"CALÇA SOCIAL MASCULINA, COM BOLSO EM TE	669 Unidade	40,00	26.760,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - CALÇAS ADULTOS : TAMANHOS: P. M. G, GG MASCULINO E FEMININO: CALÇA COMPRIDA, MATERIAL BRIM LEVE, COR VARIADA, COM UM BOLSO ATRÁS, CORTE DIAGONAL, COM ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA EM SILK NA PERNA ESQUERDA. - CALÇAS ADULTOS : TAMANHOS: P. M. - Valor Referência: 98,57

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	CALÇAS ADULTOS : TAMANHOS: P. M.	555 Unidade	30,00	16.650,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0011 - CAMISA SOCIAL MANGA LONGA, MASCULINA, COM BOLSO EM TECIDO OXFORD SOBRE MEDIDAS - PROFISIONAL - Valor Referência: 88,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROFISIONAL	610 Unidade	28,00	17.080,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - CAMISA UNIFORME FEMININA, MATERIAL TECIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO CASEADOS: 6 BOTÕES, TIPO MANGA COMPRIDA COM PUNHO SIMPLES, TIPO COLARINHO EM V, TAMANHO VARIADO, TIPO USO ESPORTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDADO A LOGO - "CAMISA UNIFORME FEMININA, MATERIAL - Valor Referência: 96,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	"CAMISA UNIFORME FEMININA, MATERIAL	450 Unidade	40,00	18.000,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0013 - CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 30 OU PV, COM ESTAMPAS, FRENTE E VERSO, TAMANHO - G - PROMOCIONAL - Valor Referência: 42,25

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROMOCIONAL	1.476 Unidade	9,50	14.022,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0014 - CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 30 OU PV, COM ESTAMPAS, FRENTE E VERSO, TAMANHO - M - CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 3 - Valor Referência: 40,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 3	1.430 Unidade	10,00	14.300,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0015 - CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 30 OU PV, COM ESTAMPAS, FRENTE E VERSO, TAMANHO - P - CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 3 - Valor Referência: 40,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	CAMISETA COMUM GOLA DE RIBANA, EM FIO 3	1.370 Unidade	10,00	13.700,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0016 - CAMISETA GOLA POLO, FEMININA, TIPO BABY LOOK, MATERIAL 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA - TAMANHO GG - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 49,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	820 Unidade	26,00	21.320,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0017 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA - TAMANHO G - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 53,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.289 Unidade	25,00	32.225,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--------------------	---------------------	---------------	-------	-----------	---

0018 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA -TAMANHO GG - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 56,10

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	975 Unidade	23,00	22.425,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0019 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA -TAMANHO M - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 56,60

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.390 Unidade	22,00	30.580,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0020 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA FIO 30 OU PV, COM BOLSO DO LADO ESQUERDO DO PEITO, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO E PROGRAMA -TAMANHO P - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 54,29

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.160 Unidade	24,00	27.840,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0021 - CAMISETA INFANTIL EM MALHA PV OU FIO 30 (03 A 06 ANOS) - CAMISETA INFANTIL EM MALHA PV OU FIO 30 - Valor Referência: 31,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
UNIFORMES LONDRINA LTDA	CAMISETA INFANTIL EM MALHA PV OU FIO 30	810 Unidade	15,50	12.555,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0022 - CAMISETA JUVENIL EM MALHA PV OU FIO 30 (07 A 14 ANOS) - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 31,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	810 Unidade	15,00	12.150,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0023 - CAMISETA JUVENIL EM MALHA PV OU FIO 30 (14 A 17 ANOS) - CAMISETA JUVENIL EM MALHA PV OU FIO 30 -Valor Referência: 33,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
UNIFORMES LONDRINA LTDA	CAMISETA JUVENIL EM MALHA PV OU FIO 30	810 Unidade	18,50	14.985,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0024 - CAMISETA MANGA LONGA TAMANHO VARIADO, CAMISA UNIFORME, MATERIAL BRIM (LEVE), TIPO GOLA POLO, QUANTIDADE BOLSOS 1, TIPO BOLSO EXTERNO LADO ESQUERDO LOGOMARCA BORDADO - "CAMISETA MANGA - Valor Referência: 82,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	"CAMISETA MANGA	660 Unidade	26,00	17.160,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0025 - CAMISETAS ADULTOS: TAMNHOS: P, M, G, GG, MASCULINO E FEMININO: CAMISETAS EM MALHA BRANCA PV, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 165 GRAMAS, GOLA V, COM ACABAMENTO EM HELANCA VERMELHO NA GOLA E MANGA, COM PINTURA LOGOMARCA DA PREFEITURA EM POLICROMIA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO. - CAMISETAS ADULTOS - Valor Referência: 44,99

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
UNIFORMES LONDRINA LTDA	CAMISETAS ADULTOS	1.050 Unidade	21,50	22.575,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0026 - CAMISETAS: IDADES, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 ANOS MASCULINO E FEMININO: CAMISETAS EM MALHA BRANCA PV, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 165 GRAMAS, GOLA V, COM ACABAMENTO EM HELANCA VERMELHO NA GOLA E MANGA, COM PINTURA LOGOMARCA DA PREFEITURA EM POLICROMIA NA ALTURA DO PEITO ESQUERDO. - "CAMISETAS: IDADES, 06, 07, 08, 0 - Valor Referência: 40,40

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	"CAMISETAS: IDADES, 06, 07, 08, 0	700 Unidade	15,00	10.500,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0027 - COLETE IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL TECIDO, TIPO TECIDO BRIM, QUANTIDADE BOLSOS 3FRONTAISEXTERNO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOLSO EXTERNO COM LAPELA FECHAMENTO COM VELCRO, FAIXA REFLETORA COR AMARELA, COLETE COR PRETA, LOGOTIPO, ZIPPER FRONTAL - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 93,41

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	470 Unidade	34,00	15.980,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0028 - JALECO, MATERIAL BRIM, TIPO LONGO, TIPO MANGA COMPRIDA, QUANTIDADE BOTÕES 5, QUANTIDADE BOLSOS 2, TAMANHO VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GOLA - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 92,85

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	690 Unidade	34,00	23.460,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0029 - JALECO, MATERIAL BRIM, TIPO LONGO, TIPO MANGA COMPRIDA, QUANTIDADE BOTÕES 5, QUANTIDADE BOLSOS 2, TAMANHO VARIADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM GOLA - NORDESTE - Valor Referência: 92,85

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI	NORDESTE	230 Unidade	65,00	14.950,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0030 - CAMISETA, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA REDONDA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SILK DE ESTAMPAS CONFORME SOLICITADO, MATERIAL MALHA ALGODÃO - QUATROK; - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	900 Unidade	20,30	18.270,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0031 - CAMISETA, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA POLO, COR BRANCA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BOTÕES CASEADOS/BOLSO LADO ESQUERDO/ACABAMENTO RET, ACABAMENTO BOLSO BORDADO, MATERIAL MALHA POLIVISCOSE 180G, APLICAÇÃO UNIFORME - CAMISETA - Valor Referência: 52,46

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
UNIFORMES LONDRINA LTDA	CAMISETA	1.070 Unidade	32,00	34.240,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0032 - JALECO, MATERIAL TECIDO, TIPO MANGA LONGA, QUANTIDADE BOLSOS 3, TAMANHO G, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COMPRIMENTO 7/8, ABERTO ATRÁS, TIPO TECIDO ALGODÃO, TIPO GOLA COM GOLA, ACESSÓRIOS CINTO, BOTÕES EMBUTIDOS - QUATROK; - Valor Referência: 91,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	542 Unidade	40,20	21.788,40	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0033 - COLETE IDENTIFICAÇÃO, MATERIAL TECIDO, TIPO TECIDO TERBRIM, QUANTIDADE BOLSOS 3 SUPERIORES (EXTERNOS)/2 INFERIORES (INTERNOS), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FECHAMENTO LAPELA VELCRO E FRONTAL ZÍPER/LOGOTIPO, TAMANHO SOB MEDIDA - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 91,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	700 Unidade	44,00	30.800,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0034 - LENÇOL CAMA, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TIPO FIXAÇÃO COLCHÃO COM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 2,50, LARGURA 1,60, COR AZUL CLARO - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 68,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	2.498 Unidade	34,90	87.180,20	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0035 - LENÇOL CAMA, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TIPO FIXAÇÃO COLCHÃO COM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 2,50, LARGURA 1,60, COR AZUL CLARO - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 68,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	832 Unidade	34,90	29.036,80	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--------------------	---------------------	-------------	-------	-----------	---

0036 - LENÇOL CAMA, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TIPO FIXAÇÃO COLCHÃO SEM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 2,50, LARGURA 1,60, COR AZUL CLARO - HOSPITALAR - Valor Referência: 68,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	HOSPITALAR	2.475 Unidade	35,00	86.625,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0037 - LENÇOL CAMA, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TIPO FIXAÇÃO COLCHÃO SEM ELÁSTICO, COMPRIMENTO 2,50, LARGURA 1,60, COR AZUL CLARO - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 68,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	825 Unidade	39,00	32.175,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0038 - CAMISOLA - USO HOSPITALAR, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TAMANHO ADULTO G, COR COM COR, TIPO ABERTURA ABERTURA ATRÁS, TIPO FECHAMENTO FECHO EM TIRAS P/ AMARRAR NO PESCOÇO E NA CINTURA, COMPRIMENTO COMPRIMENTO NA ALTURA DOS JOELHOS - HOSPITALAR - Valor Referência: 68,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	HOSPITALAR	1.410 Unidade	35,00	49.350,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0039 - CAMISOLA - USO HOSPITALAR, MATERIAL CRETONE 100 ALGODÃO, TAMANHO ADULTO G, COR COM COR, TIPO ABERTURA ABERTURA ATRÁS, TIPO FECHAMENTO FECHO EM TIRAS P/ AMARRAR NO PESCOÇO E NA CINTURA, COMPRIMENTO COMPRIMENTO NA ALTURA DOS JOELHOS - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 68,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	470 Unidade	34,00	15.980,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0040 - SHORT MASCULINO, MATERIAL 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER, TAMANHO ÚNICO, PADRONAGEM TECIDO LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÓS DE 3CM E CADARÇO DO MESMO TECIDO, AZUL - QUATROK; - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.410 Unidade	30,50	43.005,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0041 - SHORT MASCULINO, MATERIAL 50 ALGODÃO E 50 POLIÉSTER, TAMANHO ÚNICO, PADRONAGEM TECIDO LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CÓS DE 3CM E CADARÇO DO MESMO TECIDO, AZUL - QUATROK; - Valor Referência: 51,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	470 Unidade	30,50	14.335,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0042 - TOUCA EM TECIDO OXFORD, COM LAÇO PARA PRENDER NA CABEÇA - TOUCA EM TECIDO OXFORD, COM LAÇO PARA PR - Valor Referência: 35,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	TOUCA EM TECIDO OXFORD, COM LAÇO PARA PR	705 Unidade	15,00	10.575,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0043 - TECIDO ALGODÃO, MATERIAL 100 ALGODÃO, TIPO CRETONE, LARGURA 2,20, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISTRADO, COR VERDE / BRANCO, APLICAÇÃO CONFECÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES - QUATROK; - Valor Referência: 37,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.400 Metro	26,90	37.660,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0044 - LENÇO EM TECIDO MUCELINE ESTAMPADO , TAMANHO 1,5MX30CM - LENÇO EM TECIDO MUCELINE ESTAMPADO, TAM - Valor Referência: 25,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
KELIA PEREIRA REIS MONTEIRO 96963344191	LENÇO EM TECIDO MUCELINE ESTAMPADO , TAM	1.630 Metro	23,00	37.490,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA



0045 - CAMISETAS PERSONALIZADAS,GOLA COMVIÉS,MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO 10 ANOS -PROMOCIONAL - Valor Referência: 38,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROMOCIONAL	450 Unidade	11,00	4.950,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0046 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COMVIÉS,MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO 12 ANOS -PROMOCIONAL - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROMOCIONAL	450 Unidade	11,00	4.950,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0047 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COMVIÉS,MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO P -PROMOCIONAL - Valor Referência: 39,25

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROMOCIONAL	800 Unidade	11,00	8.800,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0048 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COM RIBAM, MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO P -CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 37,20

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	900 Unidade	12,00	10.800,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0049 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO M - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 37,50

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.060 Unidade	12,00	12.720,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0050 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO G - QUATROK; -Valor Referência: 37,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.060 Unidade	17,70	18.762,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0051 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM, MALHA FRIA EM CORES VARIADAS. TAMANHO GG - QUATROK; - Valor Referência: 37,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.060 Unidade	17,70	18.762,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0052 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLAPOLO, MALHA PIQUÊMISTA EM CORES TAMANHO P - QUATROK; - Valor Referência: 59,99

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.010 Unidade	40,50	40.905,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0053 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLAPOLO,MALHA PIQUÊ MISTA EM CORES TAMANHO M - QUATROK; - Valor Referência: 60,28

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.160 Unidade	40,50	46.980,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0054 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA POLO,MALHA PIQUÊMISTA EM CORES VARIADAS TAMANHO G - QUATROK;- Valor Referência: 61,97

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	1.140 Unidade	40,50	46.170,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0055 - CAMISETAS PERSONALIZADAS, GOLA POLO,MALHA PIQUÊMISTA EM CORES VARIADAS TAMANHO GGU -QUATROK; - Valor Referência: 63,70

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MAXIMO & OLIVEIRA LTDA	QUATROK;	690 Unidade	40,50	27.945,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0056 - CAMISETA BABYLOOK,GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA, EMCORES VARIADAS TAMANHO P - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 60,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.000 Unidade	32,00	32.000,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
--------------------	---------------------	---------------	-------	-----------	---

0057 - CAMISETA BABYLOOK,GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA, EMCORES VARIADAS TAMANHO M - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 60,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.010 Unidade	30,00	30.300,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0058 - CAMISETA BABYLOOK,GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA, EMCORES VARIADAS TAMANHO G - POLO - Valor Referência: 60,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	POLO	1.280 Unidade	27,00	34.560,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0059 - CAMISETA BABYLOOK, GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA, EMCORES VARIADAS TAMANHO GG - POLO - Valor Referência: 61,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	POLO	1.140 Unidade	27,00	30.780,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0060 - CAMISETA BABYLOOK, GOLA POLO, MALHA PIQUÊMISTA, EMCORES VARIADAS TAMANHO GG - POLO - Valor Referência: 61,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	POLO	380 Unidade	27,00	10.260,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0061 - CAMISETAS BABYLOOKPERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EMCORES VARIADAS TAMANHO P - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.095 Unidade	20,00	21.900,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0062 - CAMISETAS BABYLOOKPERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EMCORES VARIADAS TAMANHO M - CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.090 Unidade	17,00	18.530,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0063 - CAMISETAS BABYLOOKPERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EMCORES VARIADAS TAMANHO G -CONFORME SOLICITADO - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENTO NORTE EIRELI	CONFORME SOLICITADO	1.075 Unidade	17,00	18.275,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0064 - CAMISETAS BABYLOOKPERSONALIZADAS, GOLA COMRIBAM,MALHA FRIA EMCORES VARIADAS TAMANHO GG - PROMOCIONAL - Valor Referência: 36,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M. J. DE S. VIEIRA	PROMOCIONAL	1.090 Unidade	15,00	16.350,00	Homologado em 05/05/2023 09:42:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA- Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 1f2345993e4eb096ba5f2b8cc2a28100

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 11/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Balsas**  
**Registro de Preços Eletrônico - 11/2023. Resultado da Homologação.**

0001 - CADEIRA DE RODAS \*Construído em aço carbono \*Pintura eletrostática epóxi \*Conjunto de assento e encosto anatômico recoberto com tecido automotivo \*Protetores de roupa \*Rodas traseiras de 20" em alumínio raiadas com pneus infláveis \*Cinto peitoral \*Desmontável \*Rodas dianteiras de 6" maciças com garfos injetados em nylon \*Sistema de desmontagem rápida nas rodas traseiras "quick release" \*Freios bilaterais \*Inclinação por sistema de pistão acionado por pedal \*Possibilita a inclinação de 4 a 28 graus, mantendo o conjunto assento, encosto e apoio de pé a 90 graus \*Capacidade para 50 Kg \*Apoio de pé plataforma regulável em altura e profundidade \*Apoios para braços removíveis e reguláveis em altura \*Largura do assento: 30, 36, 40cm. - ORTOBRAS - Valor Referência: 4.596,73

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	ORTOBRAS	15 Unidade	2.750,00	41.250,00	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - CADEIRA DE RODAS \*Construído em aço carbono \*Pintura eletrostática epóxi \*Conjunto de assento e encosto anatômico recoberto com tecido automotivo \*Protetores de roupa \*Rodas traseiras de 20" em alumínio raiadas com pneus infláveis \*Cinto peitoral \*Desmontável \*Rodas dianteiras de 6" maciças com garfos injetados em nylon \*Sistema de desmontagem rápida nas rodas traseiras "quick release" \*Freios bilaterais \*Inclinação por sistema de pistão acionado por pedal \*Possibilita a inclinação de 4 a 28 graus, mantendo o conjunto assento, encosto e apoio de pé a 90 graus \*Capacidade para 50 Kg \*Apoio de pé plataforma regulável em altura e profundidade \*Apoios para braços removíveis e reguláveis em altura \*Largura do assento: 30, 36, 40cm. - ORTOBRAS - Valor Referência: 4.596,73

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	ORTOBRAS	5 Unidade	2.750,00	13.750,00	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - CADEIRA DE RODAS Estrutura em aço dobrável em X \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon \*Freios bilaterais \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" \*Apoio de braços fixos \*Apoio de pés fixos com pedal retrátil \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 90 Kg. - CADEIRA DE RODAS - Valor Referência: 684,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTE HOSPITALAR EIRELI	CADEIRA DE RODAS	210 Unidade	478,89	100.566,90	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - CADEIRA DE RODAS Estrutura em aço dobrável em X \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon \*Freios bilaterais \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" \*Apoio de braços fixos \*Apoio de pés fixos com pedal retrátil \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 90 Kg. - CADEIRA DE RODAS - Valor Referência: 684,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTE HOSPITALAR EIRELI	CADEIRA DE RODAS	70 Unidade	478,89	33.522,30	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - CADEIRA DE RODAS \*Estrutura em aço dobrável em duplo X tubular \*Barra extra de sustentação no chassi \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon almofadado com faixas tensores \*Almofada em espuma de alta densidade com 5cm de espessura \*Freios bilaterais reguláveis \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente \*Garfos dianteiros em nylon \*Apoio de braços emborrachados escamoteáveis \*Apoio de pés reguláveis, removíveis e rebatíveis lateralmente \*Protetor lateral de roupas \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 140 Kg. - CADEIRA DE RODAS - Valor Referência: 1.710,01

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Salut hospitalar Ltda	CADEIRA DE RODAS	75 Unidade	1.026,01	76.950,75	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - CADEIRA DE RODAS \*Estrutura em aço dobrável em duplo X tubular \*Barra extra de sustentação no chassi \*Pintura epoxi \*Assento e encosto em nylon almofadado com faixas tensores \*Almofada em espuma de alta densidade com 5cm de espessura \*Freios bilaterais reguláveis \*Rodas traseiras 24" rolamentadas \*Rodas dianteiras 6" rolamentadas verticalmente \*Garfos dianteiros em nylon \*Apoio de braços emborrachados escamoteáveis \*Apoio de pés reguláveis, removíveis e rebatíveis lateralmente \*Protetor lateral de roupas \*Pneus maciços ou infláveis \*Capacidade 140 Kg. - CADEIRA DE RODAS - Valor Referência: 1.710,01

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
Salut hospitalar Ltda	CADEIRA DE RODAS	25 Unidade	1.026,01	25.650,25	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0007 - CADEIRA DE RODAS \*Construída em aço \*Estrutura fixa \*Pintura epoxi \*Rodas traseiras giratórias e dianteiras fixas 6" \*Freios bilaterais dianteiros \*Assento sanitário removível \*Encosto em courvin \*Apoio de pés fixos \*Apoio de braços fixos \*Capacidade 90 Kg. - D30 - Valor Referência: 346,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS	D30	180 Unidade	235,00	42.300,00	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - CADEIRA DE RODAS \*Construída em aço \*Estrutura fixa \*Pintura epoxi \*Rodas traseiras giratórias e dianteiras fixas 6" \*Freios bilaterais dianteiros \*Assento sanitário removível \*Encosto em courvin \*Apoio de pés fixos \*Apoio de braços fixos \*Capacidade 90 Kg. - D30 - Valor Referência: 346,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS	D30	60 Unidade	235,00	14.100,00	Homologado em 12/05/2023 12:10:30 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
-------------------------------	-----	------------	--------	-----------	--

CAMILA FERREIRA COSTA- Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: a24e9055715736b50058335056b08eb0

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49577/2022

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 49577/2022, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ 21.971.041/0001-03, estabelecida na RUA: MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88, SALA A, ARAÇATUBA/SP. - CEP: 16075-370, Fone/Fax: (18) 3621-2782, licitacao2@kcrequipamentos.com.br, neste ato representado pelo Sr(a) KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, brasileiro(a), casada, representante legal, portador(a) do RG nº. 27.601.293-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º 277.277.558-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para o Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1.** Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

10	Balança Digital Adulto com Régua Antropométrica e Tela LED 200Kg - Balança digital com display de 06 dígitos em LED vermelho e função TARA até a capacidade máxima da balança. Características do produto: - Plataforma e coluna em aço carbono; - Tapete antiderrapante; - Antropômetro em alumínio anodizado e litografado com medida de: até 2 mm com fração de 0,5 cm; - Pés reguláveis em borracha sintética; - Pintura Epóxi.	LIDER/LIDER BALANÇAS	UND	5	R\$1.250,00	R\$6.250,00
----	--	----------------------	-----	---	-------------	-------------

**Valor Total Registrado: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)**

**3.2.** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

**3.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.4.** Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**7.1.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

**7.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea

“d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

**7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

**8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

**8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

**8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**8.4.1.** Por razões de interesse público; ou

**8.4.2.** A pedido do fornecedor.

**8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

**8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

**8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

**8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

**8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

**8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

**9.1.** A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

**9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

**9.1.2.** Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**9.1.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

**9.1.6.** Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

**9.1.7.** Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

**9.1.8.** Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

**9.1.9.** Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.1.10.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**9.1.11.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**10.1.** A Prefeitura compromete-se a:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

**10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

**10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

**10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

**10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além

daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

**10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**11.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**11.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

**11.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

**11.6.1.** A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**11.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**11.8.** Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula

Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

**13.2.** O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

**13.3.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas/MA, 10 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária**  
**GERENCIADORA**

K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

**KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**  
**DETENTORA**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 21ce0755366fc798408526c60ba9645c*

#### PORTARIA Nº 278/2023

##### PORTARIA Nº 278/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA, MAT. Nº 2410/1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa para aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 196/2023, decorrente dos termos do Pregão Eletrônico Nº 017/2022, firmado com a empresa **ECOGELO AR CONDICIONADO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 12 DE MAIO DE 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 0aaae2b9534429076e88e935d43cd7aa*

#### PORTARIA Nº 279/2023

##### PORTARIA Nº 279/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA, MAT. Nº 2410/1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa para aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 197/2023, decorrente dos termos do Pregão Eletrônico Nº 017/2022, firmado com a empresa **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 12 DE MAIO DE 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: a999930b27a56bc6e3d27b24618176e3*

#### PORTARIA Nº 280/2023

##### PORTARIA Nº 280/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR a servidora **IVANA FERREIRA DA SILVA, MAT. Nº 2410/1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa para aquisição de aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, contrato nº 198/2023, decorrente dos termos do Pregão Eletrônico Nº 017/2022, firmado com a empresa **L.A QUEIROZ EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BALSAS - MA, 12 DE MAIO DE 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 7a9e26821a4bfc48190f7f5e7be12dd9*

### RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 426/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 426/2021 - SEMED, referente **Tomada de Preços Nº 004/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.727.193/0001-94**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo do **contrato nº 426/2021 - SEMED**, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. **FUNDAMENTAÇÃO:** A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 01 de março de 2023, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **PRAZO:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 30 (trinta) dias, período de **14/03/2023 à 14/04/2023**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0086.2-059.3.3.90.39.00.00.12.361.0811.2-063.3.3.90.39.00.00.12.365.0086.2-066.3.3.90.39.00.00.12.365.0086.2-100.3.3.90.39.00.00. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam **inalteradas** e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2023. **ASSINATURAS:** Higino Lopes dos Santos Neto (**Contratante**) e Lucas Samir Costa Mota (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: f230242f60c3dc5897aa7978b50be9a2

### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2023

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de cadeiras de rodas, para atender pacientes com deficiência física, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA. Vencedor (es): **FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, CNPJ Nº 26.044.732/0001-77**, Item(s): **07 e 08**. Valor Total: **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, **SALUT HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 25.210.848/0001-76**, Item(s): **05 e 06**. Valor Total: **R\$ 102.601,00 (cento e dois mil seiscentos e um reais)**, **SANTE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 37.467.850/0001-04**, Item(s): **03 e 04**. Valor Total: **R\$ 134.089,20 (cento e trinta e quatro mil oitenta e nove reais e vinte centavos)**, **VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 20.515.304/0001-07**, Item(s): **01 e 02**. Valor Total: **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Balsas - MA, 12 de maio de 2023.

Florenal Teles de Paula Neto  
Pregoeiro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: dd0160d3b3a6db576ad1164d197ecfd0

### RETIFICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº 006/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3051, São Luís, 28 de fevereiro de 2023**, página 37, **RESENHA DO CONTRATO Nº 006/2023. ONDE SE LÊ:** VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo portanto o valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente aos 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com cláusula resolutiva até a conclusão do Chamamento Público nº 003/2022 tratado nos autos do Processo Administrativo nº 53861/2022. **LEIA-SE:** VALOR: O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo portanto o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente aos 180 dias. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 dias, com início na data de sua assinatura, com cláusula resolutiva até a conclusão do Chamamento Público nº 003/2022 tratado nos autos do Processo Administrativo nº 53861/2022. Balsas, 15 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 10c4b66ddf03e7cda50a12ea00569a3

### RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 14/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3051, São Luís, 27 de abril de 2023**, página 18, **RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 14/2023. ONDE SE LÊ:** Valor mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) **LEIA-SE:** Valor mensal: R\$ 9.835,49 (nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Valor Total: R\$ 118.025,88 (cento e dezoito mil e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos). Balsas, 15 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 0aa90fa07ea2c0fc46cd2499c3c50295

### TORNAR SEM EFEITO - APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 152/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 152/2023**. Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 12 de maio de 2023, Ano XVII, Nº 3100, página 80. Ana Maria Cabral Bernardes.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: ba735d133333042a892a85d920ea09c7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

#### LEI Nº 720/2023 - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

##### LEI Nº 720/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na estrutura administrativa do Município de Buriti, Estado do Maranhão, a **"Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa**



## Civil -SEMUSP”

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil é órgão da Administração Direta, dirigido por seu titular, estruturada com a finalidade de, juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Este órgão da Administração Direta articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa, ainda, organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e Defesa Civil;

VI - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

VIII - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIII - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XV - Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVI - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, responsáveis pela atuação no respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais:

- I. Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. (01)
- II. Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil. (01)
- III. Assessores. (02)

Art. 5º - A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos em comissão será de acordo com os demais cargos de secretário já existentes no município.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A secretaria Municipal de segurança pública do município de Buriti MA, fica composta pelos seguintes órgãos;

- Guarda Civil Municipal;
- Departamento Municipal de Trânsito e Jari;
- Defesa Civil;
- Junta Militar;
- Conselho municipal de segurança Pública;
- Conselho municipal de Defesa Civil;
- Setor de Identificação;

Art. 7º O conselho de segurança pública, será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, distribuídos da seguinte maneira: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do meio Ambiente, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A escolha dos membros do conselho será regulamentada por decreto.



Art. 8º - As alterações necessárias para criação de orçamento serão realizadas através de lei específica para alteração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

**BURITI/MA, 12 DE MAIO DE 2023.**

**JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: 5c10f7d129c6f654ce7336568bd0ea95*

### **LEI Nº 721/2023 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL - COMSEP**

**LEI Nº 721/2023 DE 12 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - COMSEP, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

#### **CAPÍTULO I** **DO OBJETIVO**

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de - COMSEP**, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Buriti - COMSEP, órgão colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa Civil das instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública, recomendar providências legais às autoridades competentes e propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade no âmbito do Município.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o caput deste artigo considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

- I as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;
- II - o atingimento das metas previstas em legislação pertinente;
- III - o resultado célere na apuração das demandas em tramitação nas respectivas corregedorias;
- IV - o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

#### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao COMSEP:

- I. Propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade, no âmbito municipal;
- II. Apreciar, referendar e acompanhar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e, quando necessário, fazer recomendações relativas aos objetivos, às ações estratégicas, às metas, às prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social nele estabelecidos;

- III. Acompanhar os planos, programas, ações, atividades e projetos de segurança pública e defesa social do Município e recomendar ajustes pertinentes;
- IV. Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e combate à criminalidade;
- V. -Sugerir prioridades na área de segurança pública e defesa social do Município;
- VI. Desenvolver, promover, sugerir e estimular estudos, debates, pesquisas e demais eventos que tenha por objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança e defesa social do Município e sua avaliação permanente;
- VII. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VIII. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IX. Representar a comunidade em suas demandas relacionadas as políticas públicas de segurança e defesa social realizadas pelo Município, acompanhando e fiscalizando a execução das ações e dos serviços;
- X. Estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;
- XI. Acompanhar a gestão dos recursos destinados à segurança pública do Município nos Orçamentos Públicos, bem como, oriundos de convênios ou de outras fontes;
- XII. Propor à Secretaria Municipal da Defesa Civil e Trânsito e aos integrantes locais do SUSP a definição anual de metas de excelência, com vistas à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;
- XIII. Contribuir para a interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social, prisionais e sobre drogas, e para unidade de registros de ocorrências;
- XIV. Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, na área de interesse;
- XV. Apoiar os Conselhos Comunitários de Segurança nos assuntos relativos às responsabilidades do Município que contribuam para melhoria das condições de segurança dos bairros;
- XVI. Emitir Resoluções, que devem ser publicadas no Diário Oficial do Município;
- XVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação, mantendo-o atualizado;

XVIII - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação.

Parágrafo único - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, anualmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

#### **CAPÍTULO III** **DAS COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II. 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Buriti;
- III. 01 (um) representante da Guarda Municipal
- IV. 01 (um) representante do Ministério Público
- V. 01 (um) representante da Defensoria Pública
- VI. 01 (um) representante do Poder Judiciário
- VII. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VIII. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IX. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- X. 01 (um) representante da Subseção da OAB - MA;



- XI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII. 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIV. 01 (um) representante de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa Civil;
- XV. 01 (um) representante do sindicato dos guardas municipais de Buriti;
- XVI. 01 (um) representante da associação dos policiais militares do Estado do Maranhão;

§1º O COMSEP será presidido pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito, podendo ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Superintendente da pasta de sua livre escolha.

§2º Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo

§4º As entidades e organizações eleitas indicarão seus representantes.

§5º Cada representante/conselheiro terá 01 (um) suplente, que o substituirá em sua ausência.

§6º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos do *caput* deste artigo e a designação dos demais membros terão duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

§7º Os suplentes serão os mais votados, posicionados por quantidades de votos recebidos, depois dos conselheiros eleitos por seguimento de representação, devendo ser da mesma carreira representada.

Art. 5º Na ausência temporária ou definitiva, bem como nos impedimentos dos conselheiros titulares, os respectivos suplentes assumirão suas funções no COMSEP.

Parágrafo único - Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para a suplência, observados os requisitos do parágrafo 7º, do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos conselheiros do COMSEP será de 02 (dois) anos, vedada a recondução como titular, exceto para representantes da Administração Pública.

§1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato disposto no *caput* deste artigo.

§2º A composição do COMSEP, bem como os nomes de seus dirigentes, serão homologados por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O COMSEP funcionará de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação no Conselho não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

§ 4º É vedada a dupla representação como conselheiro titular de entidades no COMSEP, exceto em seguimentos representativos diferentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal designará comissão especial, respeitando a representação dos seguimentos previstos no artigo 4º desta lei, que terá como atribuição a preparação da Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º A comissão especial prevista no *caput* deste artigo, observando os requisitos desta lei, elaborará o regimento interno, a agenda e viabilizará junto ao Município a estrutura necessária à preparação da Conferência.

§ 2º A comissão especial funcionará junto às instalações da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito, que lhe prestará suporte.

§ 3º Realizada a conferência e tendo sido instalado o COMSEP, a comissão especial referida no *caput* deste artigo será dissolvida.

§ 4º As plenárias para a eleição dos conselheiros para os mandatos do COMSEP serão convocadas pelo Poder Executivo e acontecerão simultaneamente à Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O COMSEP terá suporte administrativo e financeiro fornecido pelo Município, no entanto, as despesas deverão ser compatíveis com os propósitos previstos nesta legislação, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O COMSEP se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMSEP serão realizadas com a presença da maioria simples de seus representantes.

§ 2º As recomendações do COMSEP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º O COMSEP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 10º O COMSEP poderá instituir até 10 (dez) câmaras temáticas com exercício simultâneo.

§ 1º As câmaras técnicas terão caráter temporário, com duração não superior a 01 (um) ano, e serão constituídas por, no máximo, 07 (sete) sete membros.

§ 2º A coordenação das câmaras temáticas será definida em regimento interno.

§ 3º Os representantes das câmaras técnicas serão designados pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

Art. 11º Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil de Curitiba a ser realizada a cada biênio pelo COMSEP, cabendo ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos.

Parágrafo único - A Conferência terá por objetivo avaliar as políticas públicas de segurança pública e defesa social desenvolvidas pelo poder público no biênio imediatamente anterior, compartilhar experiências comunitárias exitosas com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e recomendar ações que visem ao aperfeiçoamento das ações de segurança pública no Município.

Art. 12º O COMSEP elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias da sua instalação e será homologado por decreto municipal publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

BURITI/MA, 12 DE MAIO DE 2023.

**JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: d6a1a36058680cbbd88fe01876b9db59*

#### PORTARIA Nº 311 A 313/2023

**PORTARIA nº 311/2023**

**NOMEAR O CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.**

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determinam as normas legais do Município:

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora: **BIANCA DA COSTA MENDES**, inscrita no **CPF 047.538.883-81** e no RG sob o nº **0356322072008-0 SSP-MA** para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**, conforme Normas Legais que regem este Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigo a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 09 de maio de 2023.

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 312/2023**

**NOMEAR O CARGO DE RELATOR DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.**

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determinam as normas legais do Município:

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor: **FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO JUNIOR**, inscrita no **CPF 037.351.903-67** e no RG sob o nº **031119092006-3 SSP- MA** para exercer o cargo de **RELATOR DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**, conforme Normas Legais que regem este Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigo a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 09 de maio de 2023.

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 313/2023**

**NOMEAR O CARGO DE SECRETÁRIO DA COMISSÃO DA**

**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.**

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determinam as normas legais do Município:

**RESOLVE**

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor: **GREYTON SILVA COELHO**, inscrito no **CPF 004.797.393-58** e no RG sob o nº **15519182000-7 SSP- MA** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DA COMISSÃO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**, conforme Normas Legais que regem este Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigo a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 09 de maio de 2023.

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: e23e5a7a22e90e7fa6b8b2e1d2b0b34e*

#### TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 720/2023.

**TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 720/2023.**

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 006/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 720/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 720/2023** (em apenso), que **Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 12 de maio de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: 37c4c91cfb5bd9087f9379539c2ed0fe*

#### TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 721/2023.

**TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 721/2023.**

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 007/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 721/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 721/2023** (em apenso), que **Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil - COMSEP, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 12 de maio de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA*  
*Código identificador: 7e14fbaca8973b202548acd877c58a19*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEMAS**

REF.: Processo nº 01/2023 - SEMAS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.047.640/0001-04. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de urnas funerárias destinadas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 04 de maio de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 150.434,75 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Nelma Helena Coêlho Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATAD: PAX VITORIENSE SERVICOS POSTUMOS LTDA, representada pelo Sr. José Raimundo Pinto Neto, inscrito no CPF nº 128.290.133-87. Cajari (MA), 04 de maio de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 07052d6c5fbc760453ac0eee4e9423d0*

### **PORTARIA 72/2023**

**PORTARIA Nº 72/2023**  
**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o senhor **JEDSON JEAN SANTOS MENDONÇA**, portador do CPF Nº 062.435.283-83 do Cargo de provimento em Comissão de **DIGITADOR**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 09 DE MAIO DE 2023.**

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 865537b5cec3865f13fa3145faddae0f*

### **PORTARIA 76/2023**

**PORTARIA Nº 76/2023**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **AURICEIA DE JESUS FRAZÃO GOMES** portadora do CPF Nº 032.829.213-30 do Cargo de provimento em Comissão de **GESTORA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - POVOADO TUCUM** da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 15 DE MAIO DE 2023.**

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 71c7ec74cd134537f57ecf63f5c861ee*

### **PORTARIA 77/2023**

**PORTARIA Nº 77/2023**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **REGINA FRAZÃO GOMES** portadora do CPF Nº 041.566.033-50 do Cargo de provimento em Comissão de **GESTORA DA ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - POVOADO TUCUM** da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 15 DE MAIO DE 2023.**

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 998de8adda194584262108acb2b8bfca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 050-07-2023**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 050-07-2023  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -  
REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 050-07-2023**

**NOME: RAIMUNDO DA SILVA MORAIS**

**CPF/CNPJ: 883.485.803-44**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Brasil, nº 1642 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-04-018-1642: medindo 8,00 metros de frente com a Avenida Brasil; pelos fundos medindo 7,70 metros limitando com o terreno de Silvana Rodrigues de Sousa; pelo lado direito medindo 32,80 metros limitando com o terreno de Raimundo da Silva Moraes; e pelo lado esquerdo medindo 32,80 metros limitando com o terreno de Diego Cunha de Sousa; fechando o seu perímetro com 81,30 metros lineares e uma área de 257,40 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 15 de Maio de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**

**Assessor Técnico de Planejamento**

**Port. 193/2022**

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: e3e882af984f3cde2f41bdffa27ccd35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**RATIFICAÇÃO DECISÃO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.0005/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-**

**1. DECISÃO DE JULGAMENTO**

Trata-se, em resumo, de decisão, em sede de Recurso Administrativo interposto pela licitante **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente representada.

Evitando tautologias, adoto o relatório da respeitosa Comissão Permanente de Licitação, em relação aos autos em epígrafe:

As alegações da licitante são, em síntese:

- A empresa reuniria as condições necessárias para a devida qualificação técnica, juntando em anexo comparativos de suas razões;
- Não haveria possibilidade de diligência para a juntada da certidão de **FGTS** da empresa recorrida, **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em contrarrazões, a licitante **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA** alega, resumidamente, que:

- Não há condições de habilitação da empresa recorrente, haja vista que, na verdade, a recorrente pretende interpretação de determinados

- serviços executados como outro, mencionando pontos específicos controvertidos das alegações;
- b. Que a decisão da Comissão seguiu estritamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, por isso, não há o que se corrigir.

Transcorrido o prazo, dadas as alegações inerentes à qualificação técnica, remeteram-se os autos ao Setor de Engenharia Civil do Município para a devida averiguação da (in)existência da capacidade técnica do licitante, a teor das parcelas relevantes do objeto.

Breve resumo, **mantenho** a decisão da Comissão de Licitação, **negando** provimento ao recurso, pela sua inteira fundamentação, a qual passar-se-á a demonstrar a seguir.

## 1. DO MÉRITO

No presente julgamento, em início, cabe dizer que o Secretário/Prefeito (na condição de *autoridade superior*) exerce uma função atípica às suas originárias, que, sinteticamente é o de executar e promover a execução da gestão pública, mas, no presente caso, utiliza função própria do Poder Judiciário, a de "julgar", tendo, por via consequencial, as mesmas limitações e necessidades, mormente pela *obrigatoriedade da fundamentação de suas decisões, sob pena de nulidade*, como reza a Constituição Federal em seu art. 93, IX.

Nesse interim, inexistente óbice a que o julgador, ao proferir sua decisão, **acolha os argumentos de uma das partes ou de outros julgados, adotando fundamentação que lhe pareceu adequada**, sendo que, o que importa em nulidade é a absoluta ausência de fundamentação.

Diz-se *per relationem* a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo.

Assim, em resumo, a motivação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo é chamada pela doutrina e jurisprudência de motivação ou fundamentação *per relationem* ou aliunde, também é denominada de motivação referenciada, por referência ou por remissão.

Assim sendo, trata-se de prática que o Supremo Tribunal Federal não entende equivaler à ausência de fundamentação, *desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito*.

A fundamentação *per relationem* **constitui motivação válida e não ofende o disposto no art. 93, IX, da Constituição da República**. STF. 2ª Turma. Inq 2725, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 08/09/2015.

Acompanhe-se, ainda, trecho do julgado MS 27350 MC / DF DJ 04/06/2008, que ora, transcreve-se: "Valho-me, para tanto, da técnica da motivação *per relationem*", o que basta para afastar eventual alegação de que este ato decisório apresentar-se-ia destituído de fundamentação. Não se desconhece, na linha de diversos precedentes que esta Suprema Corte estabeleceu a propósito da motivação por referência ou por remissão (RTJ 173/805-810, 808/809, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RTJ 195/183-184, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, v.g.), que se revela legítima, para efeito do que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, **a motivação "per relationem", desde que os fundamentos existentes "aliunde", a que se haja explicitamente reportado a decisão questionada, atendam às exigências estabelecidas pela jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal**."

Em mesmo sentido, também:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MOTIVAÇÃO PER RALATIONEM. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 316 DO CPP. PLEITO DE PRISÃO DOMICILIAR EM DECORRÊNCIA DA COVID-19. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Na linha da orientação jurisprudencial desta Suprema Corte, "o Agravante tem o dever de impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não provimento do agravo regimental" (HC 133.685-AgR/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, 2ª Turma, DJe 10.6.2016). 2. **O uso da fundamentação per relationem não se confunde com ausência ou deficiência de fundamentação da decisão judicial, sendo admitida pela jurisprudência desta Suprema Corte** (RHC 130.542-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª Turma, DJe 25.10.2016; HC 130.860-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, DJe 26.10.2017). (...) (HC 182773 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

O Poder Executivo, portanto, pelo seu representante, em busca da **celeridade** e vendo que, algum dos atores do processo efetivamente possui a razão em seus fundamentos, pode, por consequência, utilizá-los, sendo essa a fundamentação de sua decisão, por relação.

Assim, verifico que assiste integral razão à fundamentação delineada pela Ilustre Pregoeira, de modo que **A ADOTO** inteiramente, especialmente **à vista da insuficiência da capacidade técnica, averiguada pelo setor técnico responsável**, e, portanto, havendo risco social ao cumprimento do interesse público e o objetivo final do certame licitatório, bem como pelos seguintes motivos:

Quanto à alegação relativa à certidão do FGTS da empresa recorrida, a recorrente em nada inovou na argumentação que pudesse desclassificar a recorrida, de modo que, apresentar-se-á idêntica fundamentação destinada à decisão do presente recurso.

A teor da alegação apresentada pela empresa, a referida certidão de regularidade relativa ao FGTS, de fato, verificou-se emitida por pessoa jurídica diversa do licitante, no entanto, veja-se, ainda, que tal documento é **relativo à habilitação jurídica** do licitante.

Considerando o entendimento firmado no **Acórdão 1.211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União** e a **Súmula n. 222 do TCU**, **é de se admitir a inclusão de documentos que comprovem situação pré-existente**.

Com isso, a promoção da diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, com a concessão ao licitante de oportunidade para sanar o equívoco e promover a juntada de certidão de Regularidade do Empregador, em data anterior e com validade atual, relativa ao FGTS, em nome da pessoa jurídica e no CNPJ do licitante, é medida acertada que cabia.

Isto à vista de que o entendimento lavrado no **Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU** foi no seguinte sentido:

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou **habilitação**, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Com base no exposto, a respeito da necessidade de vinculação da Administração Pública, tendo como base fonte de direito imediata e indireta, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada, especialmente, no **Acórdão 1.211/2021 do Plenário da Corte de Contas**, de observância obrigatória pela Administração Pública, vide **Súmula nº 222[1]**, devendo, portanto, o Município atender à jurisprudência consolidada.

Além disso, o documento incluído (Certidão de Regularidade do Empregador/FGTS) **não alterou a substância, quanto menos a validade jurídica, de qualquer dos documentos previamente incluídos, especialmente da proposta**, afastando, portanto, a eventual alegação de que tenha havido "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", na forma do art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 1993, pois, como se exprime da literalidade da lei, é **VEDADA APENAS A INCLUSÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA**, possibilitando-se a inclusão de documento, contanto que revele situação preexistente de quando o licitante apresentou sua proposta, ou seja, da data da abertura do certame.

Quanto ao documento incluído equivocadamente, este se revelou imprestável para qualquer fim, pois titularizado por empresa diversa da licitante, e, também, de número de CNPJ manifestamente diverso ao da empresa licitante.

Logo, se tem que aquele documento não revelou qualquer situação relativa à empresa recorrida (**CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**), de modo que é impossível outra conclusão, senão a de que o documento relativo à Certidão de Regularidade do Empregador (CRF/FGTS) da **empresa CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA ESTAVA AUSENTE**.

Diferente seria, por exemplo, se **houvesse uma certidão da referida empresa com data vencida, ou com status de irregularidade**, ou, até mesmo, **com situação positiva**, o que não foi o caso.

Assim, a situação se subsume perfeitamente ao entendimento fixado no **Acórdão nº 1211/2021 - Plenário do TCU**, que, repita-se, fixou-se que:

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou **habilitação**, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Quanto às qualificações técnicas, por se tratarem de serviços que exigem técnica especializada, devendo, obrigatoriamente, portanto, serem analisadas pelo setor competente, razão pela qual foi cópia dos autos, exigências editalícias e documentação relativa à qualificação técnica, da empresa recorrente, ao respectivo setor, pelo que, em devolutiva, restou consagrado o seguinte, conforme Parecer Técnico de Engenharia, lavrado por Engenheiro Civil em exercício da função pública:

No que se refere ao argumento apresentado pela licitante onde a mesma questiona sua desclassificação injusta por estar de acordo com as exigências do edital, vejamos o que deixa claro o art. 30, parágrafo II e § 2º da lei 8666/93.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Conforme Levantamento das Certidões de Acervo Técnico (CAT 874515/2022, CAT 872296/2022 e CAT 858054/2021) apresentadas pela empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** em Anexo e reanálise feita por essa Equipe Técnica de Engenharia fica constatado novamente ausência e insuficiência dos quantitativos mínimos exigidos no **item 6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 6.9.2., alínea a)**. Sendo assim, não será necessária diligência junto a licitante pelo fato de não existir dúvidas ou fatos a serem esclarecidos perante as informações presentes nos documentos apresentados. Diante das informações supracitadas fica decidido por esta Equipe Técnica não acatar solicitação da licitante **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**.



## PARECER

Mediante análise exposta por estes profissionais devidamente qualificados, decide-se manter **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**. Assim, encaminho a presente decisão e o processo em epígrafe para análise e decisão do Recurso pela Autoridade Superior, conforme prever o art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

Além disso, remeteu o anexo comparativo relativo aos equívocos dos comparativos relativos às parcelas relevantes do objeto que, em verdade, foram descumpridos pela referida empresa:

(arquivo em anexo)

Das mais notáveis insuficiências revela-se a necessidade de “REVISÃO GERAL DE TELHADOS DE BARRO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRA” que cumpriu **apenas 22,50% do necessário a título de qualificação técnica** (além de estarem constantes serviços parcialmente distintos do requerido) e, ainda, “TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_07/2019”, que cumpriu o **importe de 39,08% do necessário**.

A adoção de quantitativos mínimos, como já consabido, é lícita, na forma da jurisprudência do TCU:

**2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional**, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação. (TCU. Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário)

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): ‘a **melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis**’.

Neste sentido, restou consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União, sedimentado, inclusive, na **Súmula nº 263** da Corte, no seguinte verbete:

**SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Acórdão 32/2011-Plenário | RELATOR UBIRATAN AGUIAR

Por sua vez, o TCU também registrou as situações em que tal exigência seria irregular, ou seja, no caso de exigência superior a 50% (cinquenta por cento) de parcela relevante do objeto (que não foi o caso em exame), com substância no Acórdão nº 2924/2019 – Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler:

**É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende**, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.

Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão nº 2696/2019 – Primeira Câmara e, ainda assim, aponta ressalva de viabilidade que, quando ocorrer justa motivação acerca da especificidade do objeto, **não será, portanto, ilícita a exigência**.

Logo, no caso em exame, o **licitante possui parcelas relevantes com muito menos de 50% (cinquenta por cento) do exigido**, a título de qualificação técnica, o que põe em risco o cumprimento do objeto a teor dos serviços relevantes, especialmente no que dizem respeito à revisão geral de telhados e telhamento com telha cerâmica, que são de imensa relevância à obra, seja pelo risco de vazamentos, defeitos, infiltrações, etc, importando, logicamente, risco social nos serviços prestados.

Assim, tendo-se em conta que, no que pertine a existência de possível risco na contratação de empresa licitante que **não** possui suficiente qualificação técnica a teor de parcelas relevantes do objeto, efetuando-se análise de riscos (Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2ª Edição, pág. 25) haverá eventual e/ou potencial risco à atividade, pelo que não há outra medida, senão a desclassificação da empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** diante das razões expostas.

Não havendo qualquer motivo ou fundamento para *reconsiderar* a decisão da Comissão Permanente de Licitação, notadamente pela sua substancial fundamentação, **MANTENHO** a decisão prolatada e **promovo o retorno** dos autos para seu respectivo e devido **prosseguimento**.

## 1. DECISÃO

Diante de toda a fundamentação exposta, bem como as razões de direito e fato, resolvo **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto, eis que tempestivo e presentes seus pressupostos de admissibilidade, para, **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, bem como a classificação/habilitação da empresa **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Cedral – MA, 15 de maio de 2023.

**Eliedene Rosa Cuba**

Secretária Municipal de Educação

[1] Súmula nº 222 – TCU: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, **devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 8452cc59bba6a18e3c8a26a6cec7cd38

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.**

A Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através de sua Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará abertura dos envelopes de proposta de preços da Tomada de Preço em epígrafe, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cedral-MA. A sessão será realizada na Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Cedral-MA, situada na Praça. Gov. Newton Bello, 66, Centro, sendo conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, com data de abertura agendada para 18 de maio de 2023, às 10h:00min, bem como a ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES e DECISÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE encontram-se disponíveis no Processo Administrativo deste certame. Cedral – MA, 15 de maio de 2023. Tatienne da Silva Costa. Presidente da CPL.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 9db0e1c067c2c6e8441bd1aef732e2d

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A COMISSÃO ORGANIZADORA, constituída na forma da Resolução nº 003/2023 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

- 1 – Ana Carolina Penha Braga
- 2 – Hélio Marcio Barbosa Pereira
- 3 – Hilquias dos Santos Ribeiro
- 4 – Idala Barros e Barros
- 5 - João Mario Abreu
- 6 - Josenias Marques
- 7 - Jadailson Silva;
- 8 - Josélia Teixeira
- 9 - Jaldenir Nunes Souza;
- 10 - Jefté Silva Rabelo
- 11 - Luzinete Costa Pereira
- 12 – Laiane Silva Lima Fonseca
- 13 – Nilcidalva Costa Santos
- 14 – Raquel Silva Rodrigues
- 15- Sâmara Kenia Coelho Mendes
- 16 – Valdenira Vieira Santos
- 17 – Wander Claudio Araújo Matos

II - O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº. 121/2014 e no artigo 3 do Edital 001/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Organizadora, no prazo de 15/05/2023 à 19/05/2023, devidamente instruída com provas.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na Casa dos Conselhos situada na rua Raimundo Nelson Gonçalves, S/N, no horário de 08:30hr às 12:00hr e 14:30hr às 17:00 hrs.

Cedral/Ma, 12 de maio de 2023

**Ilza Bárbara Malheiros Leite**

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 9c6a7d74ba65736804981603d6924ea4

**DECISÃO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.0005/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL**

**I. DECISÃO DE JULGAMENTO**

Trata-se de decisão, em sede de Recurso Administrativo interposto pela licitante **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente representada.

As alegações da licitante são, em síntese:

- a. A empresa reuniria as condições necessárias para a devida qualificação técnica, juntando em anexo comparativos de suas razões;
- b. Não haveria possibilidade de diligência para a juntada da certidão de **FGTS** da empresa recorrida, **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em contrarrazões, a licitante **CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA** alega, resumidamente, que:

- a. Não há condições de habilitação da empresa recorrente, haja vista que, na verdade, a recorrente pretende interpretação de determinados serviços executados como outro, mencionando pontos específicos controvertidos das alegações;
- b. Que a decisão da Comissão seguiu estritamente a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e, por isso, não há o que se corrigir.

Transcorrido o prazo, dadas as alegações inerentes à qualificação técnica, remeteram-se os autos ao *Setor de Engenharia Civil do*

Município para a devida averiguação da (in)existência da capacidade técnica do licitante, a teor das parcelas relevantes do objeto.

É o relatório, pelo que passar-se-á ao mérito da demanda.

I. DO MÉRITO

Quanto à alegação relativa à certidão do FGTS da empresa recorrida, a recorrente em nada inovou na argumentação que pudesse desclassificar a recorrida, de modo que, apresentar-se-á idêntica fundamentação destinada à decisão do presente recurso.

A teor da alegação apresentada pela empresa, a referida certidão de regularidade relativa ao FGTS, de fato, verificou-se emitida por pessoa jurídica diversa do licitante, no entanto, veja-se, ainda, que tal documento é **relativo à habilitação jurídica** do licitante.

Considerando o entendimento firmado no **Acórdão 1.211/2021 - Plenário do Tribunal de Contas da União** e a **Súmula n. 222 do TCU**, é de se admitir a **inclusão de documentos que comprovem situação pré-existente**.

Com isso, a promoção da diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, com a concessão ao licitante de oportunidade para sanar o equívoco e promover a juntada de certidão de Regularidade do Empregador, em data anterior e com validade atual, relativa ao FGTS, em nome da pessoa jurídica e no CNPJ do licitante, é medida acertada que cabia.

Isto à vista de que o entendimento lavrado no **Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário do TCU** foi no seguinte sentido:

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou **habilitação**, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Com base no exposto, a respeito da necessidade de vinculação da Administração Pública, tendo como base fonte de direito imediata e indireta, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada, especialmente, no **Acórdão 1.211/2021 do Plenário da Corte de Contas**, de observância obrigatória pela Administração Pública, vide **Súmula nº 222[1]**, devendo, portanto, o Município atender à jurisprudência consolidada.

Além disso, o documento incluído (Certidão de Regularidade do Empregador/FGTS) **não alterou a substância, quanto menos a validade jurídica, de qualquer dos documentos previamente incluídos, especialmente da proposta**, afastando, portanto, a eventual alegação de que tenha havido "inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", na forma do art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 1993, pois, como se exprime da literalidade da lei, é **VEDADA APENAS A INCLUSÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA**,

possibilitando-se a inclusão de documento, *contanto que revele situação preexistente de quando o licitante apresentou sua proposta, ou seja, da data da abertura do certame.*

Quanto ao documento incluído equivocadamente, este se revelou imprestável para qualquer fim, pois titularizado por empresa diversa da licitante, e, também, de número de CNPJ manifestamente diverso ao da empresa licitante.

Logo, se tem que aquele documento não revelou qualquer situação relativa à empresa recorrida (**CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA**), de modo que é impossível outra conclusão, senão a de que o documento relativo à Certidão de Regularidade do Empregador (CRF/FGTS) da **empresa CANORTE CONSTRUÇÕES LTDA ESTAVA AUSENTE**.

Diferente seria, por exemplo, se **houvesse uma certidão da referida empresa com data vencida, ou com status de irregularidade**, ou, até mesmo, **com situação positiva**, o que não foi o caso.

Assim, a situação se subsume perfeitamente ao entendimento fixado no **Acórdão nº 1211/2021 - Plenário do TCU**, que, repita-se, fixou-se que:

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou **habilitação**, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Quanto às qualificações técnicas, por se tratarem de serviços que exigem técnica especializada, devendo, obrigatoriamente, portanto, serem analisadas pelo setor competente, razão pela qual foi cópia dos autos, exigências editalícias e documentação relativa à qualificação técnica, da empresa recorrente, ao respectivo setor, pelo que, em devolutiva, restou consagrado o seguinte, conforme Parecer Técnico de Engenharia, lavrado por Engenheiro Civil em exercício da função pública:

*No que se refere ao argumento apresentado pela licitante onde a mesma questiona sua desclassificação injusta por estar de acordo com as exigências do edital, vejamos o que deixa claro o art. 30, parágrafo II e § 2º da lei 8666/93.*

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Conforme Levantamento das Certidões de Acervo Técnico (CAT 874515/2022, CAT 872296/2022 e CAT 858054/2021) apresentadas

pela empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** em Anexo e reanálise feita por essa Equipe Técnica de Engenharia fica constatado novamente ausência e insuficiência dos quantitativos mínimos exigidos no **item 6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 6.9.2., alínea a)**. Sendo assim, não será necessária diligência junto a licitante pelo fato de não existir dúvidas ou fatos a serem esclarecidos perante as informações presentes nos documentos apresentados. Diante das informações supracitadas fica decidido por esta Equipe Técnica não acatar solicitação da licitante **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**.

**PARECER**

Mediante análise exposta por estes profissionais devidamente qualificados, decide-se manter **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**. Assim, encaminho a presente decisão e o processo em epigrafe para análise e decisão do Recurso pela Autoridade Superior, conforme prever o art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

Além disso, remeteu o anexo comparativo relativo aos equívocos dos comparativos relativos às parcelas relevantes do objeto que, em verdade, foram descumpridos pela referida empresa:

(arquivo em anexo)

Das mais notáveis insuficiências revela-se a necessidade de “**REVISÃO GERAL DE TELHADOS DE BARRO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRA**” que cumpriu **apenas 22,50% do necessário a título de qualificação técnica** (além de estarem constantes serviços parcialmente distintos do requerido) e, ainda, “**TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPACANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF\_07/2019**”, que cumpriu o **importe de 39,08% do necessário**.

A adoção de quantitativos mínimos, como já consabido, é lícita, na forma da jurisprudência do TCU:

**2. Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.** (TCU. Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário)

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

72. O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003): ‘a **melhor inteligência da norma insita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis**’.

Neste sentido, restou consolidado o entendimento do Tribunal de Contas da União, sedimentado, inclusive, na **Súmula nº 263** da Corte, no seguinte verbete:

**SÚMULA TCU 263:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.** Acórdão 32/2011-Plenário | RELATOR UBIRATAN AGUIAR

Por sua vez, o TCU também registrou as situações em que tal exigência

seria irregular, ou seja, no caso de exigência superior a 50% (cinquenta por cento) de parcela relevante do objeto (que não foi o caso em exame), com substância no Acórdão nº 2924/2019 – Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler:

**É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.**

Este Acórdão ratifica o que já foi dito no Acórdão nº 2696/2019 – Primeira Câmara e, ainda assim, aponta ressalva de viabilidade que, quando ocorrer justa motivação acerca da especificidade do objeto, **não será, portanto, ilícita a exigência.**

Logo, no caso em exame, o **licitante possui parcelas relevantes com muito menos de 50% (cinquenta por cento) do exigido**, a título de qualificação técnica, o que põe em risco o cumprimento do objeto a teor dos serviços relevantes, especialmente no que dizem respeito à revisão geral de *telhados e telhamento* com telha cerâmica, que são de imensa relevância à obra, seja pelo risco de vazamentos, defeitos, infiltrações, etc, importando, logicamente, *risco social* nos serviços prestados.

Assim, tendo-se em conta que, no que pertine a existência de possível risco na contratação de empresa licitante que **não** possui suficiente qualificação técnica a teor de parcelas relevantes do objeto, efetuando-se análise de riscos (*Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2ª Edição, pág. 25*) haverá eventual e/ou potencial risco à atividade, pelo que não há outra medida, senão a desclassificação da empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA** diante das razões expostas.

1. DECISÃO

Diante de toda a fundamentação exposta, bem como as razões de direito e fato, a Comissão Permanente de Licitação resolve **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto, eis que tempestivo e presentes seus pressupostos de admissibilidade, para, **no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que desclassificou a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA**.

A teor do regramento previsto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhe-se e submeta-se a decisão do recurso à autoridade superior, para que dela **conheça e mantenha** ou a **reconsidere**, nos termos da fundamentação *retro*.

Cedral/MA, 15 de maio de 2023.

**Tatienne da Silva Costa**

Presidente da CPL

**Tarcides Melo da Conceição Danila Rabelo Coelho**

Membro da Comissão Membro da Comissão

**[1] Súmula nº 222 – TCU: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 8d9a119dea824bc8c722f848d9bc9ed8

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CRIAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CEDRAL.**

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 001 de 04 de abril de 2023 que REORGANIZA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CEDRAL/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe:

Art. 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Cedral-MA, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a - Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, 2 (dois) representantes;
- b - Órgão responsável pela gestão da Educação no município 1 (um) representante;
- c - Órgão responsável pela gestão da Igualdade Racial no município 1 (um) representante;
- d - Órgão responsável pela Gestão das Finanças do município 1 (um) representante;

II 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a - Artes visuais 1 (um) representante;
- b - Cultura Popular 1 (um) representante;
- c - Patrimônio Cultural 1 (um) representante;
- d - Música 1 (um) representante;
- e - Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca 1 (um) representante.

Cedral- MA, 12 de maio de 2023.

*Josenilson Souza Melo*  
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por: DANILA COELHO RABELO  
Código identificador: 87cc5f9527223d7d5d3a1aae1a23bf13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### DECRETO Nº 023/2017-GAB

Decreto Nº 023/2017-GAB

Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Colinas - MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto na Lei de criação nº 563/2016, DECRETA:

Art.1º- Fica regulamentada Câmara Interssetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Colinas, Estado do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências: I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN; III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; V - Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA Gestão do DHAA (PGDFIAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições; VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído interssetorialmente pela Câmara Municipal Interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. § 1º - O Plano Municipal de SAN deverá; I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº. 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN; IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional; V - Incorporar estratégias territoriais e interssetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução. Art. 3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA

Ari. 4º- A Câmara Interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas secretarias municipais afins a política de Segurança Alimentar e

Nutricional, bem como com prioridade os representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 005/2017 e presidida, pela Secretária

Municipal de Assistência Social de Pastos Bons, com atribuições de articulação e integração, a mesma será nomeada por ato do chefe do executivo. Art. 5º - A Secretária-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será exercida por um dos membros da CAISAN eleita em reunião ordinária sendo este secretário nomeado por ato do chefe do executivo. Art.6º - A Câmara Interssetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas. Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura municipal de Colinas, Estado do Maranhão aos dezoito dias do mês de abril de 2017. Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita municipal

Publicado por: **CARLOS DOS SANTOS**  
Código identificador: 4d383ffc4faf70827a224825326f57b8

**LEI Nº 563/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.**

LEI Nº 563/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REVOGA A LEI Nº 366/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS, estado do maranhão, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou a lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 - Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal, nº 11346., de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6272 de 2017, 6273 de 2007, 7.272 de 2010, e a LOSAN estadual 10.152/ 2014, que revoga as leis número 8541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007, com propósito de garantia e Direito Humano a alimentação adequada.

Art. 2 - A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome., da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

§1º Considera-se a alimentação adequada com quando cada homem., mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico e ininterruptamente a alimentação adequada e os meios para a sua obtenção.

§2º Considera-se o direito de estar livre da fome, a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda a população.

Situação de risco nutricional e denutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.

§3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população , sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3 - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4 - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I- A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda;

II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;

V- A produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI- A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, ressoando-se as múltiplas características culturais do município.

**CAPITULO II**

**DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS NO ESTADO DO MARANHÃO.**

Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do município de Colinas, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II- preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III- participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV- transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para a sua concessão.

Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do município de Colinas, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes:

I- promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II- descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III- monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos nas diferentes esferas de governo;

IV- conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso a alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- articulação entre orçamento e gestão;

VI- estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos.

Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) âmbito do município de Colinas, Estado do Maranhão tem por objetivos formular e

implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A consecução do Direito Humano a Alimentação Adequada e dva segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de COLINAS, Estado do maranhão far-se-a por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afeta a Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do município de Colinas, Estado do Maranhão respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto:

I - Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);

III - Pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

IV - Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município;

V - Por outros órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional municipais ou de outras esferas de governo;

VI - Instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que manifestarem interesse na adesão e que respeitem os critérios,

princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

#### SEÇÃO I

#### DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá das etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único: A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Colinas, Estado do Maranhão é a instância responsável pela apresentação de proposições das diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

#### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA)

Art. 11- o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do município de Colinas, estado do Maranhão, órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12 (doze) membros titulares, 12 (doze) suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de assistência social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas e projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, de que trata esta lei, monitorar e avaliar sua execução.

Art. 12- compete ao conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Colinas MA:

I- Exerceu o controle social sobre a PSAN;

II- Propor deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conformidades com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III- Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito municipal. A serem executados em todas as secretarias do município;

IV- Incentivar e deliberar. Sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V- Manter estreitas relações de cooperação com outros conselhos municipais e com o conselho estadual e nacional de segurança alimentar e nutricional. Na consecução da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI- Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à Alimentação adequada;

VII- Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII- Elaborar e votar seu regimento interno;

IX- Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos na política de segurança alimentar e nutricional, alocados em todas as secretarias do município;

X- Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

XI- Exercer outras atividades correlatadas.

Art. 13- O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do município de Colinas, estado do Maranhão tem a seguinte composição:

I- 04 (quatro) (um terço - 1/3) representantes titulares e suplentes de secretarias municipais afins a política de SAN;

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada (dois terços - 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN;

III- Opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais, com agências estabelecidas no município.

§1º O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados no inciso anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo, e a sua substituição.

§2º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo prefeito do município de Colinas, do estado do Maranhão.

Art. 14 - O conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) contará em sua estrutura com a presidência, uma Secretaria geral e uma Secretaria executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público, indicado pelo prefeito municipal.

Art. 15 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal forneceram mediante solicitação do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município veio dados, e pessoas atividades.

Art.16 - As despesas decorrentes das atividades do conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria de assistência social, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 17 - O conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Colinas, estado do Maranhão observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18 - O do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA do município de Colinas, estado do maranhão é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Parágrafo único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

#### SEÇÃO III

#### DA CÂMARA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO

Art. 19 - A Câmara municipal Inter setorial de segurança alimentar e nutricional, integrada por secretarias do município, responsáveis pelas pastas. Afetas a concepção de segurança alimentar e nutricional e possui as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Intensificar, promover e articular debates e ações de segurança alimentar e nutricional entre poder público e sociedade civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim, precípua de garantir progressivamente o direito humano à alimentação adequada;

b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das conferências de segurança alimentar e nutricional e do COMSEA a política e o plano municipal de segurança alimentar e nutricional e indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

c) Acompanhar a execução da política e do plano no âmbito do município, coordenada pelo órgão gestor da política de segurança alimentar e nutricional local;

d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do direito humano à alimentação adequada;

f) Manter interlocução permanente com o COMSEA local, com o órgão gestor da política de segurança alimentar e nutricional e com órgãos de execução;

g) Acompanhar propostas do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

h) Monitorar e avaliar juntamente com o COMSEA órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da política de segurança

alimentar e nutricional;

k) Encaminhar processo de adesão do município ao sistema de segurança alimentar e nutricional, conforme previsão legal;

l) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;

m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulações de proposições para a área de segurança alimentar e nutricional;

n) Participar dos fóruns bipartites e tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação estadual e federal sobre o assunto.

#### SEÇÃO IV

#### DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO

Art.19 - À de assistência social e ao órgão gestor responsável pela segurança alimentar e nutricional do município de Colinas compete:

I- Gerenciar a intersetorialidade necessária da execução da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, sob a coordenação da CAISAN do município de Colinas do estado Maranhão em sintonia com o COMSEA;

II- Coordenar e articular juntamente com a CAISAN, as ações no campo da segurança alimentar e nutricional;

III- Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's Municipais e COMSEA-MA para a estruturação do SISAN local;

IV- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional, para a administração municipal;

V- Encaminhar a apreciação do COMSEA relatórios trimestrais e anuais de atividades e de relação financeira dos recursos.

#### CAPÍTULO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - O plano municipal de segurança alimentar e nutricional - PLAMASAN, resultado da pactuação intersetorial, será o primeiro instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único: A elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional - PLAMASAN compete a Câmara municipal e Intersectorial de segurança alimentar e nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA.

Art. 21 - O plano municipal de segurança alimentar e nutricional - PLAMASAN deverá conter:

I- Análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II- Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III- Consolidar os programas e ações que atendem às diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada, explicitado nesta lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.;

IV- Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;

V- Incorporar estratégias intersectoriais, visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade. E de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: O plano municipal de segurança alimentar e nutricional - PLAMASAN será cada dois anos pela Câmara municipal intersectorial de segurança alimentar e nutricional. - CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo CONSEA, e no monitoramento de sua execução.

Art. 22 - A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano a alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas.CAISAN's ( Federal, estadual, municipal) prevendo:

I- A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;

II- A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

#### CAPÍTULO IV

#### DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

Art.23 - A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente, inter-relacionado, imprescritível e de natureza extrapatrimonial e se exerce mediante:

I- Direito de petição e ao processo administrativo;

II- Direito de ação penal ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;

III- Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional.

Art.24 - Configura uma violação ao direito humano a alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso a alimentação adequada.

Art.25 - A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo que terá início mediante:

I- Reclamação do ofendido ou seu representante legal;

II- Ato ou ofício de autoridade competente;

III- Comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

IV- Comunicado do COMSEA do município de Colinas, estado do Maranhão ou do CONSEA-MA;

V- Outras ferramentas de denúncia e apuração.

Art. 26- A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para atendimento de política diversa., salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Revogando a lei número 366/2009 e dá outras providências.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento à execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito de Colinas-MA, 17 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 1c66e53d299ab1627cb31f08961022f7*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022-SEMUS

#### RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022-SEMUS

O Fundo Municipal de Saúde de Dom Pedro - MA, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 029/2023 - SEMUS, constante da página nº 68, publicação nº 3099, ISSN 2763-860X, publicado no dia 11 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. ONDE SE LÊ "EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2022-SEMUS", LEIA-SE "EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023-SEMUS".

Ratificam-se as demais informações do aviso ora retificado.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: c2b870bafb5a08f0ec43635f138d424d*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.1/2023/PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa T L S DE ABREU EIRELI - TLS DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.998.772/0001-86; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Educação deste município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 12.154,40 (Doze mil, e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12 0019 2063 0000 Manutenção do PDDE-FNDE; 12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; 12 0019 2154 0000 ENSINO INFANTIL / CRECHE. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Talyta Layza Sampaio de Abreu, CPF Nº 048.576.813-58, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a2efc5fbfbbe1502b08d15d3aa0b75d

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.3/2023/PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa T L S DE ABREU EIRELI - TLS DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.998.772/0001-86; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 1.444,30 (um mil, e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCI; 08 0027 2149 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Basica; 08 0025 2098 0000 Manutenção Serv. de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos; 08 0034 2104 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS; 08 0034 2103 0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Talyta Layza Sampaio de Abreu, CPF Nº 048.576.813-58, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 47f60f7548566cde39ffe66a01d97663

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804.2/2023/PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa T L S DE ABREU EIRELI - TLS DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.998.772/0001-86; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 8.632,29 (Oito mil, e seiscentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 0024 2146 0000 MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 0024 2083 0000 Manutenção da Rede de Urgencia e Emergencia e SAMU; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 0024 2080 0000 Manutenção das Atividades da Atenção Básica; 10 0024 2081 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospi. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Talyta Layza Sampaio de Abreu, CPF Nº 048.576.813-58, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 778c10aa643d87789a18351814d778e7

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1804/2023 /PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA e a empresa T L S DE ABREU EIRELI - TLS DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.998.772/0001-86; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 2.974,01 (Dois mil, e novecentos e setenta e quatro reais e um centavo). VIGÊNCIA: 18/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA; 20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS; 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT; 18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª Talyta Layza Sampaio de Abreu, CPF Nº 048.576.813-58, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 18 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 5e0ce61e9a39be49691c69822e4ebcbb



### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.1/2022

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.1/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11/05/2023 a 11/05/2024, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr.ª Gilmaria Kílma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, Secretária Municipal de Assistência Social pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 11 de maio de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, Assessor Jurídico OAB/PI 4650

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 0b133d831b4b058abb99b1359671b8f6

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1205.2/2022

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa I DA S ROCHA SERVIÇO E COMERCIO; CNPJ: 13.082.442/0001-76; OBJETO: Serviço de acesso à internet, conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem pôr objeto, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original nº 1205.2/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica alterado o prazo para execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 11/05/2023 a 11/05/2024, **INCLUINDO o Primeiro e Segundo Termo Aditivo de Valor para execução, alterado o valor inicial de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil, e oitocentos reais) para o total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, nos termos da Lei 8.666/93. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ivanildo da Silva Rocha, portador do(a) CPF 014.873.203-88, pela CONTRATADA e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF n.º 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE. Duque Bacelar/MA, 11 de maio de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, Assessor Jurídico OAB/PI 4650.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 3ac1e86a4cf04035828106dc984fbfbf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.066/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 006/2023. Partes: Município de Estreito-MA através da Secretaria Municipal dos Esportes e a empresa **TRAJANO E NOGUEIRA LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ: nº 07.869.858/0001-36 e Insc. Estadual nº 122258126. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS EM COMPETIÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.030/2023-PME. VALOR: **R\$ 16.914,00 (Dezesseis Mil e novecentos e quatorze reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:**

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES **ELEMENTO:** 811.0720.2115.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ESTREITO **Natureza:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios.

**ADI ROCHA SOBRINHO FILHO**  
Secretário Municipal de Esporte  
Portaria 003/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: a07bb86600c859af176efc877f7df6ed

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.055/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 007-A/2023-CPL. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA através da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA e EDIMILSON SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF 725.812.803-44. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE 4.600 KG PEIXE FRESCO PARA SER DISTRIBUÍDO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93. VALOR: **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais).** **ORGÃO:** 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE:** 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ELEMENTO:** 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Natureza:** 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **FONTE DO RECURSO:** PRÓPRIOS DO FMAS. Estreito - MA, 06 de abril de 2023.

**AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: cda2e96bead8bae06ba7b5b4ddd8b8e8

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.062/2023-PME. ESPÉCIE: Partes: Município de Estreito - MA através do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS** e **CONSTRUTESTE CONSTRUÇÃO, TESTE E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ **36.582.363/0001-20.** OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.** VALOR: **R\$ 32.923,00 (Trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais).** **ORGÃO:** 16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0712.1028.0000 - MANUTENÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. Estreito - MA, 25 de abril de 2023.

**LUCAS NERES PAIXÃO FILHO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 072/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 17fbc8201da2eb8367f669f5584021

### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023-CPL



AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-A/2023-CPL. A Secretária Municipal de Assistência Social uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidi **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso XII, da Lei nº. 8.666/93. **FAVORECIDO:** EDIMILSON SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF 725.812.803-44. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE 4.600 KG PEIXE FRESCO PARA SER DISTRIBUÍDO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.057/2023-PME; VALOR: **R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)**. **ORGÃO:** 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **UNIDADE:** 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **ELEMENTO:** 08.244.0052.2100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Natureza:** 3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA **Fonte do Recurso:** PRÓPRIOS DO FMAS. Estreito - MA. 06 de abril de 2023.

#### AMANDA JULIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 001/2021

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 66e407b4534d5b7446fff1755bf64554

#### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - CPL O Secretário Municipal dos Esportes no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidi **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 009/2023; FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **FAVORECIDO:** **TRAJANO E NOGUEIRA LTDA-ME**, inscrita sob CNPJ: nº 07.869.858/0001-36 e Insc. Estadual nº 122258126. **OBJETO - CONTRATAÇÃO DIRETA SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL PARA SEREM UTILIZADOS EM COMPETIÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.030/2023-PME. VALOR: **R\$ 16.914,00 (Dezesseis Mil e novecentos e quatorze reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES **ELEMENTO:** 811.0720.2115.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ESTREITO **Natureza:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. ESTREITO - MA, 05 DE MAIO DE 2023.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: c08ae7890cc2509a960a3899e219a751

#### RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023-CPL A Secretário Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidi **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Estreito - MA, nos seguintes termos: FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. **FAVORECIDO:** **CONSTRUTESTE CONSTRUÇÃO, TESTE E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 36.582.363/0001-20.** **OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO (SPT) NA ORLA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93.** VALOR: R\$ **32.923,00 (Trinta e dois mil novecentos e vinte e três reais)**. **ORGÃO:** 16 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0712.1028.0000 - MANUTENÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES. Estreito - MA 25 de abril de 2023.

#### LUCAS NERES PAIXÃO FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Portaria nº 072/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: 8e47928d72b789c6a93f0fe529bc9bec

#### RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 052/2023

#### RETIFICAÇÃO/ERRATA EXTRATO DE CONTRATO 052/2023

No extrato de contrato 055/2023, publicado no DOM (Diário oficial dos Municípios) no dia 11 de maio de 2023 na página 159/2014, no diário nº 3100.

#### ONDE SE LÊ:

"EXTRATO DE CONTRATO 055/2023"

#### SUBSTITUI-SE PELO TERMO:

"EXTRATO DE CONTRATO 052/2023"

Estreito/MA, 11 de maio de 2023.

#### PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Mun. de Adm, Planejamento e Gestão

#### LUAN BRUNO LOBO CAMPOS

Secretário Municipal de Finanças

#### AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

#### GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

#### FRANCISCA LIMA BARROS

Secretária Municipal de Educação

#### LUCAS NERE PAIXÃO FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: e6adc70c2ee2884d49fcc2c2d3935e05

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

#### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023, que tem como objeto contratação de empresa para aquisição e reforma de mesas e cadeira escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão - MA, de acordo com o termo de referência, visando dar destino final**

adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

**Contratada:**

**LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43, Endereço: RUA ALAGOAS, S/N, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CEP: 65995-000.**

**Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais).**

Feira Nova do Maranhão - MA, 20 de abril de 2023.

**LUIZA COUTINHO MACEDO**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 04a79670595103db2e6ef5c3af50f733*

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022, VEICULADA NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS - FAMEM, NO DIA 12 DE ABRIL DE 2023, ANO XVII, Nº 3080 ISSN 2763-860X, PÁGINA 21.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 124/2022. CONTRATANTE: Município de Feira Nova, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. CONTRATADO: Ana Marcia de Castro Noleto 66147905368, inscrita no CPF nº 661.479.053-68, OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Nº 124/2022 firmado em 11/05/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 01/12/2023 com validade de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, em tudo o que aqui não foi expressamente alterado. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2022. CONTRATANTE Luiza Coutinho Macedo Prefeita Municipal, CONTRATADA: Ana Marcia de Castro Noleto 66147905368.

**ONDE LER:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 128/2022

**LEIA - SE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. N.º 124/2022

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: b59708e1abeb42ce96de838cfc867188*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

Extrato de contrato Nº 120/2023, entre o Município de Feira Nova do Maranhão - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, e a empresa: LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, inscrita no CNPJ: 44.761.713/0001-43. OBJETO: O presente contrato tem como objeto para aquisição e reforma de mesas e cadeira escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Feira Nova do Maranhão - MA. FONTE DE RECURSO: 02 PODER EXECUTIVO, ORGÃO 07 - FUNDEB, UNIDADE 00 FUNDEB, MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA VINCULADA AO FUNDEB 30% 12.361.0403.2081.0000, OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor do contrato é de R\$ 8.347,00 (oito mil e trezentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: O presente Contrato de Locação entrará em vigor na data de sua assinatura em 25/04/2023 e vigorar até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal LEANDRO DE BRITO MELO 06061511637, CNPJ: 44.761.713/0001-43,, neste ato representada pela Sr.ª Leandro de Brito Melo CPF: 060.615.116-37.

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA*  
*Código identificador: 639a4b312d6e978c0dee964ac971f80*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.2703.2023**

**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO:** A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº 001.2703.2023. PE.008/2023. PREGÃO ELETRONICO: Nº 008/2023, publicado no Diário Oficial do Município - DOM na edição Nº Nº 3073, quinta-feira, 30 de março de 2023, **ONDE LEU-SE:** R FRAGA RAIRON REFRIGERAÇÃO, CNPJ n.º 29.887.004/0001-15, Av. Getúlio Vargas nº 12, Gonçalves Dias -MA - CEP:65.775-000. **LEIA-SE:** A C B ARAULO EIRELI - AQUA CENTER Rua Alto Da Cruz Nº 1.002 Alto Da Cruz São Domingos Do Maranhão/MA CEP: 65.790.000 CNPJ: 41.230.565/0001-42.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 869d8d8caf01ae95f6f8b665b6c0acc6*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.016/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.016/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO:** J DO E Santo Matos LTDA, Rua São Francisco Nº 06, Bairro São Sebastião, Codó- MA CEP: 65.400-000 CNPJ: 04.272.216/0001-67. **REPRESENTANTE:**Janilde do Espirito Santo Matos CPF: 704.460.163-49 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 110.855,02 (Cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). **DOTAÇÃO:** ORGÃO.23Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.23.07 Secretaria de Educação 12.122.0002.2. 012.Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto CPF: 818.386.463-53 - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*  
*Código identificador: 2541e3668aa96c57e9c58c0c643cc0d8*

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.015/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. Nº 001.1505.2023.PE.015/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº015/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de materiais limpeza e outros para atender as necessidades do Fundeb. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO:** CR DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 38.056.561/0001-85 RUA S SILVA Nº 2069, BAIRRO SÃO PEDRO, CEP: 65.400-000, CODÓ-MA. **REPRESENTANTE:** Claudeth Rodrigues de Oliveira CPF: 774.679.302-91, **VALOR DO**

**CONTRATO:** R\$ 46.117,38 (Quarenta e seis mil cento e dezessete reais e trinta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** ORGÃO.21 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 21.01 Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica 12.361.0028.2.116. Manutenção da Rede Mun. De Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.30.00. Outros Materiais de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Helaine Andrade dos Santos Peixoto CPF: 818.386.463-53 - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: c22e99ce14391ecf8bf26522c58f506f

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.2404.2023.PE.012/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.2404.2023.PE.012/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2023. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes hospitalar, laboratorial e outros para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 24/04/2023. **CONTRATADO:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Av. A S/N Galpao A Dom Helder Camara Garanhuns/PE, CNPJ: 20.008.831/0001-17. **REPRESENTANTE:** Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira CPF: 071.955.624-41. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ORGÃO...19 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA...19.01 Fundo Municipal de Saúde 10.122.0016.2.006... Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde CPF - 036.599.713-75.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: aa642a223fbc09a9e7ed8d270df186c0

#### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

Ratifico. O ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93 a favor da empresa abaixo discriminado, vez que o processo se encontra devidamente instruído. **OBJETO:** Execução de treinamento O Poder da Ação para servidores municipais, consistindo em 100 (cem) inscrições contendo 08 horas de duração para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** MIDAS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI - FEBRACIS, CNPJ: 23.387.864/0001-03, Inscrição Estadual: 19.568.900-3, Avenida Marechal Castelo Branco, Nº 911, Loja 415gh Piso L4 Andar 2 Shopping Rio Poty, Por enquanto Teresina - PI. **VALOR:** R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por inscrição, totalizando R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais). Publique-se. Gonçalves Dias - MA, 15 de maio de 2023. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: f36b034c2a283ee6f8d0c9c1e9a4efb5

#### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

**RATIFICO** o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei 8.666/93, a favor do contratado abaixo discriminado, vez que o processo se encontra devidamente instruído. **OBJETO:** Aquisição de livros prova brasil língua portuguesa e matemática - livro do professor do ensino fundamental I e II, 160 páginas no papel offset 90g e capa

laminada em papel triplex 300g - autor: Herman Régis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** AIR88 COMERCIO E SERVIÇO DE LIVROS E EDUCAÇÃO LTDA, Rua Da Saudade/Vereador Narcilio Andrade;Nº440; Loja A ,Montese Fortaleza/CE CNPJ: 29.503.043/0001-71., **VALOR:** R\$ 216.650,00 - (Duzentos e dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais), Publique-se. Gonçalves Dias - MA, 15 de maio de 2023.. Helaine Andrade dos Santos Peixoto, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 126df7894e55f4e9e8bdea080b3d6e68

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023.

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, Processo Administrativo nº 25/2023, do tipo menor preço por item, que tem como objeto o Sistema de registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer/MA, com data de abertura dia 29/05/2023, às 09:00 . O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 15 de maio de 2023.

MILENA SANTOS DA SILVA  
Pregoeira

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 73d7cb449023e71677102300ae103758

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

##### AVISO DE ADIAMENTO PE021/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE,** LOCALIZADA NA AVENIDA 11 DE MARÇO, S/N - Centro, Governador Eugênio Barros - MA, para conhecimento dos interessados que a sessão designada para **19 de maio de 2023, ÀS 14H00MIN,** será realizada no dia **24 de maio de 2023, ÀS 14H00MIN.** Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO,** tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA,** nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Governador Eugênio Barros - MA, 15 de maio de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez  
Pregoeiro

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ

Código identificador: ce6dca30060922dbb72887e447d28455

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA  
Código identificador: 91b95f6f15d799ec9aefab6683758921

### EXTRATO DE CONTRATO 056/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE** Nº 009/2023

**FUNDAMENTO:** Caput do Art. 25 e inciso IV do Art. 13 da Lei 8.666/1993.

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DE ESTUDOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADO:** A. E. F. CAMPELO - MA, inscrita no CNPJ sob 07.055.279/0001-50

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 315.428,00 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e oito reais)

**CONTRATO:** Nº 056/2023

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/05/2023

**VALIDADE:** 31/12/2023.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ  
Código identificador: deb2381870d9f69cccfc2e7f03a0f6c5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Estado do Maranhão

##ATO Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha- MA  
AVISO

##TEX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 06.1105.0001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 29 de maio de 2023 às 09:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.comprasgovernadorluizrocha.com.br](http://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br) no dia e horário marcados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 06.1105.0002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de confecções de malharia para atender as necessidades do município. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 29 de maio de 2023 às 14:00 horas. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site [www.comprasgovernadorluizrocha.com.br](http://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br) no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Sala de reunião da CPL, situada à Praça João Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e no portal do Município no Endereço eletrônico <http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/> no site <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br>. Esclarecimento adicional no endereço supra, pelo endereço eletrônico [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com) ou pelo telefone (99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 12 de maio de 2023  
Edeval Silva Batista  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMG

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMG. O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, através da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público de acordo com a norma do Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, para conhecimento de quanto interessarem, O AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/CPL/PMG, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA.** Foi constatado a existência de informações errôneas no projeto básico, nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, é necessário revogar para que se proceda uma melhor análise de todos os termos e informações constante no projeto básico, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93 e Súmula nº 346 do Superior Tribunal Federal. Grajaú-MA, 15 de maio de 2023. Marair Borges de Araújo. Presidente da CPL.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: fd2c13c6afaeeef6448a3445c0abd0e78

### DECRETO Nº 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

#### DECRETO Nº 014/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

**Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica bem como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.**

O Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, Art. 74, Parágrafo único, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Grajaú-MA, até o dia 01/04/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a nova lei de licitações e contratos de acordo com a estrutura organizacional e administrativa deste Município;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o sistema de dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Grajaú-MA.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Grajaú-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### DAS HIPÓTESES DE USO

**Art. 3º** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, que deverão ser preferencialmente utilizados nas seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** A administração pública poderá, a seu critério, levando em consideração o valor, a baixa complexidade, a urgência na contratação e a conveniência da administração, optar por não utilizar a dispensa na forma eletrônica.

**§ 3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**Art. 4º.** O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - Documento de formalização de demanda, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - **Pesquisa de mercado/estimativa de despesa, nos termos deste normativo;**

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - **Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão de escolha do contratado, se for o caso;

**VII** - Justificativa de preço, se for o caso;

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 45º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 3º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 5º.** As contratações de que tratam os incisos I a II do art. 3º, quando realizados por dispensa eletrônica, serão obrigatoriamente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 6º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**VI** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema através do agente de contratação ou Comissão de contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 15 (quinze) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Art. 8º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto.

## CAPÍTULO III

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NAS DISPENSAS

**Art. 9º** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, II e III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

## CAPÍTULO IV

### SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL

## DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 10º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, será instruído de acordo com o art. 4º;

§ 1º As cotações para fins de aferição de preços, serão realizadas de forma presencial, ou protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura de Grajaú-MA, e através de e-mail enviado a empresas relacionadas ao objeto a ser adquiridos, através do e-mail de compras do setor competente, bem como por meio do aplicativo *whatsapp*.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

**Art. 11º** Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o seguinte:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2023.

## MERCIAL LIMA DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: bff75d326c22a3a11f6842246d9c8454

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

### ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº PE 007/2023(SRP)**. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, na Segunda - Feira, dia 08 de maio de 2023, ano XVII Nº 3096, página 41 na publicação, **Onde se lê "19 de maio de 2023". Leia-se "22 de maio de 2023"**. Permanecem inalteradas as demais informações. Jatobá 11 de maio de 2023. Isvalda Alves de Lima, Secretária Municipal de Assistência Social. Portaria 006/2021.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 2f0183c08c114c88c733c90e8cb119d0

### ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº PE 008/2023(SRP)**. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios - FAMEM, na Segunda - Feira, dia 08 de maio de 2023, ano XVII Nº 3096, página 41 na publicação, **Onde se lê "19 de maio de 2023". Leia-se "22 de maio de 2023"**. Permanecem inalteradas as demais informações. Jatobá 11 de maio de 2023. Manoel Alves da Silva, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento. Portaria 008/2021.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 4c74a8733e67ddfec6fef126da766005

### PORTARIA Nº 022/2023

PORTARIA Nº 022/2023

Jatobá - MA, 15 de maio de 2023.

### RELOTAR A SERVIDORA QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Jatobá,

### RESOLVE:

**RELOTAR Antônia Joseane de Moura Santos**, matrícula nº 114, servidora pública estatutária do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município, onde ocupa o cargo de Professora do Ensino Fundamental, Classe A, Referência 1, Junto a Secretária Municipal de Educação, com exercício na **Escola Grupo Escolar José Osano Brandão no Povoado Lagoa da Serra** - Zona Rural, para a **Escola Grupo Escolar Paulo VI no Povoado Taboca da Onça**, Zona Rural, Turno Matutino, Município de Jatobá/MA, **revogando a lotação anterior.**

Dê-se ciência e cumpra-se

Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento de Jatobá/MA, 15 de maio de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 877d4a2ddfe212430ac29e563abe8d8f

### PORTARIA Nº 023/2023

PORTARIA Nº 023/2023

Jatobá - MA, 15 de maio de 2023.



## RELOTAR O SERVIDOR QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Jatobá,

### RESOLVE:

**RELOTAR JARICIELSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 329, servidor público estatutária do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município, onde ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Junto a Secretaria Municipal de Educação, com exercício na **Escola Grupo Escolar Elias Lima no Povoado Olho D'Água do Bonfim** - Zona Rural, para a sede da **Secretaria Municipal de Educação**, Zona urbana, Município de Jatobá/MA, **revogando a lotação anterior**.

Dê-se ciência e cumpra-se

Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento de Jatobá/MA, 15 de maio de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: cc73699c790ad7b7e1bc38fc4b15fd17*

**PORTARIA Nº 024/2023**

PORTARIA Nº 024/2023

Jatobá - MA, 15 de maio de 2023.

## RELOTAR A SERVIDORA QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município de Jatobá,

### RESOLVE:

**RELOTAR SIMONE MEURY PINHEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 206, servidora público estatutária do quadro de pessoal de provimento efetivo deste município, onde ocupa o cargo de Auxiliar de Administração, Junto a Secretaria Municipal de Educação, com exercício na **Escola Grupo Escolar Complexo Educacional Maria Alves da Conceição - CEMAC**, Zona Urbana, para a **Escola Unidade Escolar José Rodrigues Filho** - Povoado Cachimbos, Zona Rural, Município de Jatobá/MA, **revogando a lotação anterior**.

Dê-se ciência e cumpra-se

Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento de Jatobá/MA, 15 de maio de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 131d44325532761d15ccc38683b22a8*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

**W. A DE SOUSA**  
**CNPJ: 34.615.378/0001-11**  
**END: RUA CAMPESTRE, 03, CENTRO**  
**SANTA FILOMENA DO MARANHÃO / MA**  
**E-mail: wagnomota@outlook.com**  
**Telefone: (99) 8411-8214**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com) Joselândia/MA, 15 de maio de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: de104a06c835fc41cc84536afb54d6d9

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

As Autoridades Competentes da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, sr.(a) Eder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, Jahnaellen Rêgo Macêdo, Secretário Municipal de Assistência Social, Rosane da Silva Santos, Secretaria Municipal de Saúde, Rodrigo da Silva Santos, Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico no 018/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gás de cozinha e botijões (vasilhame) para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**W. A DE SOUSA**  
**CNPJ: 34.615.378/0001-11**  
**END: RUA CAMPESTRE, 03, CENTRO**  
**SANTA FILOMENA DO MARANHÃO / MA**  
E-mail: wagnomota@outlook.com  
Telefone: (99) 8411-8214

ITEM	DESCRIÇÃO	VAL.UNIT	MARCA	QUANT	UNIDADE	TOTAL
1	Gás de Cozinha Tipo GLP 13 KG (Recarga)	R\$ 120,00	Nacional gás	1000	Unidades	R\$ 120.000,00
2	Vasilhame Tipo GLP 13 KG	R\$ 170,00	Nacional gás	100	Unidades	R\$ 17.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 137.000,00</b>

JOSELANDIA / MA, 15 de maio de 2023

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 9f08b26fc9b3451492a4475546840087

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

As Autoridades Competentes da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, sr.(a) Eder Amador Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, Jahnaellen Rêgo Macêdo, Secretário Municipal de Assistência Social, Rosane da Silva Santos, Secretaria Municipal de Saúde, Rodrigo da Silva Santos, Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 020/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**

**CNPJ: 40.440.963/001-20**  
**INSC. ESTADUAL: 12.680289-0**  
**END: AV. SEABRA DE CARVALHO, Nº 99, CENTRO**  
**TUNTUM - MA CEP: 65763-000**  
**EMAIL: globalempreendimentos.ma@gmail.com**  
**TEL: (99) 99141-521**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado, Limpeza Geral E Troca De Todos Os Filtros. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 09.000 A 18.000 Btu Split	120	Serviços	R\$ 144,67	R\$ 17.360,40
2	Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado Troca De Gás. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 18 A 30.000 Btus	100	Serviços	R\$ 166,92	R\$ 16.692,00
3	Manutenção Em Aparelhos De Ar Condicionado Troca De Gás. Com Fornecimento Do Material Por Conta Da Contratada. Condicionado De Ar De 30 A 60.000 Btus	100	Serviços	R\$ 178,42	R\$ 17.842,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 51.894,40</b>

JOSELÂNDIA / MA, 15 de maio de 2023

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: de19ea92a92ad3c2f6812e967a5bbbac

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023 SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À Empresa:

**GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 40.440.963/001-20**  
**INSC. ESTADUAL: 12.680289-0**  
**END: AV. SEABRA DE CARVALHO, Nº 99, CENTRO**  
**TUNTUM - MA CEP: 65763-000**  
**EMAIL: globalempreendimentos.ma@gmail.com**  
**TEL: (99) 99141-521**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com) Joselândia/MA, 15 de maio de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO



Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 5562a13f1b5be72859d6754847d5f3e2

duzentos reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos – Secretária de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: d08bcf7652a6bf11ac907fc2f9b30a17

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE005.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/202

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE005.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Educação. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO: O. DE SOUSA LIMA**, com sede na localizada na Travessa Doca Sereno, 34, Centro, Presidente Dutra - CEP: 65760-000, **CNPJ/MF sob o nº 13.915.765/0001-01**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Olian de Sousa Lima portadora do CPF: 244.570.512-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 99.685,77 (noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 2c1e37229e52d5e22fb56fdb3c0325c2

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO: PROCESSUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Coronel João Sena nº. 459, bairro Centro, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 40.150.731/0001-38**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Christoffy Francisco Abreu Silva portadora do CPF: 726.820.603-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretário de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 8f83cec656e74fb023918b6b803cf66a

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Educação. **OBJETO:** Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO: PROCESSUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Coronel João Sena nº. 459, bairro Centro, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 40.150.731/0001-38**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Christoffy Francisco Abreu Silva portadora do CPF: 726.820.603-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretário de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: cb89101788c14e5eaf5efc27925ae10e

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.004/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Assistência Social. **OBJETO:** Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO: PROCESSUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Coronel João Sena nº. 459, bairro Centro, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 40.150.731/0001-38**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Christoffy Francisco Abreu Silva portadora do CPF: 726.820.603-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.370,00 (dez mil e trezentos e setenta reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jahnaellen Rêgo Macêdo - Secretário de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 1b16ce38cb14347907e837fde0c971fd

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE017.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretário de Saúde. **OBJETO:** Prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 15/05/2023. **CONTRATADO: PROCESSUS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Coronel João Sena nº. 459, bairro Centro, Presidente Dutra/MA - CEP: 65.760-000, **CNPJ/MF sob o nº 40.150.731/0001-38**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Christoffy Francisco Abreu Silva portadora do CPF: 726.820.603-82. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.200,00 (doze mil e

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

#### PORTARIA Nº 026/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

?A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder o servidor **Antônio Carlos da Silva**, lotadona Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **Férias Anuais**, pelo



período de 15/05/2023 a 13/06/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de maio de 2023**

**Edimar Nolêto Araújo**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: TONY SILVA LIMA*

*Código identificador: e38258d476ce71732caf8807e6ab0ad3*

#### **PORTARIA Nº 027/2023 - SEMUS DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

?A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### **R e s o l v e:**

Art. 1º. - Conceder a servidora **Elizete Rodrigues da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Saúde Claro Cruz de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/05/2023 a 14/06/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de maio de 2023**

**Edimar Nolêto Araújo**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: TONY SILVA LIMA*

*Código identificador: 5d8a58419797948cf44005405773139d*

#### **PORTARIA Nº 028/2023 - SEMUS DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

?A **Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### **R e s o l v e:**

Art. 1º. - Conceder a servidora **Laurita Cardoso da Silva Jorge**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Lino Freitas do Carmo, Zona Rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de ACS, **Férias Anuais**, pelo período de 15/05/2023 a 13/06/2023, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 15 de maio de 2023**

**Edimar Nolêto Araújo**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

*Publicado por: TONY SILVA LIMA*

*Código identificador: 555154ff0ba52c0cbdde6d92b344bee4*

#### **TERMO ADITIVO Nº 005/2023**

TERMO ADITIVO Nº 005/2023, AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - MA, CNPJ Nº 01.613.315/0001-77 E A EMPRESA **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP CNPJ: 04.022.585/0001-00**, MEDIANTE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA LICITADA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.613.315/0001-77, com sede à Praça 10 de novembro, s/nº, Centro, Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor **Alexandre Guimarães Duarte, portador do RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78**, no uso de suas atribuições legais e a Empresa **MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, doravante denominada CONTRATADA, situada à Avenida JK, nº 1680, Bairro Parque Planalto, CEP nº 65.917-305, cidade Imperatriz, Maranhão C.N.P.J. nº 04.022.585/0001-00, Inscrição Estadual nº 12.319.788-0, neste ato representada por seu Administrador o Sr. Marcos Paulo Silva Oliveira, C.I. nº 095886098-0 - GEJUSPC/MA, CPF nº 641.791.333-34**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas abaixo:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade Prorrogar a Vigência do Contrato da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2017, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção/Conclusão de 02 (Duas) Quadras Escolares Cobertas em Povoados da Zona Rural do Município de Lagoa do Mato, conforme Termo de Compromisso nº PAC2 10971/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por igual período, conforme Cláusula Nona do Referido Contrato.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02(duas) testemunhas que também o subscrevem para maior eficácia jurídica.

Lagoa do Mato, MA, 12 de maio de 2023.

**Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato**

CNPJ: 01.613.315/0001-77

Alexandre Guimarães Duarte

RG nº 1.463.839 SSP/PI e CPF nº 685.864.003-78

Prefeito Municipal de Lagoa do Mato

CONTRATANTE

**MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS  
LTDA - EPP**

CNPJ: 04.022.585/0001-00  
MARCOS PAULO SILVA OLIVEIRA  
C.I. nº 095886098-0 - GEJUSPC/MA, CPF nº 641.791.333-34  
CONTRATADA

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: ce4afdb7c909b9788c71f8544252e59d

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CEE**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CEE**

Divulga lista de Candidatos Inscritos no Processo Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Loreto/MA, conforme Edital 001/2023.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL** do Processo Unificado do Conselho Tutelar do Município Loreto - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução 003/2023- CMDCA e Edital 001/2023.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Divulgar a lista dos inscritos no Processo Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Loreto/MA, por ordem de entrega do requerimento de inscrição junto a sala dos conselhos.

**ART. 2º** - A lista será divulgada com o número de ordem, nome completo, número da identidade e deferido ou indeferido.

**ART. 3º** - O candidato com a inscrição indeferida poderá se manifestar junto a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias.

**ART. 4º** - Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Robson Ferreira Lima Costa  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

**CABDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR DE LORETO/MA**

Nº DE ORDEM	NOME	IDENTIDADE	SITUAÇÃO
001	KASSIA ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	4321111	INDEFERIDA
002	JANAINA MARTINS GALVÃO	033082392007-5	DEFERIDA
003	MARIA SILVIA PEREIRA DO NASCIMENTO	043503462011-4	DEFERIDA
004	IRISNEYA COELHO BARROS	018923672001-0	DEFERIDA
005	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	0248916520003-3	DEFERIDA
006	RENATO SOUSA CARNEIRO	2054929	DEFERIDA
007	MARIA DEUSDETE CAMPELO DE SOUSA E SILVA	050083002013-7	DEFERIDA
008	ALINE PEREIRA COSTA	1430410	DEFERIDA
009	REGIVAM PEREIRA DOS SANTOS	032881492007-3	DEFERIDA
010	ISABEL SOUSA MILHOMEM	0138153220006	DEFERIDA
011	LUCAS DE SOUSA SANTOS	046597302012-9	DEFERIDA
012	VALDENE COSTA RODRIGUES	018917822001-4	INDEFERIDA
013	IGOR HENRIQUE REIS MARTINS	040110352010-8	INDEFERIDA
014	MARIA LUCIRENE DE SOUSA E SILVA	013408642000-4	DEFERIDA
015	ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	046557132012-8	DEFERIDA
016	SANDRA MARIA ALVES GOMES DA PAIXÃO	021766602002-0	DEFERIDA
017	VANDA GOMES DE SOUSA	038186052009-4	DEFERIDA
018	DAMARIS MACEDO SANTOS	046573422012-7	DEFERIDA

Robson Ferreira Lima Costa  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 272e70a2bf103fa8c5e9c7b8df16e118

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023; PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
007/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL - IDESP, CNPJ sob nº 07.663.840/0001-83, com endereço na quadra 204 sul Alameda 8 Número 29, Palmas/TO. **OBJETO:** Elaboração de projeto de engenharia

elétrica de relatório técnico para dimensionamento da potência fotovoltaica para implantação do Sistema de Microgeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica) e elaboração de termo de referência para aquisição do sistema, bem como apoiar tecnicamente a prefeitura durante o processo licitatório no município de Loreto/MA: Valor Total R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais): **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 04.122.0003.2-007 Gestão da Administração, Tributos, Finanças, Comunicação e Patrimônio. **VIGENCIA:** 29/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2023 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Luciano de Carvalho Rocha, portador(a) da Cédula de Identidade CREA-GO nº 8151/D e do CPF nº 574.520.911-91 - Representante legal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 1c431e23ca1d2608bac95f496df6d1bb

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023.** BENTES SOUSA & CIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.424.121/0001-80. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório e Material Permanente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Milagres. VALOR CONTRATADO: R\$ 512.668,75 (quinhentos e doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 15 de maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.303.0028.2050.0000 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita Milagres do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. **Raimunda Coriolano da Silva.** Pregoeira Municipal

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA  
Código identificador: eed2ae979c50f6c736bb466cbffba1fd

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

### EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 009/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023.** RONILDO GARRETO SILVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.795.242/0001-11. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório e Material Permanente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Milagres. VALOR CONTRATADO: R\$ 502.691,56 (quinhentos e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 15 de maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.303.0028.2050.0000 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Milagres do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. **Raimunda Coriolano da Silva.** Pregoeira Municipal

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA  
Código identificador: 1f270b45a863732629536913f2b26ba4

### EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 011/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023.** LAMED DISTRIBUIDORA EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.000.245/0001-09. CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde /CNPJ: 14.145.677/0001-22. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Odontológico, Material de Laboratório e Material Permanente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Milagres. VALOR CONTRATADO: R\$ 1.394.578,95 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 15 de maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS - 10.303.0028.2050.0000 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. Milagres do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023. **Raimunda Coriolano da Silva.** Pregoeira Municipal

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA  
Código identificador: 22215a56c8b9be7d1530ebc8a5231df5

### EXTRATO DO CONTRATO PE Nº 010/2023 DO PE-SRP Nº 007/2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.A Nº 027/2021. T.P. Nº 11/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** REF.: Processo Administrativo nº 027/2021. T.P. nº 11/2021. PARTES: **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADA:** JOSE G. F CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI. OBJETO: prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica em saúde (assessorias, consultorias e treinamentos na gestão de saúde pública buscando o aprimoramento do trabalho dos gestores de saúde e sua equipe, auditando, acompanhando, capacitando e aprimorando o processo de trabalho, buscando a qualificação de toda equipe de saúde) para o Município de MIRADOR/MA, objetivando a prorrogação de vigência. VALOR: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRACAO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 509 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria 1.500.00-002 001 1.500.1002; PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira / Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO José da Guia Freitas da Cunha / representante legal. MIRADOR, 11 de maio de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 05e77368dc7c647a4ee178b119636955

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023 - PA Nº 035/2023 - PE Nº 011/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023 - PA nº 035/2023 - PE nº 011/2023.** PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria

Municipal de Administração e Finanças; e, contratação de empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. Objeto: contratação de empresa especializada para limpeza de fossas sépticas. VALOR: R\$ 449.996,16 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis mil e dezesseis centavos). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Construmil Empreendimentos e Serviços Eireli/Representante Legal. Mirador - MA, 15 de maio de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1ebdaa922e5c90e8c74ca8d502f717d6

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023 - PA Nº 031/2023 - PE Nº 012/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023** - PA nº 031/2023 - PE nº 012/2023. PARTE CONTRATANTE: Município de Mirador, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e, contratação de empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. VALOR: R\$ 749.749,68 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Construmil Empreendimentos e Serviços Eireli/Representante Legal. Mirador - MA, 15 de maio de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 3dde202a0132c42a3beb4a12333730b4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023/ADESÃO-01/2023

MUNICÍPIO DE **NINA RODRIGUES-MA**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues e a empresa **A M SERVICE LTDA, CNPJ 39.822.342/0001-22**, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 010/2023- Pregão Eletrônico 03/2023, oriundo da prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Brinquedos pedagógicos e enxoval para secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nina Rodrigues/MA, **BASE LEGAL:** Lei nº Decreto 7.892/2013 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 501.713,62 (Quinhentos e Um Mil Setecentos e Treze Reais e Sessenta e Dois Centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 03 de maio de 2023; vigência: 31/12/2023. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO 09: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0190.2034.0000-MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA TRAB. E RENDA;3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal, pela Contratante e o Senhor Marcelo Victor Soares Souza; CPF: 045.600.653-22 pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 03 de Maio de 2023. Fernando Celso e Silva de Oliveira. OAB/MA nº 8150. Assessor Jurídico.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: 20c907aea52c7ab8dda04c926a44ac47

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

##### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a empresa FUNDAÇÃO SOUSÂNDRE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras Qd. 44, nº 28, Renascença I - CEP: 65.075-230 - São Luís/ MA; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo para seleção de candidatos para

provimento de no mínimo 20 (vinte) vagas de Nível Médio para Agente Comunitário de Saúde e formação de cadastro reserva. VALOR: R\$ 48.898,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais) para o número estimado de até 900 (novecentos) candidatos inscritos. Caso o número de inscritos ultrapasse essa estimativa de 900 (novecentos) candidatos, a Contratante pagará, além do valor acima indicado, a quantia de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por candidato excedente. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento oitenta dias) a partir da data da assinatura com vencimento em 12/11/2023. DOTAÇÃO: 04.122.0052.2-017- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS 3.3.90.39.00.00-500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 12/05/2023, José Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; FUNDAÇÃO SOUSÂNDRE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA CNPJ nº 07.060.718/0001-12 - CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: b8a27658db346fedbb4406f001290cc2

#### PORTARIA Nº 156/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O Prefeito Municipal De Nova Colinas, no uso das suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal que estabelece que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos:

CONSIDERANDO a existência de vagas em aberto no cargo de agente comunitário de saúde e formação de cadastro reserva, necessitando ser preenchidos:

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Seletivo de Agente Comunitário de Saúde e Formação de Cadastro Reserva do Município de Nova Colinas-MA 001/2023, que será responsável pelo acompanhamento da realização do Seletivo em todas suas fases:

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Seletivo será constituída



pelos seguintes membros:

- 1) Raimundo Nonato de Paula Ribeiro. Matrícula nº 00231- Membro
- 2) Cássia Hellen Aguiar Coelho. Matrícula nº 00528 - Membro
- 3) Maria Zilda Ribeiro Maria. Matrícula nº 00198 - Membro

Art. 3º Compete a Comissão de Acompanhamento do Seletivo:

I- Relacionar-se com a empresa contratada para realização do concurso, providenciando as informações/documentações que lhe forem solicitadas;

II- Apoiar a empresa contratada para realização do concurso em suas atividades no dia do certame;

Art. 4º A Comissão, ora instituída, terá sua duração vinculada à realização do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Colinas/MA, 12 de maio de 2023.

**JOSEÍ REGO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e814fd6b8b365e1921b0b1552d8b40af

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 3/2023

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria bem como as atas de realização da Tomada de Preços 3/2023 exarada pela Presidente da CPL, resolve HOMOLOGAR referente a licitação Tomada de Preços nº3/2023, contida no Processo Administrativo nº1912.01/2022. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO empresa: E S DUARTE, CNPJ:04.976.218/0001-37 estabelecida na Rua Santa Luzia- Centro nº197 – Santa Luzia do Paruá-MA, representada pelo Sr Edvaldo Silva Duarte, RG nº000078236197-8SSP/MA, CPF n.º 427.499.483-04. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossas em prédios públicos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura do Município de Nova Olinda do Maranhão- MA. Fica ADJUDICADO o objeto em favor da empresa supracitada pelo valor global de R\$ 1.083.235,00 (um milhão oitenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais). Nova Olinda do Maranhão (MA),07 de fevereiro de 2023.ELY SILVA LINHARESSecretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 9e756b7dcb6ed7a70f92934c9928c905

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO  
MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**PORTARIA Nº 040, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**PORTARIA nº 040, de 15 de maio de 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA e Lei Municipal nº 894, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que o Poder Executivo poderá ceder ao Poder Legislativo, nos casos excepcionais, a utilizar de servidores efetivos do quadro da municipalidade, enquanto não realizar concurso público para provimento do quadro permanente de servidores, de acordo com as disposições previstas nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO os casos excepcionais, quando a Câmara Municipal, não possuir quadro efetivo de servidores para compor a comissão de licitação e a equipe de apoio;

CONSIDERANDO ainda que a referida autorização considera a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, objetivando a cessão de servidores municipais para prestação de serviço junto às unidades administrativas do órgão Cessionário;

**Art. 1º. CEDER** o(a) Senhor(a), **RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES**, inscrito(a) no **CPF nº 452.923.373-15**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução da **Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o art. 1º, desta Portaria será pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com ônus para o Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, com possibilidade de renovação e/ou revogação a qualquer momento a critério das partes.

**§ 1º.** Em face das disposições constantes nesta Portaria, a autoridade municipal competente, deverá dar exercício ao servidor de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 15 de maio de 2023.

**GLAUBER CARDOSO AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Mandato 2021/2024

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: caa6d515c18c5fb185dfe2a56b56f7b3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que foi homologado o Pregão Eletrônico nº 31/2023, referente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria de serviços profissionais na área de gestão pública no âmbito das ações financiadas pelo FNDE/MEC junto ao município de Penalva/MA, bem como as demais plataformas governamentais da educação pública de planejamento das ações financiáveis, objeto do Processo Administrativo nº 009/2023-SEMED, em favor da licitante: **Cubo Assessoria e Consultoria em Gestão Pública (CNPJ nº 11.442.471/0001-76)**. Item: 1. Valor Global: R\$ 60.000,00. Penalva/MA, 15 de maio de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: dbb93e27627534a252b01b147c6dca6e

### LEI MUNICIPAL Nº 491/2023

#### Lei Municipal nº 491/2023 Penalva - MA, 15 de maio de 2023.

##### Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Exercício Financeiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão Faço Saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o disposto no inciso I, art. 7º, inciso I e II, art. 41, art. 42, inciso III, art. 43 da Lei 4320/64 e § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional especial ao Orçamento Geral do município de Penalva (MA) para o exercício de 2023, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, os provenientes dos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do seu Departamento de Contabilidade a efetuar os registros necessários para a escoreta execução desta Lei Municipal.

**Art. 4º** - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública no Orçamento do Município.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, os provenientes dos resultantes de anulação parcial.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes

Orçamentárias no que eventualmente estiver em desacordo com esta Lei, submetendo

as aludidas alterações à análise deste Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penalva - MA, 15 de maio de 2023.

**RONILDO CAMPOS SILVA**

#### Prefeito Municipal

##### Anexo I

##### CRIAÇÃO (+)

02 PODER EXECUTIVO

02 21 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06 Segurança Pública

06 122 Administração Geral

06 122 0097 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

06 122 0097 2125 0000 Manutenção e Funcionamento do Conselho de Segurança Pública

3.3.90.14.00 Diárias R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo R\$ 4.000,00

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02 21 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

06 SEGURANÇA PÚBLICA

06 181 POLICIAMENTO

06 181 0097 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

06 181 0097 2126 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 20.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 80.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

3.3.90.14.00 Diárias R\$ 12.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo R\$ 100.000,00

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria R\$ 20.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 53.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

##### ANULAÇÃO (-)

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO

02 06 00 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO

15 URBANISMO

15 482 HABITAÇÃO URBANA

15 482 0011 OBRAS DE CONST. E MELHORIAS HABITACIONAIS

15 482 0011 2028 0000 HABITAÇÃO (ZONA URBANA RURAL)

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$150.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$250.000,00

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES  
Código identificador: b6aa467eef590238468e0123633ed1f1

### LEI Nº 490/2023

#### Lei nº 490/2023 Penalva - MA, 15 de maio de 2023.

“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Penalva”

O Prefeito Municipal de Penalva Estado do Maranhão, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I  
DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Penalva-MA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município, principalmente acerca do Programa Nacional de Segurança nas Escolas instituído pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública, principalmente nas escolas;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Secretaria Municipal de Finanças e Receitas;
5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
6. Câmara Municipal de Vereadores de Penalva;
7. Conselho Tutelar
8. Defesa Civil;
9. Polícia Civil;
10. Guarda Municipal.

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada assim representada:

1. Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Penalva;
  2. Associações de Bairros;
  3. Conselho Municipal de Educação;
  4. Núcleo de cidadania de adolescentes -NUCA (Grupo de Jovens e adolescentes);
  5. Igrejas;
- 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente;
  - 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.
  - 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.
  - 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá

ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

SEÇÃO II  
DO FUNDO

**Art. 6º.** Fica criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Penalva, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Segurança Pública e, da Secretaria de Finanças, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

- 1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.
- 2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica do Fundo, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

- O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.
- 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à

conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

**Ronildo Campos Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 826b67876b8044ac7c8f9641af59ec79

## RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

### Relação dos Pré-candidatos inscritos no Processo de Eleição do Conselho Tutelar

1. Raimundo Nonato Campos Siqueira
1. Aldirene Rodrigues Costa
1. Elieser Vieira Costa
1. Celiane Reis Melonio
1. Maria Santa Mendonça Gonçalves Marinho
1. Isael da Conceição Souza Gama
1. Andressa Kerly Cardoso Gomes Mendonça
1. Marizello Pereira Marinho
1. Joselias Mendonça Neves
1. Lucinaldo Everton Mendonça
1. Jolia Tamires Reis Diniz Muniz
1. Antonio José Ferreira
1. Danielle Costa Campos
1. Jorge Antonio Lindoso Mota
1. Dorenilson Ribeiro Galvão
1. Maria Lourizete dos Santos
1. Maria das Dores dos Santos Gonçalves Moura
1. Elimar Lobato Gama
1. Cristian Ruan Santos Gois
1. Mayara Moraes Mendonça
1. Erica Cristina Bastos Pinheiro de Almeida
1. Glidilena Reis Pinheiro
1. Ana Rosa Pinheiro dos Santos
1. Raimundo Nonato Mota
1. Adriana Santos Jansen Silva
1. Dilmá de Jesus Soeiro
1. Eudes Campos Prazeres
1. Lys de Sá Gomes Costa

Rayssa Stephany Sá dos Santos  
Presidente da Comissão Especial

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 04f8051632ebb9df8028d2353d6962e4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.833/2021

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Lei Municipal nº 2.833/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 004/ CMDCA - PINHEIRO/2022

Dispõe sobre o procedimento **DA ESCUTA ESPECIALIZADA** de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência na cidade de Pinheiro - MA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro - CMDCA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.833/2021 e através de deliberação do Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** o respeito a proteção integral da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como o direito à liberdade e a dignidade destas como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e a garantia de oferta de serviço especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão conforme o disposto nos artigos 15 e 87 do ECA;

**CONSIDERANDO** o art. 17 do ECA, o qual trata a respeito da

importância da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, além do art. 18 do mesmo dispositivo legal, que preconiza que é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 9.603 do Estado do Maranhão de 10 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** que a escuta especializada tem por finalidade promover a proteção integral das crianças e dos adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, uma vez que a escuta repetitiva, em diferentes locais e/ou por diferentes profissionais, causa sofrimento em demasia para as vítimas e testemunhas em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento no âmbito do Estado do Maranhão, as normas gerais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, baseado com a Lei nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018 do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei nº 13.431/2017, o qual estabelece que a escuta especializada e o depoimento especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o teor do documento "Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência", elaborado em 2017 no âmbito da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), instrumento que apresenta princípios norteadores e procedimentos para orientar a atuação de toda a rede do sistema de garantia de direitos para a escuta das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** o Guia de Entrevista Infantil criado pela Justiça Criminal do Estado de Washington e pelo Centro para Ataque Sexual e Estresse Traumático de Harborview, o qual apresenta estratégias sugeridas para entrevistadores ou investigadores que conduzem entrevistas investigativas (forenses) com crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Nota Técnica nº 03/2017, elaborada pelo Grupo de Trabalho sobre 'Escuta Especial de Crianças e Adolescentes' do Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), que trata a respeito da análise de diferentes formas de oitiva da criança e do adolescente;

#### RESOLVE:

CAPÍTULO: I

#### DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 1º - Aprovar o procedimento de escuta especializada a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, as regras de funcionamento e o cumprimento da referida lei no âmbito do município de Pinheiro- MA.

Art. 2º A escuta especializada é o procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção sobre situação de violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha, para a superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.431/2017 e do art. 19 do Decreto nº 9.603/2018 do Estado do Maranhão.

Art. 3º A escuta especializada terá como objetivo a garantia à proteção e à prevenção à violação dos direitos da criança e do adolescente, ao serem ouvidos, seja como vítima ou como testemunha, em situação de violência.

Parágrafo único. A escuta especializada **não se confunde com o depoimento especial**, definido pelo art. 8º e disciplinado pelo art. 11 e seguintes da Lei nº 13.431/2017 e pelo art. 22 e seguintes do Decreto nº 9.603/2018 do Estado do Maranhão, e não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, nos termos do art. 19,§4º do Decreto supracitado.

Art. 4º A criança ou o adolescente deverá ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§1º As informações devem ser prestadas também aos familiares, responsáveis ou adultos de referência.

§2º São integrantes **DA REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

I - Conselho Tutelar;

II - Órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III- Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

V- Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

VI - Serviços do Sistema de Segurança Pública.

VII - Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

VIII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e o Disque Direitos Humanos (Disque 100).

IX - Ouvidoria Pública.

Art. 5º A escuta especializada deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - Planejamento e preparação para atender ao Público alvo: Crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de idade incompletos e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que sejam vítimas de violência sexual.

II - Acolhimento inicial humanizado, cujo objetivo é identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, incluindo demandas de encaminhamentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

III- Entrevista, nos termos do disposto no Capítulo III desta Resolução.

IV- Encerramento da entrevista e adoção de outros encaminhamentos: Após a realização do procedimento de escuta especializada, serão propostas intervenções para assegurar a proteção, o cuidado e a garantia de direitos à vítima de violência sexual. Havendo a necessidade acompanhamento especializado, a vítima poderá ser encaminhada aos equipamentos da rede de apoio após análise criteriosa do profissional responsável, levando-se em conta:

1. A capacidade de vinculação da vítima em um novo serviço, considerando o vínculo existente em unidades que já prestam assistência a essa família.

2. A distância do serviço até a residência da vítima, pois, muitas vezes a família não possui condições de se deslocar até os equipamentos, o que pode ocasionar espaçamento entre os atendimentos e prejudicar o resultado do tratamento.

CAPÍTULO: II

## DO AMBIENTE E LOCAL

Art. 6º Todo e qualquer órgão público ou privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, ressaltando que, são as principais portas: disque 100, delegacias, conselho tutelar, CRAS, CREAS, OSCs, centros comunitários, culturais e religiosos, unidades básicas de saúde, hospitais e escolas públicas e privadas. Cabe a cada uma dessas portas de entrada seguir o fluxo de atendimento previamente estabelecido.

Art. 7º O ambiente de realização da escuta especializada deve ser adequado, em termos de espaço físico, social e profissional, proporcionando a privacidade sem intimidação, a individualidade e a confidencialidade.

Art. 8º O local de realização da escuta especializada deve ser apropriado, acolhedor, neutro, reservado e informal, com a finalidade de garantir segurança e conforto da criança ou do adolescente, para que possam se sentir à vontade e livre de distrações desnecessárias e sem maiores constrangimentos durante a entrevista.

Art. 9º Locais aptos para realizar a escuta: Os locais designados a realizar a escuta especializada, neste primeiro momento de implantação do procedimento no município, são: CREAS, CRAS, CAPS II, HOSPITAL MATERNO INFANTIL E HOSPITAL REGIONAL DR. ANTENOR ABREU. Esses locais deverão promover a escuta especializada e, a partir desta, produzir FORMULÁRIO 2, que se encontra anexo no presente documento.

Vale ressaltar que os CRAS's, e CAPS II procederão a escuta

especializada, nos casos de famílias já referenciadas nos serviços, somente quando houver vínculo entre o profissional e a vítima, não havendo motivo para ser encaminhada ao Serviço de Atenção à Vítima de Violência, no CREAS.

As delegacias, escolas, OSCs, conselho tutelar, unidades básicas de saúde, hospitais e demais portas devem produzir FORMULÁRIO 1 (também anexo no presente documento) e encaminhar a vítima para o CREAS, para atendimento ao Serviço de Atenção à Vítima de Violência Sexual, que irá realizar a escuta especializada e redigir o FORMULÁRIO 2.

Art. 10º A acessibilidade aos espaços de atendimento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência deverá ser garantida por meio de:

I - Implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II - Eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III- adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV- Utilização de tecnologias assistidas ou ajudas técnicas, quando necessário.

VI- Crianças e adolescentes com transtorno do espectro do autismo devem ser atendidos em ambiente com o mínimo de estímulos visuais.

CAPÍTULO: III

## DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREVISTA

Art. 11. Deverá ser permitido o primeiro relato livre, de modo a garantir o seguimento/accompanhamento integrado e articulado do caso no âmbito da rede de proteção do sistema de garantia de direitos.

Art. 12. O profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, bem como respeitar o desejo de silêncio da vítima, mesmo que seja necessário adiar a escuta ou o atendimento.

Art. 13. Deve ser perguntado à vítima ou testemunha se é a primeira vez que ela procura apoio, a fim de evitar desgastes com perguntas ou indagações já feitas anteriormente.

Parágrafo único. Tais informações poderão ser resgatadas junto ao serviço ou equipamento que realizou o atendimento anterior, nos moldes do previsto no capítulo V da presente Resolução.

Art. 14. Quando indispensáveis, as interações dos profissionais com a criança ou adolescente devem seguir um protocolo de escuta especializada a partir das peculiaridades de cada serviço.

§1º Deverão ser recolhidas informações com familiares e outros interlocutores, visando limitar o contato com a criança ou adolescente para o estritamente necessário.

§2º Crianças e adolescentes devem ser consultados separadamente, se desejam ser ouvidos desacompanhados.

§3º É direito da criança ou adolescente estar acompanhado por familiares ou outro adulto da sua escolha.

§4º A falta de acompanhante não impede o atendimento.

§5º As perguntas feitas deverão ser as estritamente necessárias para conclusão dessa etapa de atendimento e orientar ou conduzir a criança ou adolescente ao local adequado para reportar a situação e dar início às etapas subsequentes do cuidado e da proteção.

§6º As crianças ou os adolescentes deverão ser entrevistados individualmente por um profissional, sendo necessária a presença de um único entrevistador, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Resolução.

Art. 15. Serão adotados os modelos de registros de informações FORMULÁRIO 1 - Documento mais sucinto, produzido por quem faz o primeiro acolhimento, a partir de relato espontâneo, em locais não referenciados para a escuta especializada para compartilhamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que conterà, no mínimo: (Anexo 1)

I - Dados pessoais da criança ou do adolescente;

II - Descrição do atendimento;

III- Relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; e

IV- Encaminhamentos efetuados.

E o FORMULÁRIO 2 - documento mais extenso, contendo informações do formulário 1 e a escuta especializada em si com a transcrição do

relato da vítima. (Anexo 2)

§1º Sugere-se a adoção dos modelos de registros de informações para compartilhamento na rede previsto no Anexo I desta Resolução.

§2º O compartilhamento completo do registro de informações será realizado por meio de encaminhamento ao serviço, do equipamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que acolherá, em seguida, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 16. Considerando ainda as peculiaridades de cada criança ou adolescente, poderá ser necessária a presença de um ou mais profissionais ou o uso de equipamentos tecnológicos para o bom desenvolvimento da entrevista, como:

I- Tradutor especializado, nos casos de crianças e adolescentes, brasileiros (as) ou de outras nacionalidades, que falem línguas diversas do português; e

II- Intérprete, prancha de comunicação alternativa, áudio descrição, braile, tadora ou software de leitura, nos casos de crianças ou adolescentes com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 17. O atendimento da criança ou do adolescente pertencente a povo e/ou comunidade tradicional deverá respeitar suas identidades sociais e culturais, costumes e tradições.

Parágrafo único. Deverão ser consultados familiares, organizações socioculturais e o povo/comunidade, com a finalidade de contribuir com a elucidação da situação de violência e os encaminhamentos a serem adotados.

CAPÍTULO: IV

#### DOS ENCAMINHAMENTOS E COMUNICAÇÕES

Art. 18 Qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de situação de violência sexual cometido contra criança ou adolescente deverá, imediatamente, comunicar o Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA bem como entrar em contato com o equipamento para o qual

a vítima será encaminhada, sendo certo que o equipamento que receber o encaminhamento deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informar ao equipamento encaminhador e ao Conselho Tutelar acerca do comparecimento ou não da vítima.

Caberá ao Conselho Tutelar a responsabilidade de centralizar as informações das crianças/adolescentes vítimas de violência sexual, a fim de manter o controle do quantitativo dos casos e das medidas adotadas, devendo realizar registro contendo os seguintes dados: porta de entrada, nome, data de nascimento, gênero, nome dos genitores ou do responsável, data e local em que foi realizada a escuta.

O conselho tutelar deverá ainda, notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual à Vigilância Epidemiológica de Jundiá, através da ficha SINAN - Sistema de informação de agravos de notificação.

Art. 19. Nos casos de delitos que envolvem violência sexual, deverá ser feito o encaminhamento imediato aos serviços de saúde local, inclusive para a realização das profilaxias necessárias e para esclarecimentos sobre a possibilidade de abortamento legal.

Art. 20. Nos casos de atendimento da criança ou do adolescente oriundo de povos indígenas, é necessário que a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) mais próximos sejam comunicados, a fim de colaborar na definição dos encaminhamentos e facilitar a intermediação com o povo indígena de origem, de maneira conjunta e colaborativa entre as instituições competentes.

Art. 21. Nos casos em que ocorra suspeita da autoria da violência por parte de membro da família, o profissional deve identificar uma pessoa que exerça o papel protetivo junto à criança ou adolescente vítima de violência e notificar o Conselho Tutelar para realização dos procedimentos necessários.

Art. 22. Nos casos de tentativa de suicídio, deve ser realizada a notificação imediata, visando favorecer a intervenção precoce e prevenir novas tentativas de suicídio, por meio do acompanhamento pela rede de atenção psicossocial local.

Art. 23. Nos casos de delitos cometidos via internet envolvendo pornografia infantil, inclusive vazamento de imagens íntimas, as autoridades policiais e o Ministério Público deverão ser imediatamente

acionados, para tomada de providências em âmbito investigatório e para a retirada de conteúdo da rede de computadores.

Art. 24. Nos casos de suspeita ou confirmação de tráfico de crianças ou adolescentes, devem ser acionados o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Núcleos e Postos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a autoridade policial competente.

Art. 25. Nos casos em que revelação da violência ocorrer no bojo de processo judicial, a autoridade judicial ou profissional deverá notificar o Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis e encaminhar a criança ou adolescente para o atendimento na rede de proteção, bem como encaminhar o caso para o órgão investigativo, incluindo o registro do depoimento, com a devida autorização judicial.

Art. 26. No caso de ser a criança ou o adolescente protegido por Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, a oitiva deverá ser realizada pela equipe técnica multidisciplinar da entidade executora do Programa de Proteção e/ou mediante articulação com a rede do sistema de garantia de direitos do local em que a criança ou o adolescente se encontra, considerando o risco envolvido com o retorno ao local de ameaça.

CAPÍTULO: V

#### DO SIGILO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 27. A escuta especializada deverá ser sigilosa, devendo o profissional tomar todas as medidas apropriadas para preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha, especialmente nas hipóteses de compartilhamento de informações.

Art. 28. A atuação intersetorial deve ser pautada no aproveitamento das informações coletadas nas redes do sistema de garantia de direitos, prevenindo a revitimização e a contínua exposição da intimidade da vítima, bem como na integralidade da atenção, defesa, proteção e garantia de seus direitos e de suas famílias.

Art. 29. A narrativa realizada durante a escuta especial da vítima e de seus representantes legais e/ou da testemunha poderá ser compartilhada na rede por meio de documento de registro de informações com os demais serviços ou órgãos que fazem parte do fluxo de atendimento da criança ou adolescente, de forma integrada e coordenada, observando-se para isso o caráter confidencial das informações, nos termos do art. 15 da presente Resolução.

CAPÍTULO: VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Comitê gestor: De acordo com o Decreto Federal nº 9.603, (art. 9º, inciso I) que regulamenta a Lei da Escuta Especializada, é necessária a instalação de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração do referido comitê. No município de Pinheiro, ficam designados como membros do Comitê Gestor a comissão de direitos humanos do CMDCA.

Art. 31 O município de Pinheiro deve se adequar às disposições previstas nesta Resolução por meio deste Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pinheiro (MA), 30 de junho de 2022

#### JOINA MARIA SOUZA CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinheiro (MA)

#### ANEXO: I

#### FORMULÁRIO I - REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA COMPARTILHAMENTO NA REDE

REGISTRO DE ATENDIMENTO	
DATA E HORA DO ATENDIMENTO	SITUAÇÃO QUE REALIZOU O ATENDIMENTO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO(A) ENTREVISTADO(A)	
NOME DO(A) INTERESSADO(A)	
DATA DE NASCIMENTO	RAÇA/COR
SEXO	ESTADO DE RESIDÊNCIA
ACOMPANHANTE(S)	RELACIONAMENTO
PROFISSIONAL QUE REALIZOU O ATENDIMENTO	LOCAL DO ATENDIMENTO
TIPO DE ATENDIMENTO	PLATAFORMA
IDENTIFICADOR	FORMA DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO (QUAL)
LOCAL DO ATENDIMENTO	
NOME DO ATENDIMENTO (SE NÃO, INDICAR ÓRGÃO ANTERIOR E EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS DE REGISTRO DO CASO, COMO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, FICHA DE NOTIFICAÇÃO, PROTOCOLO OU OUTROS RELATOS E REGISTROS)	
CLASSIFICAÇÃO OBJETIVA DOS POSSÍVEIS FATORES RELATOS DO RESPONSÁVEL OU ACOMPANHANTE	

<p>FAZER RELATO DA OCORRÊNCIA PELA VÍTIMA (DESCREVER COM AS PALAVRAS UTILIZADAS PELA VÍTIMA, ATENTANDO PARA A OBSERVAÇÃO DO AMBIENTE, DA SITUAÇÃO, RECONHECIMENTO, INDICAÇÃO DE POSSÍVEL AGRESSOR E POSSÍVEIS PROVAS COLHIDAS);</p> <p>OLCARRANDAMENTO:</p>
---

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: f329eecb57323b287093940f16d5aef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**

**LEI MUNICIPAL Nº 196/2021**

Estabelece os Retiros Espirituais como Cultura no Âmbito do Município de Pio XII-MA, inclui no calendário orçamentário anual do Poder Executivo Municipal, estabelece diretrizes e dá outras Providências.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 01º - Fica Reconhecido, no Âmbito do Município de Pio XII-MA, os Retiros Espirituais como Cultura Piodocense e inclui no calendário orçamentário anual da prefeitura de Pio XII-MA, com Base na Lei Estadual nº 8.904/2008.

Art. 02º - O Poder Executivo Municipal de Pio XII-MA fica autorizado a patrocinar, financiar ou custear despesas decorrentes da realização de retiros espirituais, com recursos oriundos e garantidos na mesma dotação orçamentária destinada à Cultura.

Art. 03º - Os Retiros Espirituais acontecem uma vez em cada ano, no mesmo período das festividades carnavalescas, proporcionados através de entidades religiosas do município de Pio XII-MA, que, por razões outras, não comungam com as festas de carnaval.

Art. 04º - A entidade requerente deverá protocolar requerimento de solicitação de recursos para o custeio dos retiros espirituais, bem como seus orçamentos junto à Secretaria Municipal de Cultura com devida antecedência da realização do Retiro.

Art. 05º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.06º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Pio XII-MA, em 10 de Dezembro de 2021.

**Aurélio Pereira de Sousa**  
**Prefeito**

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f93298722e40797a5b26da8218967cb5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

**PORTARIA Nº.18/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária ao Sr. SIMAO FELIX ASSAD SIMAO NETO, que se deslocará até a cidade de Brasília- Distrito Federal, para fazer uma visita aos Ministérios da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) o servidor acima citado receberá 3,5 (três

diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 437,50 (Quatrocentos e trinta e sete e cinquenta centavos), referente à sua saída no dia 15/05/2023 às 05h30min e retorno no dia 18/05/2023 às 23h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023.

Arnaldo Luna de Sousa  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: f2627e324d664f06843fcf942b9c5bc4

**PORTARIA Nº.19/2023**

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária a Sr.ª FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX, que se deslocará até a cidade de Brasília- Distrito Federal, para fazer uma visita aos Ministérios da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a servidora acima citado receberá 3,5 (três diárias e meia), totalizando o valor de R\$ 875,00( Oitocentos e setenta e cinco reais), referente a sua saída no dia 15/05/2023 às 05h30min e retorno no dia 18/05/2023 às 23h30min.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2023.

Arnaldo Luna de Sousa  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS  
Código identificador: 3cd2a2262b8494cbdd7361667b4618a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120.15.09/2022-PMR.** A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 07/2023** no dia **30 de maio de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O objeto do certame é a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de capacitação para formação continuada dos**

**professores e profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Riachão/MA** que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 15 de maio de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: d37154cee03381015ba5b3b58100b492

#### AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326.03.02/2023-PMR.** A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico n.º 16/2023** no dia **31 de maio de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O objeto do certame é a **Registro de Preços para futura aquisição equipamentos de proteção individual (epi), para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Riachão-MA** que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail [cplriachao.ma@gmail.com](mailto:cplriachao.ma@gmail.com) das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 15 de maio de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: f409becf9147e3581c6db474ed0d6363

#### EDITAL 03/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE RIACHÃO (MA), instituído pela Lei Municipal nº 65/99.

#### Edital 03/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riachão (MA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 65/99, vem publicar a lista de candidatos inscritos para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riachão (MA).

A referida listagem não é a final, pois este edital visa somente dar publicidade a população, para que esta conheça os candidatos inscritos e dentro do prazo estabelecido pelo edital 01/2023 - CMDCA, possa promover a impugnação de qualquer postulante que se inscreveu, conforme o item 7.6 do supracitado edital.

Fica informado que a lista final com as inscrições deferidas e indeferidas só será publicada no dia 24/05/2023, após realização de análise da documentação pela Comissão Especial constituída na forma da Resolução 01/2023 - CMDCA.

#### LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

N.º de Inscrição	Nome do Inscrito
01	ALCILENE AGUIAR COELHO

02	MARIA ONEIDE DA SILVA DIAS
03	ELAINNE LARISSA MATOS SILVA FEITOSA
04	ADELMA MIRANDA DE ALMEIDA
05	MARIA DE NASARÉ GUIDO CORDEIRO COSTA
06	MARIA DE NASARE DE SOUSA MAFFIOLETE
07	JOICE DE SOUSA GALVÃO
08	IVELTA COSTA MARTINS PEREIRA
09	RAI DOS SANTOS MARTINS
10	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
11	HEMILY BARRA GUIMARÃES
12	JOSEFA FERREIRA ROCHA
13	ELIZANGELA FEITOSA DA SILVA
14	BRENO COUTINHO DA SILVA
15	CARMOSINA CARNEIRO LIMA
16	TANIA DE SOUSA LIMA
17	ALMIR VALADARES PAZ
18	JARLAN PEREIRA DA SILVA
19	ELOENE RIBEIRO CAMPOS
20	CLEITON VERAS DE SOUSA
21	LOURIVAL REIS DA CONCEIÇÃO

Riachão (MA), 15 de maio de 2023.

Augusto Aguiar Murada Lima  
Presidente do CMDCA



Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA  
Código identificador: fa47300d11b3d94d005c8801429dbd64

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES  
Código identificador: e304674d44941a0b71e93afcac621016

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 235/2022.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 235/2022. Processo Administrativo nº 064.27.04/2022, Dispensa nº 007/2022 - CPL/PMR. Contratante:** Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, CNPJ: 05.282.801/0001-00. **Contratada:** CLUBE DAS MÃES NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ nº 12.080.396/0001-03. **Objeto:** PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 235/2022, por mais 12 (doze) meses, nesta ocasião, a contar do dia 11/05/2023 a 10/05/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **Valor:** Acresce-se o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que totaliza a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Dotação orçamentária:** Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO; Unidade: SEC. MUNIC DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE; Dotação: 13.392.0473.2-029 - Promoção e incentivo às ações turísticas, culturais, artísticas e religiosas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados; 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. **Data da assinatura:** 10 de maio de 2023. **Signatários:** Joamar Gomes da Silva - Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Juventude (Contratante); Eliezilda da Costa Ubirajara - Representante legal (Contratada).

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 4faea4d1f6386f82538a02dc6ca3b646

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

#### EDITAL Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023 - GAB, DE 03 DE MAIO DE 2023, torna público a retificação do Edital 001/2023, quanto ao período destinado para as inscrições da Seleção Pública, nos seguintes termos:

1. Onde se lê:

**"7.4. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, situada na Rua Valentim Gomes, s/nº, Centro, no município de Santa Filomena do Maranhão (MA), no período de 11 a 19 de abril de 2023, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato, pessoalmente, não se admitindo inscrição por procuração".**

2. Leia-se:

**"7.4. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão, situada na Rua Valentim Gomes, s/nº, Centro, no município de Santa Filomena do Maranhão (MA), no período de 11 a 16 de maio de 2023, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h. As inscrições deverão ser realizadas pelo candidato, pessoalmente, não se admitindo inscrição por procuração".**

Assim, corrigido o erro quanto a data do período de inscrições, que ocorre de **11 a 16 de maio de 2023, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h**, publique-se.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 15 de maio de 2023.

**Presidente da Comissão**

**Organizadora do Processo Seletivo Público**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023, assinado em 15/05/2023. Objeto: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. Processo Administrativo nº 015/2023. Modalidade: Chamada Pública nº 001/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL, CNPJ nº 26.212.762/0001-45. Valor Global: R\$ 646.850,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Sebastiana de Kassia Santos Freitas. Santa Luzia do Paruá - MA, 15 de Maio de 2023

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: e680d9c88609552914b193f365bca402

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2022 oriunda do Pregão Eletrônico 009/2022 da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022-SDA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 060/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

**CONTRATADA:** NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita CNPJ sob o Nº 30.962.822/0001-14

**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma e adaptação de prédio para funcionamento do DETRAN, VIVA/PROCON e Do Almoarifado Central.

**LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 68.008,20 (sessenta e oito mil, oito reais e vinte centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03 (três) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.1.002 Constr. Ampl. Ref. Predios Publicos Municipais  
4490.51.00 Obras e Instalacoes

Ficha 35

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ARGENIO PEREIRA DE SA NETO (CONTRATADA).

**Hugo Ribeiro Cardoso**

**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 9172556d619279ca163b2d6d04cf4908

#### PORTARIA Nº 001/2023 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

##### PORTARIA Nº 001/2023 - SEC. DE INFRAESTRUTURA

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO**, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 04/03/2022, publicado no Diário Oficial da FAMEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o **Artigo 58, Inciso III, c/c Artigo 67**, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização nos Contratos Administrativos desta Secretaria;

#### RESOLVE:

Art. 2º - **DESIGNAR** a servidora **EVA RENATA SANDES BARROS**, matrícula nº 950, para fiscalizar, atestar e acompanhar a execução dos **Contratos do Exercício de 2023**, cujo objeto refere-se à contratação de empresas para prestação de serviços ou fornecimento de materiais, que visam atender as necessidades das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo e firmado entre esta Secretaria e quaisquer empresas, durante o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Azeitão- MA, 15 de maio de 2023.

#### KELANNY DUARTE CARREIRO

Secretária municipal de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 3710d5db3f58e417d0f61c63dce3d5a0

#### PORTARIA Nº 026/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 026/2023 - SEC. ADM E RECURSOS HUMANOS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Reinaldo Moraes Guimarães, CPF: 825.281.103-59, **Portaria: 019/2021 - GAB, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), **para participar de reunião com o Secretário Estadual de Cultura, e discussão de ações para o São João 2023 e Lei Paulo Gustavo**, nos dias 17/05/2023 a 19/05/2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão - MA, 15 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

#### HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: ad37de5d688147ada53b452ba938d128

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2022

**ORGÃO REALIZADOR:** Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**BASE LEGAL:** Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e **Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Insumos para a manutenção dos serviços na rede SUS do Município: Unidades Básicas de Saúde, CAPS, SAMU e Hospital do município de São João do Sóter - MA.

**TIPO:** Menor Preço Unitário.

**ORGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**LOCAL/SITE:** www.portalcompraspublicas.com.br.

**DATA:** 26/05/2023.

**HORÁRIO:** 09h:00min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**São João do Sóter/MA, 09 de maio de 2023.**

Keyla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 41c42dcf41eb227de9eda7468a0c90e4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

##### DECRETO N.º 18, DE 15 DE MAIO DE 2023.

##### DECRETO N.º 18, DE 15 DE MAIO DE 2023.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP) PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1.º** - O presente Decreto regulamenta as regras aplicáveis para o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, para fins de apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por parte de pessoa física ou jurídica de direito privado, de modo espontâneo ou por iniciativa da administração pública municipal, destinado a proporcionar subsídios técnicos em licitações e contratações, a estruturação de empreendimentos

destinados à concessão ou permissão de serviços públicos, Parcerias Público-Privadas (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.

§1.º - O PMI pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados, ou as empresas autorizadas poderão ser demandadas diretamente pelo órgão responsável pela condução do PMI.

§2.º - A critério exclusivo da administração pública, os projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o *caput* podem ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de documentos relativos a contratos de parceria.

§3.º - Não se submetem ao PMI os projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, além de procedimentos previstos em legislação específica.

§4.º - A administração pública não fica vinculada a quaisquer projetos, levantamentos, investigações e estudos de que trata o *caput*, nem se obriga ao pagamento de quaisquer indenizações em sua decorrência.

**Art.2.º** - Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instrumento que a administração pública municipal pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter projetos, levantamentos, investigações ou estudos de pessoa física ou jurídica de direito privado relativos a empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;
- Manifestação de Interesse Privado (MIP): apresentação espontânea de propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados por pessoa física ou jurídica de direito privado, para uso na estruturação de empreendimento objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso;
- Grupo de Trabalho Técnico (GTT): grupo colegiado de estrutura flexível, adaptada às características de cada projeto específico, designado por ato do Secretário Municipal de Infraestrutura para avaliar e selecionar os trabalhos produzidos no PMI e MIP;
- Secretaria, órgão ou entidade competente: secretaria, órgão ou entidade da administração pública municipal cuja área de competência tenha relação com a proposta de utilização do PMI ou MIP;
- Proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta a MIP à Administração Pública Municipal;
- Requerente: pessoa física ou jurídica de direito privado que, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, apresenta requerimento de autorização no PMI para oferecer projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar a administração pública municipal na estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto;

- Requerimento de autorização: solicitação de autorização do requerente para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público; e

- Pessoa autorizada: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da administração pública municipal, no âmbito de PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos para a estruturação de empreendimentos mencionados no art. 1º deste Decreto.

**Art.3.º** - A utilização do PMI é facultativa para a administração pública direta e indireta.

## CAPÍTULO II

### DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

**Art.4.º** - A apresentação de MIP pode, a critério da administração pública, ensejar a abertura de PMI e concorrer para a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos descritos no art. 1.º, ou ensejar a deflagração de licitação caso esteja adequado e conveniente aos planejamentos de governo e ao interesse público.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de MIP para propor a inclusão de patrimônio de órgão ou entidade da administração pública municipal em processo público de alienação, de concessão, de arrendamento ou de concessão de direito real de uso.

**Art.5.º** - A MIP deverá conter, no mínimo, o que segue:

- documentos de identificação civil da pessoa física ou o ato constitutivo da pessoa jurídica e prova de identificação civil do representante legal;
- documentos relativos à qualificação técnica da proponente;
- linhas básicas do trabalho a ser realizado, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios socioeconômicos dele advindos;
- descrição sumária das etapas do trabalho que se pretende realizar e respectivas estimativas de prazos de execução;
- indicação das possíveis modalidades de contratação a serem implementadas e de arranjos jurídicos preliminares, bem como do respectivo prazo contratual;
- demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, técnica e ambiental da conclusão proposta;
- estimativa de aporte e da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público;
- declaração de transferência à administração pública municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, em conformidade com o disposto no art.8.º, deste Decreto.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá requisitar informações e realizar reuniões com o proponente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações.

**Art.6.º** - A apresentação da MIP observará o que segue:

- o proponente deverá protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que promoverá, com a assistência do Grupo de Trabalho Técnico, a análise de conformidade acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no art.5.º, deste Decreto e emitirá Parecer Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da proposta, podendo ser prorrogado por igual prazo, que será submetido ao proponente, manifestando os motivos de sua aprovação, rejeição ou necessidade de complementação do material apresentado;
- conforme o nível de atendimento aos requisitos do art.5.º, deste Decreto, ou com a observância das adequações necessárias indicadas no Parecer Técnico, o Secretário Municipal poderá decidir pela rejeição total da proposta, pelo aproveitamento de parte do escopo dos estudos ou pela aprovação total destes, com a indicação dos encaminhamentos adequados a futuro e eventual processo licitatório do projeto;
- na hipótese de complementação do material previsto no inciso II, deste artigo, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação das adequações ou informações adicionais solicitadas, contados a partir da emissão do Parecer Técnico, sendo que, ultrapassado este prazo e em caso de desatendimento, a proposta poderá ser considerada rejeitada, com o seu posterior arquivamento;
- caso aprovada a MIP e se compreenda pela conveniência para a abertura de PMI, este seguirá os mesmos procedimentos estabelecidos no Capítulo III, deste Decreto;
- caso aprovada a MIP para abertura direta de Edital de licitação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá encaminhar o processo para deliberação final dos órgãos competentes e observância dos demais trâmites pertinentes ao devido processo licitatório;
- rejeitada a proposta para todos os fins, o proponente será comunicado da decisão, procedendo-se, posteriormente, ao arquivamento do respectivo expediente.

**Art.7.º** - Em havendo necessidade prévia de coleta de dados, elementos de informação ou acesso a documentos para a elaboração do MIP, que estejam arquivados, tenham sido produzidos ou estejam mantidos junto ao Município, ressalvadas as classificadas com grau de restrição de acesso, na forma da Lei n.º12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal n.º137, de 18 de abril de 2017, o proponente deverá apresentar o pedido de autorização junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, explanando da extensão da coleta ou acesso pretendidos com a necessária justificativa, sem prejuízo da Lei Municipal n.º137, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre o direito ao acesso às informações.

**Art.8.º** - A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pela Secretaria Municipal, não enseja direito a qualquer ressarcimento a

seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior e facultativa de suas propostas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

**Art.9.º** - O PMI é composto das seguintes fases:

- publicação do edital do chamamento;
- autorização dos particulares aptos para a elaboração do trabalho;
- avaliação, seleção e aprovação dos resultados dos trabalhos.

§1.º - A competência para a abertura do PMI e emissão das autorizações para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2.º - A administração pública municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na de modelagem final do projeto derivado do PMI.

#### Seção I

##### DA ABERTURA

**Art.10** - O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§1.º - O Edital de Chamamento Público será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo contar com a colaboração das Secretarias, Órgãos e Entidades com pertinência temática ou diretamente interessadas.

§2.º - Será dada ampla publicidade ao Edital de Chamamento, por meio de sua publicação no Diário Oficial do Município e nas páginas eletrônicas oficiais do Município, sendo facultado à administração pública providenciar a publicação dele também em jornais de grande circulação e em outros meios, inclusive eletrônicos.

**Art.11** - O Edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:

- o objeto e o escopo do PMI;
- indicação:
  - a. de diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração, com vista ao atendimento do interesse público;
  - a. o prazo e a forma para a apresentação do requerimento de autorização para participar do PMI;
  - a. o prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da

autorização;

- a. o valor máximo para possível ressarcimento;
- a. os critérios para habilitação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- a. os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com as correspondentes pontuações ou outro critério;
- a. o valor da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, quando possível a estimativa, ainda que sob a forma de percentual;
- a. dos prazos para os pedidos de esclarecimentos; e
- i. as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§1.º - A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art.1.º, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para a sua solução.

§2.º - O prazo para a apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§3.º - O valor máximo para o possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§4.º - O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Seção II

DA AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

**Art.12** - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterà as seguintes informações:

- qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado, com razão social, CNPJ ou CPF, endereço sede, endereço eletrônico, telefones e qualificação do representante legal;
- demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;
- documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica de direito privado interessada;
- detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e da data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;
- indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e
- declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

Parágrafo Único. O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

**Art.13** - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, além de ser pessoal e intransferível, pode, a critério da administração pública, ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, e:

- não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- não obriga a administração pública a realizar licitação ou qualquer forma de contratação;
- não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos; e
- não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

**Art.14** - Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a administração pública municipal, bem como, as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.

Parágrafo único. A associação de que trata o *caput* somente pode ser feita até o momento da apresentação do requerimento de autorização.

**Art.15** - A autorização poderá ser:

- cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de inobservância de quaisquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;
- revogada, em caso de:
  - a. perda de interesse da administração pública; ou
  - a. desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão responsável pela condução do PMI;
- anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§1.º - A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou, seja tornada sem efeito.

§2.º - Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da administração pública e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§3.º - Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§4.º - Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §1.º e §2.º, os documentos porventura encaminhados ao órgão responsável pela condução do PMI que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

**Art.16** - A administração pública municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Federal n.º12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei Municipal n.º137, de 18 de abril de 2017.

Seção III

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

**Art.17** - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos

demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO

**Art.18** - A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos constante do Edital de Chamamento Público, considerando:

- a observância das diretrizes e premissas definidas;
- a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto;
- a demonstração de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades;
- a demonstração de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis, como subsídio para a decisão quanto à conveniência e oportunidade; e
- o impacto socioeconômico e ambiental da proposta para o projeto, se aplicável.

**Art.19** - A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pelo GTT, que subsidiará a elaboração do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conjunto com a apuração dos valores para possível ressarcimento.

**Art.20** - A Secretária Municipal de Infraestrutura e o GTT poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

- solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar a MIP ou PMI, abrindo prazo para a reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues;
- modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o

conteúdo ou os requisitos do PMI;

- considerar, excluir ou aceitar, no todo ou em parte, as informações e sugestões advindas do PMI ou MIP.

Parágrafo Único - É facultado à administração pública, realizar reuniões com as pessoas autorizadas, observados os princípios da isonomia e da publicidade, quando entender necessário para incrementar a compreensão do objeto e viabilizar a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados:

#### Subseção II

Do resultado da seleção

**Art.21** - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

- integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, sempre observado o disposto no Edital de Chamamento Público;
- parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
- totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1.º - O GTT poderá recomendar a utilização, de forma parcial ou integral, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos que não atendam integralmente ao escopo original do Edital de Chamamento Público ou da autorização, caso em que deverá fundamentar sua recomendação.

§2.º - Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob possibilidade de serem destruídos.

**Art.22** - O GTT realizará a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e poderá recomendar a aprovação dos valores para possível ressarcimento, remetendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura para deliberação.

§1.º - O valor arbitrado pelo GTT deverá ser aceito por escrito pelo autorizado, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§2.º - Concluída a seleção de que trata o *caput* deste artigo, o GTT poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art.1.º, deste Decreto.

§3.º - Na hipótese de alterações previstas no §2.º, deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o possível ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo.

§4.º - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos serão divulgados e se tornarão acessíveis somente após a edição da decisão

administrativa correspondente, nos termos do §3.º, do art. 7.º, da Lei Federal n.º12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art.23** - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, exclusivamente, pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pela administração municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.24** - Os autores ou responsáveis econômicos pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no Edital de Chamamento Público.

**Art.25** - O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

**Art.26** - A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da administração pública municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

**Art.27** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras /MA, 15 de maio de 2023.

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 639224e9bf9cd3b65bc6add3d41b64bf*

#### LEI N.259, DE 11 DE MAIO DE 2023

#### LEI N.259, DE 11 DE MAIO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE BOMBEIROS CIVIS E FIXA CRITÉRIOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de São Raimundo das

Mangabeiras - MA, critérios mínimos de segurança para realização de eventos públicos ou privados de grande concentração de pessoas e regula as atividades das brigadas de incêndio profissional, composta por bombeiros civis, estabelecendo critérios mínimos para sua formação e prestação e serviço no município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I - eventos de grande concentração de pessoas: show, feira, exposição, evento cultural e esportivo, que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 1.000 (mil) pessoas;

II - bombeiros civis: aqueles que concluírem curso de instrução técnicas avançadas de resgate e emergência, e que por meio deste estejam aptos ao trabalho de combate a incêndios e socorro às vítimas com segurança.

**Art. 3º** - Deverá ser disponibilizado os recursos materiais obrigatórios para o efetivo desempenho da equipe de brigada de incêndio, inclusive kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida.

**Art. 4º** - O descumprimento das normas dispostas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e civis cabíveis:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação das penalidades previstas no art. 4º, desta lei.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei não será aplicado nos templos e igrejas do município;

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo;

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de maio de 2023.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: f0c35181f8463803499d43fbde4ad6d2*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AW TRANSPORTES E LOCAÇÃO - EIRELI - ME (CNPJ nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 67/2021 de prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 10 de MAIO DE 2023. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO*  
*Código identificador: 7ce1a618bd183b676739a19b0bed6d03*

### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA S LOPES TRABULSI-ME, (CNPJ Nº 26.245.325/0001-28). OBJETO: Prorrogar por

mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 68/2021 de prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 10 de MAIO DE 2023. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal de São Vicente Férrer-MA; ANDERSEN PAIVA TORRES - Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO*  
*Código identificador: b12c4a18ee5bf43a796ec6d015db09da*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

### EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 023.002/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 023.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sucupira do Norte - PSB PAB. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2023. **CONTRATADO:** A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ: 11.107.729/0001-88, Av. Dr. Osano Brandao nº 428-A, Centro, CEP: 65690-000, Colinas - MA. **REPRESENTANTE:** Ana Gorete Martins Lustosa, RG Nº 0567486320151 SESP-MA CPF Nº 192.956.693-04. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.350,85 (Três mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO:** Criança Feliz. Código da Ficha: 644. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 12 Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. Dotação: 08.244.0013.2058.0000. Nº Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ivon-Carla Rego dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: ALTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 5e4f23ff117f48b3db83f5dbae1dbf41*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 12/2023

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2023/CPL.

#### 1. Processo de Dispensa de Licitação;

**2. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de moveis destinado para a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA;

**3. Contratada: D. P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO.**

**4. Valor do Contrato: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 09 de maio de 2023.

Jose Artur Reis da Silva

**Vereador Presidente da Câmara Municipal**



Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: e8b785a4e176e72b282c0d7ca54a06b6

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.01/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.01/2023. DISPENSA N.º 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, inscrita no CNPJ N.º 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF N.º 045.725.553-62. CONTRATADO: Antônio Alberto de Sousa da Silva, inscrita no CPF N.º 018.486.793-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. VALOR: R\$ 17.124,55 (dezesete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração Geral; 04.122.0002.2013.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração Geral; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física. PRAZO: O prazo contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. Klévia Maria Lima de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 5ea71a88071a5b5eb1182028a1808d20

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.02/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.02/2023. DISPENSA N.º 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 017665382001-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 713.600.503-53. CONTRATADO: Antônio Alberto de Sousa da Silva, inscrita no CPF N.º 018.486.793-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. VALOR: R\$ 14.237,85 (quatorze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01 - Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física. PRAZO: O prazo contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. Kariny Almeida.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 22a2a70951785cdac373dbde2f79d8ad

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.04/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.04/2023. DISPENSA N.º 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 063.187.093-80. CONTRATADO: Antônio Alberto de Sousa da Silva, inscrita no CPF N.º 018.486.793-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. VALOR: R\$ 5.765,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.1052.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física. PRAZO: O prazo contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. Marlene Ribeiro de Sousa.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 89b2915f22289aecc6ae693a7eca4210

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, Processo Administrativo nº 2000.16/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA. CNPJ: 03.018.837/0001-56, Representada pelo vereador Presidente Jose Artur Reis da Silva, inscrito no CPF Nº 352.683.603-53. **CONTRATADA:** D. P. DE SOUZA - LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, Inscrita no CNPJ: 23.256.509/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DESTINADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/05/2023. José Artur Reis da Silva - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: a1c20bca539e74669abc170145943cc8

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466.456/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RATIFICO** por este termo, a dispensa de licitação nº 019/2023, Processo Administrativo Nº 466.456/2023 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, em favor do proponente, Sr. Antônio Alberto de Sousa da Silva, inscrito no CPF nº 018.486.793-27, no valor total R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), com base no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/21e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem este processo. Sucupira do Riachão - MA, 05 de maio de 2023. **WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO** - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: e88f3afb247538c583e22598e902434b

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.03/2023 - DISPENSA N.º 019/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 466.456.03/2023. DISPENSA N.º 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 466.456/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 053.112.443-64. CONTRATADO: Antônio Alberto de Sousa da Silva, inscrita no CPF N.º 018.486.793-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. VALOR: R\$ 10.331,14 (dez mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física;. PRAZO: O prazo contrato será até 31/12/2023, os serviços contratados serão executados de forma imediata, de acordo com a necessidade, e o pagamento será feito mediante a prestação dos serviços. SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021. ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de maio de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 84474f0faf2d664fca5d37d62ffb1b77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030 - 03/2023.14 - PMT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030 - 03/2023.14 - PMT ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS, situado na Rua Principal, S/N, Povoado São Bento, no Município de Tutóia, no Estado do Maranhão. CONTRATADA: Elenir Barroso da Silva. Inscrita no CPF nº 508.600.893-04. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura do Contrato: 09 de maio de 2023. Vigência de 06 (seis) meses. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Art. 24 II e Art. 26 da Lei 8.666/93.

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 3fc973ce80b51b5b667eaa9e244992a6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, vem por meio deste, informar que o Pregão Eletrônico SRP 001/2023, cujo Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em capacitação, aperfeiçoamento e fornecimentos de solução formada por uma plataforma tecnológica de EAD (Educação de Ensino a Distância) em um ambiente AVA (Ambiente Virtual de Aprendizado) que contém material didático de ensino, controle de frequência através de uma solução mobile que funciona Online e Offline e emissão de certificado digital

para modalidade de ensino a distância e também presencial, com módulos de formação de professores da Educação da Rede de Ensino Municipal, pelo Sistema de Registro de Preços por motivos de readequação geral dos parâmetros. Os interessados poderão no horário das 08h30min às 12h30min, nos dias normais de expediente, obter mais informações na sede desta Prefeitura Municipal situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, ou através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/MA - MA, 12 de maio de 2023.

**CLEICY MACHADO NUNES**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Portaria Nº 004/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: d8dea3d8b11b99e8d91377e3537aabf2

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Viana/MA, vem por meio deste, informar que o Pregão Eletrônico SRP 006/2023, cujo Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA, pelo Sistema de Registro de Preços por motivos de que a Administração encontrou após uma profunda reanálise dos itens cotados, quantidades solicitadas, e a forma de como o projeto e obrigações edilícias foram dispostos no processo, verificou que a forma de adjudicação quanto as áreas que receberão os referidos produtos, não satisfará as demandas do município, precisando assim realizar uma readequação dos itens inicialmente cotados. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Termo de Referência não seja corrigido. Os interessados poderão no horário das 08h30min às 12h30min, nos dias normais de expediente, obter mais informações na sede desta Prefeitura Municipal situada na Praça Ozimo de Carvalho, Nº 141, Centro, Viana/MA, ou através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/MA - MA, 12 de maio de 2023.

**RAYLSON RAMON SANTOS NUNES**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria Nº 003/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: 2acf630aa947769c09b901e692f978c4

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2021.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Planejamento, o Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES e a empresa contratada CONTABILIZA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME, CNPJ: Nº 04.060.167/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Viana/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data subsequente ao vencimento do instrumento contratual, com vigência

de até 12 (Doze) meses. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária 02.03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Fonte de recurso 0100 Recursos Ordinários. Função Programática 04 122 007 2139 0000 – Superintendência de Controle Contábil e Financeira. Categoria Econômica 3.3.90.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento - CONTRATANTE e CONTABILIZA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME - CONTRATADA. Viana/MA, 23 de março de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: 55854f8ec91120697d5f1cc72b8c980e

#### PORTARIA Nº 0511, DE 09 DE MAIO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA RAIMUNDA MENDES COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

#### R E S O L V E

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora **MARIA RAIMUNDA MENDES COSTA**, Professora, Matrícula nº 425-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 050598942013-8-SESP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 351.738.823-87, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 12 de maio de 2023 e término no dia 11 de agosto de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 02 de março de 2004 e findou no dia 01 de março de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 87dab71c7af41e1e8b48ea91079c5e60

#### PORTARIA Nº 0512, DE 09 DE MAIO DE 2023.

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA DO ROSÁRIO GOMES SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

#### R E S O L V E

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora **MARIA DO ROSÁRIO GOMES SOARES**, Professora, Matrícula nº 412-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000018877493-9-SESP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 315.299.093-68, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 12 de maio de 2023 e término no dia 11

de agosto de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 07 de fevereiro de 2012 e findou no dia 06 de fevereiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 875f3e5d2b40a5b57ab8870fa3b41dac

#### TERMO ADJUDICATÓRIO DA P.E Nº 005/2023

#### TERMO ADJUDICATÓRIO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 205/2021, exarada pelo Gabinete do Prefeito, considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo Nº 142/2023, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023, objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Viana/MA, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa:

1- POSTO ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.688.925/0001-60, nos percentuais de desconto. Por fim, cumpre destacar que fica resguardado ao poder executivo municipal de Viana/MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Viana/MA, 18 de abril de 2023.

**KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO**  
Pregoeira Oficial  
Portaria Nº 205/2021

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO  
Código identificador: ef3e2c540810858687a8ec73620eea03

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

O MUNICÍPIO DE VIANA/ MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, situada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, CEP: 65.215-000, neste ato representado pela, Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes na adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023 objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Viana/MA, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI

da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o objeto acima identificado à empresa:  
1- POSTO ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.688.925/0001-60, com os percentuais de desconto.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário oficial e no sítio eletrônico deste poder executivo para que surta seus legais e efeitos jurídicos.  
Viana/ MA, 11 de maio de 2023.

RAYLSON RAMON SANTOS NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria Nº 03/2021

CLEICY MACHADO NUNES  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria Nº 004/2021

JANAIRA SILVA SÁ  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 07/2021

FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 217/2021

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO*  
*Código identificador: 280d15eee6688359ca1eeba61472f748*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)